



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2970—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	8
PRECATÓRIOS	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	9
2ª TURMA RECURSAL	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	64

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 53/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2793/2012, resolve conceder aos servidores **José Machado dos Santos, Diretor Geral, Matrícula 352754 e Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 352395**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília/DF, no período de 03 a 04/10/2012, com a finalidade de realizar visita ao Conselho Nacional de Justiça e ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 1 de outubro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 071/2012/CGJUS/TO

Altera a Portaria nº 056/2012/CGJUS/TO, de 14 de setembro de 2012, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração do Manual de Procedimentos Disciplinares Instaurados em face de servidores do 1º Grau.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 021/2012 do SINSJUSTO- Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a servidora MARIA DAS DORES, Escrivã Judicial, no Grupo de Trabalho, designado pela Portaria nº 056/2012/CGJUS/TO, de 14 de setembro de 2012, publicada

no Diário da Justiça de 19/09/2012, responsável pelo estudo e elaboração do Manual de Procedimentos Disciplinares instaurados em face de servidores do 1º Grau.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 70/2012/CGJUS/TO

Institui Grupo de Trabalho para elaboração do Manual Prático de Rotinas e Procedimentos Cíveis do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e alinhamento de rotinas e procedimentos às peculiaridades no âmbito das Varas Cíveis, Varas de Família e Sucessões, Juizados da Infância e Juventude, Juizados Especiais Cíveis e Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, atualmente, encontra-se em fase final de implantação em todas as Comarcas do Estado o Sistema de Processo Eletrônico Judicial – e-Proc/TJTO, o que demanda a adequação e aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos cíveis a serem adotados em todo o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a elaboração do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2941 de 21 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO, por último, a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para fiscalização e orientação dos serviços judiciais de primeira instância, consoante disposto no art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c art. 16 do Regimento Interno do TJTO;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho responsável pelo estudo e elaboração do Manual Prático de Rotinas e Procedimentos Cíveis do Estado do Tocantins, composto pelos seguintes membros:

1. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas;
2. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins;
3. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito Titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional;
4. SILVANA MARIA PARFIENIUK – Juíza de Direito Titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas;
5. ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas;
6. SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas;
7. PÂMELA DA ROCHA PIRES – Assessora Jurídica de 1ª Instância;
8. KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA – Técnico Judiciário de 2ª Instância;
9. LEONICE DOS SANTOS BERNARDO – Técnico Judiciário de 1ª Instância;
10. LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO – Técnico Judiciário de 1ª Instância;
11. CLÁUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA – Escrivã.
12. MARIA LETÍCIA PEREIRA – Pedagoga;

Parágrafo único. O presente Grupo de Trabalho terá como Presidente o Magistrado LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, e um secretário, que deverá ser escolhido dentre seus componentes.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Manual Prático de Rotinas e Procedimentos Cíveis do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Autue-se.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2176/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2772/2012, resolve conceder aos servidores **Eudimar Júnior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista e Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Novo Acordo-TO., no dia 28/09/2012, com a finalidade de executar serviços de instalação de tomadas elétricas e rede lógica, bem como ponto de ar condicionado na sala de audiências do Fórum daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2177/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2779/2012, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354 e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Figueirópolis e Natividade, no período de 01 a 04/10/2012, com a finalidade de instalar pontos de rede em Figueirópolis e instalação e distribuição do quadro de voz e dados em Natividade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2178/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2781/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vencio Filho, Juiz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas - TO, no dia 17/09/2012, com a finalidade de participar da Reunião do GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins, na sede da Corregedoria Geral da Justiça - TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2179/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2782/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vencio Filho, Juiz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas - TO, no dia 21/09/2012, com a finalidade de participar de Reunião do GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do

Estado do Tocantins, na sede da Corregedoria Geral da Justiça - TO e elaboração de manuais das varas criminais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2182/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2784/2012, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290445**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Lagoa da Confusão, no dia 28/09/2012, com a finalidade de realizar Inspeção Mensal na Cadeia Pública de Lagoa da Confusão.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 62,64 (sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2183/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2785/2012, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773 e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Porto Nacional e Cristalândia, no período de 02 a 04/10/2012, com a finalidade de mudar mesa da central de PABX de sala, instalar na recepção do Fórum e fazer reparo na Central de PABX e instalação de ponte de rede na Sala de Júri.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2184/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2786/2012, resolve conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Paraíso/TO, no dia 02/10/2012, com a finalidade de instalação de aplicativo SOFTWARE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2185/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2788/2012, resolve conceder ao servidor **Acácio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 185243**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Paraíso/TO, no dia 02/10/2012, com a finalidade de conduzir servidor da DTINF, de acordo com o pedido de diária de nº 2786.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2186/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2790/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524 e Moacy Carvalho Ferreira, Colaborador Eventual/Eletricista**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Porto Nacional, Aurora do Tocantins e Taguatinga-TO, no período de 02 a 04/10/2012, com a finalidade de executar serviço de manutenção na parte elétrica e aparelhos de ar condicionados nos Fóruns daquelas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2187/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2791/2012, resolve conceder aos servidores **Alessandro Maranhão Noletto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619/Chefe de Serviço de Execução Orçamentária e Financeira dos Fundos Especiais, Adj-4 - Daj3, Matrícula 236745 e Norbequio das Chagas Alves, Matrícula 352970**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à NATAL-RN, no período de 14 a 17/10/2012, com a finalidade de participarem do curso "Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Administração Pública (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS)" com carga horária de 16 horas, a realizar-se nos dias 15 e 16/10/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 1 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000107556-8

PORTARIA Nº 707/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 01 de outubro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contidos nos autos SEI 12.0.000107556-8;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor MÁRIO SÉRGIO LOUREIRO SOARES, matrícula 352204, previstas para 15 a 29.10.2012, para usufruto de 15 a 29.07.2013, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 01/10/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000111051-7

PORTARIA Nº 706/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 01 de outubro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contidos nos autos SEI 12.0.000111051-7;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **Diego Gonçalves Santana Borges**, matrícula 235944, previstas para o período de 01 a 11.10.2012, para usufruto em data a ser previamente marcada, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 01/10/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.00053413-5

PORTARIA Nº 705/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 01 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 145/2011 acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido nos autos SEI 12.0.00053413-5;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão para recebimento do imóvel que abrigará a Corregedoria Geral de Justiça (Contrato nº132/2012), situado na ACNO 11, Conjunto 01, Lote 41, nesta capital.

Art. 2º Designar os servidores Ana Carina Mendes Souto - matrícula 352774, Weber Holmo Batista - matrícula 145749 e Rodrigo Botelho de Hollanda Vasconcelos - matrícula 352779, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 01/10/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4219 (09/0072125-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CHISLAINE MOREIRA CARDOSO

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA.

IMPETRADO(S): SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Zacarias Leonardo – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da Decisão de fl.300, a seguir transcrita "Chislaine Moreira Cardoso, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, consistente na edição do Decreto nº 3643/09, que homologou o resultado final do concurso público para provimento do cargo efetivo de escrivão da polícia civil, regional de Gurupi, impetrou a presente Ação Mandamental. A liminar foi indeferida, às folhas 114/116, ensejando o pedido de reconsideração constante das folhas 137/140. Considerando requerimento da Impetrante, formulado às folhas 273, fora deferido o pedido de citação por edital dos litisconsortes passivos necessários, Roberto Vilnei Posselt Júnior, Vinicius Sousa Dias, Celso Luiz Perini, Erivandro Coelho Freire, Kelma Vieira de Queiroz e Rosângela Rodrigues de Souza Santos (fls. 289). Às folhas 292, consta Certidão noticiando que apesar de ter retirado o edital de citação, o advogado da Impetrante não fez a juntada, aos autos, do comprovante de publicação em jornal de grande circulação (art. 232, III e § 1º, do CPC). Dessa forma, considerando o teor do artigo 267, § 1º, do CPC, assinalo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o advogado da Impetrante comprove a adoção da providência acima mencionada. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti-Relator".

Intimação De Acórdão**REVISÃO CRIMINAL Nº 1631/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DENÚNCIA N.º 7955-7/04 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

REQUERENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO.

ADVOGADO: CLÉLIA COSTA NUNES.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU E DA DEFENSORIA PÚBLICA. DESCONSIDERAÇÃO DO ESTADO DE PRIMARIEDADE. INDIVIDUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DA PENA. I. Extraindo-se dos autos que o requerente e seu defensor foram intimados de todos os atos processuais, tendo inclusive apelado da sentença, não se acolhe a pretensão de revisão criminal amparada em tal argumento II. Se a culpabilidade, as circunstâncias, o motivo e as consequências do crime foram considerados desfavoráveis ao réu na sentença condenatória, não procede a alegação de que a pena base deve ser diminuída, ante a sua primariedade, traduzindo as alegações tendentes à revisão numa segunda apelação, o que não se encaixa em nenhuma das hipóteses previstas no art. 621 do Código de Processo Penal. III. Revisão Criminal conhecida e julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REVISÃO CRIMINAL Nº 1631/10, onde figura, como Requerente RAINÉRIO NASCIMENTO, e, como Requerido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em conhecer do presente pedido revisional, mas julgar-lhe IMPROCEDENTE, deferindo, no entanto, os benefícios da assistência judiciária gratuita, que devem permanecer salvo se sobrevier impugnação procedente, consoante o voto da Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, GILSON COELHO VALADARES, AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e ADELINA GURAK. O Exmo. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA declarou-se impedido de votar no presente feito. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Julgado na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20.09.2012. Palmas (TO), 1º de outubro de 2012.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1630/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 17245-06/06 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
REQUERENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO.
ADVOGADO: CLÉLIA COSTA NUNES.
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU E DA DEFENSORIA PÚBLICA. DESCONSIDERAÇÃO DO ESTADO DE PRIMARIEDADE. INDIVIDUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DA PENA. I. Extraindo-se dos autos que o requerente e seu defensor foram intimados de todos os atos processuais, tendo inclusive apelado da sentença, não se acolhe a pretensão de revisão criminal amparada em tal argumento II. Se a culpabilidade, as circunstâncias, o motivo e as consequências do crime foram considerados desfavoráveis ao réu na sentença condenatória, não procede a alegação de que a pena base deve ser diminuída, ante a sua primariedade, traduzindo as alegações tendentes à revisão numa segunda apelação, o que não se encaixa em nenhuma das hipóteses previstas no art. 621 do Código de Processo Penal. III. Revisão Criminal conhecida e julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REVISÃO CRIMINAL Nº 1630/10, onde figura, como Requerente RAINÉRIO NASCIMENTO, e, como Requerido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em conhecer do presente pedido revisional, mas julgar-lhe IMPROCEDENTE, deferindo, no entanto, os benefícios da assistência judiciária gratuita, que devem permanecer salvo se sobrevier impugnação procedente, consoante o voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, GILSON COELHO VALADARES, AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Julgado na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20.09.2012. Palmas (TO), 1º de outubro de 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOS Nº. 1554/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
1º EMBARGANTE: :ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADUAL: :SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
1ª EMBARGADA: :MARIA MAGALY GUEDES FAISLON SANTANA
ADVOGADO: :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA
2º EMBARGANTE: :MARIA MAGALY GUEDES FAISLON SANTANA
ADVOGADO: :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA
2º EMBARGADO: :ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: :ACÓRDÃO DE FLS. 65/66
RELATOR: :JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM O SEU CABIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC – EFEITOS INFRINGENTES EXCEPCIONALIDADE – ERRO MATERIAL GRAVE NÃO DEMONSTRADO - RECURSOS REJEITADOS. 1. – A inexistência de contradição, omissão ou obscuridade no acórdão impugnado não permite o seu acolhimento, *máxime*, quando a matéria apontada como obscura ou omissa, foi expressamente analisada e julgada. 2. – Impossível aplicar efeito modificativo aos embargos, uma vez que nenhum dos embargantes demonstrou a existência de erro material grave capaz de demonstrar a nulidade do julgado. 3. – Embargos Rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, pela a REJEIÇÃO dos embargos, nos termos do voto do Relator/Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Eurípedes Lamounier, Gil de Araújo Corrêa, Helvécio de Brito Maia Neto, Gilson Coelho Valadares e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 20 de setembro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 14013/2011.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE CALUNIA Nº 99129-9/09 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS).
APELANTE: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO.
ADVOGADO: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR.
APELADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: ENIR BRAGA E ALBERTO SEVILHA.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA: “Adoto como relatório a parte expositiva do parecer ministerial, in verbis: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL, interposta por MOISÉS NOGUEIRA AVELINO, via Advogado, contra decisão proferida pelo Magistrado da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta capital que, com base no art. 267, inc. V, c.c. 104 do Código de

Processo Civil, extinguiu sem resolução de mérito AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO, proposta em desfavor da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Aponta nulidade por cerceamento de defesa, porquanto ausente intimação pessoal do membro do Ministério Público, o que viola o art. 246 do Código de Processo Civil. Aduz que propôs a ação por discordar da conclusão do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e do Decreto Legislativo nº 794, de 26.11.1997, da Assembléia Legislativa, que rejeitou suas contas referentes ao mês de outubro de 1993. Alega que apresentou mensalmente o balanço ao Tribunal de Contas, objetivando dar maior transparência a seus atos, no entanto, o Apelado somente em raras oportunidades informou acerca da existência das irregularidades e emitiu parecer pela rejeição das contas, sem oportunizar o direito de defesa. Argumenta que as irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas não dependeram apenas de seus atos e, sim da apresentação da documentação necessária para que o balanço fosse realizado no prazo legal, além da falta de estrutura administrativa do Estado. Ao final, requer, em preliminar, o reconhecimento do cerceamento de defesa, e no mérito, a reforma total da sentença ou a exclusão da condenação nas custas judiciais e honorários advocatícios. Em contrarrazões, os Apelados rebatem os argumentos e requerem a manutenção do julgado. A Representante Ministerial da instância singular manifestou pelo conhecimento e não provimento do apelo”. Acrescenta, ainda, que a Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e não provimento da apelação manejada. É o relatório. Decido. Flagrante a ausência de nulidade, além da existência de litispendência, possível o julgamento monocrático do presente recurso. Preliminarmente, conforme salientado pela Douta Procuradoria, constata-se que houve abertura de vista dos autos ao parquet, razão pela qual não há que se falar em nulidade por ausência de intimação do Representante Ministerial. A litispendência é fenômeno conceituado pelo art. 301, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do CPC. Haverá litispendência quando dois ou mais processos idênticos existirem concomitantemente, caracterizando-se a identidade pela verificação no caso concreto da triplíce identidade - mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido. É bastante claro ser a litispendência uma defesa processual peremptória, considerando-se que a necessidade de manutenção de apenas um processo está baseada em dois importantes fatores: economia processual e harmonização de julgados. Não há qualquer sentido na manutenção de dois processos idênticos, com realização duplicada de atos e gasto desnecessário de energia. Além disso, a manutenção de processos idênticos poderia levar a decisões contraditórias, o que, além de desprestígio ao Poder Judiciário, poderá gerar no caso concreto problemas sérios de incompatibilidade lógica ou prática dos julgados contrários. Conforme reconhecido pelo Magistrado de primeira instância, esta ação repete o pedido da ação nº 755/02, cujo objeto é declarar a nulidade do Decreto Legislativo nº 797, de 26 de novembro de 1997, que rejeitou “o balanço geral da Governadoria do Estado do Tocantins referente ao exercício de 1993”. Novamente repito os argumentos da Procuradoria de Justiça, pois “a pretensão deduzida na primeira ação é mais abrangente do que a deste feito, pois enquanto naquele busca-se a anulação do Decreto Legislativo que reprovou o balanço geral de 1993, neste se limita as contas do mês de outubro do mesmo ano”. POSTO ISTO, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, eis que a questão encontra posicionamento sedimentado na jurisprudência. Publique-se e intime-se. Palmas/TO, 05 de setembro de 2012.” (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1666/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 895/899 (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2811/01 DO TJ-TO).
EMBARGANTE: VITOR & FRANCESCINI LTDA.
ADVOGADOS: ANDRÉ SOARES BRANQUINHO E OUTROS.
EMBARGADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR
ADVOGADO(A): ATHOS GUSMÃO CARNEIRO E MIGUEL TOSTES DA ALENCAR.
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ARLENÉ FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2012.” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12.495/2010.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 73749-4/07 – 1ª VARA CÍVEL).
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM.JUST.: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER.
2º APELANTES: ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS E CLEUSA EUGÊNIA MENDES.
ADVOGADO(S): JORGE BARROS FILHO.
1º APELADOS: ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS E CLEUSA EUGÊNIA MENDES.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM.JUST.: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER.
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Defiro o pedido de fls. 302. Antes, tendo em vista a publicação do acórdão, certifique a Câmara, o Transito em Julgado da Decisão para os requerentes, caso ocorrida. Em seguida, intimar o Ministério Público. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO. 05 de setembro de 2012.” (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.980/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.: 241/242 (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7430/07. DA COMARCA).

EMBARGANTE/APELADA: MIRANDA E ALVES LTDA.

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

EMBARGADO/APELADO: IRAJÁ SILVESTRE FILHO, IRATÁ ABREU SILVESTRE E IANA ABREU SILVESTRE.

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “A empresa apelada interpôs embargos declaratórios com pedido de efeitos infringentes (fls. 245/252). Necessário assim a intimação da parte embargada para se manifestar. Intime-se Palmas – TO, em 24 de setembro de 2012.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.152/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO DE FLS.: 1135/1139 (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7430/07. DA COMARCA).

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADOS: GLAUCO DE GÓES GUITTI, LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

AGRAVADO: ESPÓLIO DE GILDO SILVA SOARES.

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - (fls. 1286 – 7º volume), nos autos da ação cautelar inominada nº 3949/00, que indeferiu o pedido de suspensão do cumprimento provisório de execução de honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação, decorrente de multa cominatória – “astreintes”, arbitrada por descumprimento de decisão judicial. A ação cautelar inominada foi julgada procedente, tornando definitiva a liminar concedida, que determinou ao banco agravante a exclusão do nome do agravado dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 48 horas, fixando multa cominatória de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por dia de descumprimento. Afirma o agravante, em suas razões, que em liquidação de sentença, por artigos, foi apurado o valor de R\$ 1.725.833,45, sendo que desta decisão foi interposto o Resp 1.191.514, pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça. Aduz que a parte agravada requereu a execução provisória dos honorários advocatícios, sendo que o Juízo a quo determinou que se efetuassem os cálculos, e, em manifestação acerca do valor apurado, o ora agravante requereu a suspensão do feito até o julgamento dos recursos pendentes no STJ, tendo o magistrado a quo, na decisão agravada, indeferido tal pedido por entender que os recursos pendentes de julgamento no Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 1191514 e AI nº 1300819/STJ), não seriam dotados de efeito suspensivo. Afirma restar configurado o receio de dano irreparável, haja vista que será privado de quase um milhão de reais a título de honorários advocatícios, sendo que já teriam sido levantados pela parte agravada mais de três milhões de reais, sem ao menos ter sido oferecida caução idônea. Requer, liminarmente, a suspensão do cumprimento provisório de sentença em relação aos honorários advocatícios, o que espera ver confirmado por ocasião do julgamento do mérito do recurso. Às fls. 1744-1746, foi proferida decisão, da lavra da Desembargadora Jacqueline Adorno, indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a qual foi posteriormente reconsiderada, sendo concedido o efeito suspensivo almejado (decisão de fls. 1753-1759, 9º volume). Opostos embargos de declaração, pela parte agravada, os autos foram redistribuídos a esta Relatoria, por prevenção, em virtude da apelação cível nº 7430/07, cujo voto condutor foi da lavra do Exmo. Desembargador Carlos Sousa. Tais embargos não foram conhecidos, ante sua intempestividade (decisão de fls. 1100-1112), retornando os autos a esta Relatoria, para análise do mérito do agravo de instrumento. Pela petição de fls. 1082-1084, o agravante afirma que através da Medida Cautelar nº 17672, interposta perante o STJ, foi liminarmente atribuído efeito suspensivo ao Recurso Especial (Resp nº 1191514). Informações do juízo a quo, às fls. 1763-1765. Contrarrazões ao agravo de instrumento, às fls. 1766-1777, pautadas pelo desprovimento do recurso e manutenção da decisão agravada. Intimadas as partes a se manifestarem acerca do interesse no julgamento do agravo, em razão da atribuição de efeito suspensivo ao Resp nº 1191514, a parte agravada, por meio da petição de fls. 1122-1125 (originais juntados às fls. 1130-1132), requer a extinção do feito sem julgamento de mérito, ou o sobrestamento do feito até o julgamento do Recurso Especial em trâmite no STJ. O banco agravante, nos termos da petição de fls. 1126-1128, requer a suspensão do feito até o julgamento do Resp nº 1191514, ou até quando perdurar o efeito suspensivo concedido na Medida Cautelar nº 17672, também em trâmite perante o STJ. Argumenta que caso seja dado provimento ao Recurso Especial, toda a demanda não mais subsistirá, razão pela qual a entende que a suspensão do julgamento do agravo revela-se adequada, a fim de se evitar decisões contraditórias e a realização de atos processuais desnecessários. É o relatório. DECIDO. O Código de Processo Civil prevê a possibilidade de suspensão do processo, quando a lide depender do julgamento de outro feito, nos termos seguintes: “Art. 265. Suspende-se o processo: IV - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; § 5º Nos casos enumerados nas letras a, b e c do IV, o período de suspensão nunca poderá exceder 1 (um) ano. Findo este prazo, o juiz mandará prosseguir no processo.” A propósito do tema, confirmam-se julgados do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE). SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARTIGO 265, DO CPC. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA ADIN 2.440/DF PELO STF. DECURSO DO PRAZO DE UM ANO. 1. Agravo de instrumento (artigo 522, do CPC) que impugna decisão interlocutória, datada de 29.04.2004, que determinou a suspensão do curso da ação civil pública, na qual se pretende a declaração da nulidade do Termo de

Acordo de Regime Especial - TARE, até o julgamento da ADIN 2.440/DF, pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Deveras, restando sub judice ação declaratória de inconstitucionalidade perante a Corte Maior, que encarta a causa de pedir da ação civil pública, revela-se precipitado pretender submeter o tema ao crivo incidental e difuso de órgão jurisdicional hierarquicamente subordinado, o que autoriza a aplicação do artigo 265, IV, “a”, do CPC, que determina a suspensão do processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente. 3. Entrementes, a suspensão por prejudicialidade obedece a um prazo “improrrogável”, ex vi do § 5º, do aludido dispositivo legal: “Nos casos enumerados nas letras a, b e c do nº IV, o período de suspensão nunca poderá exceder 1 (um) ano”. Desta sorte, ultrapassado o “período ânua” de suspensão o valor celeridade supera o valor certeza e autoriza o juiz a apreciar a questão prejudicial o quanto suficiente (incidenter tantum) para fundamentar a decisão, não se revestindo, essa análise, da força da coisa julgada material (art. 469, inciso III, do CPC). 4. Ademais, a análise de questões preliminares controvertidas (impossibilidade jurídica do pedido formulado em sede de ação civil pública e ilegitimidade ad causam do parquet para discutir matéria tributária), insitas à presente demanda, pode ensejar a extinção do processo sem julgamento do mérito, não se revelando razoável obstar seu andamento por período superior ao prazo legal. 5. Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos à instância ordinária, a fim de que seja dado prosseguimento ao processo.” (REsp 797233 / DF, 2005/0188485-4, Ministro LUIZ FUX, T1 - PRIMEIRA TURMA, 27/03/2007, DJ 03/05/2007 p. 221). Deste modo, considerando o requerimento das partes, no sentido da suspensão do feito, e em atenção ao princípio da economia processual, entendo que é prudente se aguardar o pronunciamento da Corte Maior, porquanto pendente recurso no Superior Tribunal de Justiça. Em tais circunstâncias, defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 265, IV, “a”, do CPC, e seu § 5º, no intuito de se aguardar o deslinde do Recurso Especial nº 1.191.514/TO. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 11 de setembro de 2011.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 13783/11-11/0095235-4**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. DO MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO

APELADO: ARCANJO PEREIRA DA CRUZ E CIA LTDA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL-CITAÇÃO EDITALÍCIA NULA-ULTRAPASSAGEM DO PRAZO QUINQUENAL DESDE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ QUANDO HÁ COLABORAÇÃO DO EXEQUENTE PARA O RETARDAMENTO DO PROCESSO. Não se admite a citação por edital quando não esgotadas as vias de localização do demandado. Não tendo o município logrado obter a citação válida do executado, no prazo de cinco anos, desde a constituição definitiva do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição da ação executiva fiscal. A súmula 106 do STJ não socorre o exequente que houver colaborado para a não citação válida do executado. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13783/11, em que figuram como apelante Município de Palmas-TO e como apelado Arcanjo Pereira da Cruz e Cia Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19 de setembro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve na íntegra a decisão sob combate, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. Ausência momentânea do Juiz Agenor Alexandre. Ausência momentânea da Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 14053/11-11/0096562-6

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO

APELANTE: FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO

ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA, WANDERLEY ROMANO

DONADEL E OUTRO

APELADA: AGROPECUÁRIA JAN S/A

ADVOGADOS: ÉRIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL-AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-PRETENSÃO QUE NÃO GUARDA AFINIDADE COM O LITÍGIO TRATADO NA DEMANDA PRINCIPAL-EXTINÇÃO. Como de notória sapiência, a ação cautelar tem por finalidade a preservação da eficácia da sentença a ser proferida na ação principal, mediante a adoção de medida que venha a assegurar a concretização, no plano dos fatos, da tutela jurisdicional concedida ao demandante. Se a medida acautelatória requerida em nada se relaciona aos efeitos advindos do possível acolhimento do pedido constante da ação principal, forçosamente deve se reconhecer a carência de ação por ausência de interesse processual. Recurso conhecido. Processo extinto de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 14053/11, em que figuram como apelante Fábio José Felice Fajaro e como apelado Agropecuária Jan S/A. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19 de setembro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, reformou a sentença atacada no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC), arcando a autora com as verbas sucumbências, nos termos adrede esposados, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Juiz Agenor Alexandre deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 12789/11-11/0091178-0

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO
 ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
 APELADO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
 ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C.C. RESSARCIMENTO-VERBA TRANSMITIDA AO MUNICÍPIO POR MEIO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-ILEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO. PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA SOMENTE EM RELAÇÃO AO SEGUNDO PLEITO. Não tem o município legitimidade ativa para exigir a prestação de contas de verba repassada pelo Ministério do Meio Ambiente por meio de convênio entre ambos. Apenas à União, à qual vinculado o Ministério do Meio Ambiente, responsável pelo repasse, tem poder de exigí-las, e não o município, que no caso, foi beneficiado com a verba e, em tese, a teria utilizado. Nesse sentido, é de exclusivo interesse do conveniente que procede ao repasse da verba, instigar o conveniente que a recebeu para que este demonstre o emprego do numerário que lhe foi destinado, a fim de aferir a correção na aplicação dos recursos. Entretanto, tem o município o poder de pleitear o ressarcimento junto ao gestor que tenha, por hipótese, feito mau uso da verba ou desviado sua finalidade, inexistindo relação de prejudicialidade entre os pedidos. Nesse sentido, nada obsta que, por homenagem ao "princípio da economia processual", se declare apenas a nulidade parcial do processo e se possibilite ao demandante a emenda da inicial para a devida adequação da pretensão reparatória ao rito ordinário, sendo o caso de aplicação, por inteligência, da regra contida no art. 292, §2º, do CPC. Recurso conhecido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 12789/11, em que figuram como apelante Município de Lagoa da Confusão-TO e como apelado Mauro Ivan Ramos Rodrigues. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19 de setembro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, cassou a sentença atacada e declarou a nulidade de todo o processo desde a citação, inclusive, devendo o magistrado a quo retornar o devido processo legal mediante despacho que determine a emenda da petição inicial para adequação do pedido de reembolso ao rito ordinário, observado os requisitos elencados no art. 282 do CPC, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Juiz Agenor Alexandre deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13093 (11/0092572-1)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12076-0/09 – ÚNICA VARA CÍVEL
 APENSO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1552/98
 EMBARGANTES: MARIA INES DELEVATTI, POR SI E IGUALMENTE REPRESENTANDO COMO INVENTARIANTE O ESPÓLIO DE GILMAR LUIS DELEVATTI, JOELSON LUIZ DELEVATTI, JEFERSON MARCOS DELEVATTI E JOEL MARIO DELEVATTI.
 ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS
 EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA. EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. DESCABIMENTO.

1. Não se caracterizando no acórdão qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil, é de ser desacolhida a aclaratória, haja vista o descabimento de rediscutir matéria já julgada pela via processual eleita.

2. Embargos de Declaração desacolhidos.

ACÓRDÃO

Sob a presidência do Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial em 19/09/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, desacolheu os embargos declaratórios.

Votaram acompanhando o Relator Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, os Exmos. Srs. Juiz Agenor Alexandre e Juíza Adelina Gurak. Representou o Ministério Público neste ato o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 01 de outubro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 13366

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO FL. 229
 EMBARGANTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 EMBARGADO: POSTO CAPIVARA LTDA, GERALDO PIRES FILHO E MARIA NEUZA DE SOUSA PIRES
 ADVOGADO: ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A. DE OLIVEIRA E ALDO JOSÉ PEREIRA
 RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS INTEMPESTIVOS. NÃO CONHECIMENTO. NOVOS EMBARGOS. AUSENTE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. DESCABIMENTO.

1. Não se caracterizando no acórdão qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil, é de ser desacolhida a aclaratória, haja vista o descabimento de rediscutir matéria já julgada pela via processual eleita.

2. A republicação da nota de expediente por conta da ausência de intimação do procurador de uma das partes não tem o condão de reabrir o prazo recursal para a parte contrária, a qual já havia sido regularmente intimada.

3. Embargos de declaração NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Sob a presidência do Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial em 19/09/2012, POR UNANIMIDADE, votou pelo NÃO PROVIMENTO dos embargos declaratórios.

Votaram acompanhando o Relator, Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, os Exmos.

Srs. Juiz Agenor Alexandre e Juíza Adelina Gurak.

Representou o Ministério Público neste ato o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 01 de outubro de 2012.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ AGENOR ALEXANDRE - Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 15, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO Nº 5003853-85.2012.827.0000 -PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0004.7417-5 DA 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 APELADO: EDIVINA DOS SANTOS MOTA
 ADVOGADOS: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO, ANA ALAÍDE CASTROAMARAL BRITO E OUTROS
 RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO "IN RE IPSA". QUANTUM INDENIZATÓRIO ACIMA DO PATAMAR RAZOÁVEL. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO JULGAMENTO DO RECURSO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. O abalo decorrente de ato ilícito - negativação indevida - configura o dano moral, restando presente o dever de indenizar, sendo que sua demonstração em juízo vem sendo relativizada pelo Superior Tribunal de Justiça a ponto de considerá-lo "in re ipsa", ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de indenização por danos morais pode ser revisto nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, como ocorreu no caso em tela, onde o quantum indenizatório deve ser reduzido, fixando-se como termo "a quo" para a incidência de juros moratórios e correção monetária, partir da data do julgamento do recurso. 3. Apelação conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 35ª Sessão Ordinária, em 19.09.2012, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, acompanhou a exegese auferida pelo insigne Relator, nos tange a conhecer do presente recurso de apelação, bem assim, quanto a incidência de danos morais e ao dever de indenizar, na espécie, porém, pedindo vênua ao mesmo, divergiu na parte inerente ao "quantum" indenizatório, dando parcial provimento ao recurso, para o efeito de minorar o valor arbitrado pelo Juízo monocrático para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência de juros de mora e correção monetária a contar da data deste julgamento. VOTO VENCEDOR: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, e Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. VOTO VENCIDO: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE, negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença açoitada inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Exmo. Sr. Juiz Agenor Alexandre, ratificou o relatório do Sr. Desembargador Bernardino Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.

Palmas – TO, em 27 de setembro de 2012.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5005153-82.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2011.0001.5375- 0/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 AGRAVANTE: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS.
 AGRAVADA: MARGARETE RODRIGUES LOPES.
 ADVOGADOS: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS E WILLIAN MARTINS LOPES - NÃO CADASTRADOS NO E-PROC.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.- Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento, Interposto por TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, em face de MARGARETE RODRIGUES LOPES, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da ação de execução de sentença nº. 2011.0001.5375-0/0, e que reconheceu e em seguida

suspendeu os honorários advocatícios arbitrados, devido ao fato da parte agravada ser beneficiária da assistência jurídica gratuita. Ao final, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para reformar a decisão agravada, visto que diante do depósito consignado, realizado pela agravante, evidencia a mudança no estado de miserabilidade da beneficiária, ora agravada. É a síntese do necessário. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524, 525 e 558 do Código de Processo Civil. Colhe-se do caderno processual que a agravante restou inconformada com decisão do douto magistrado a quo, que condenou a Agravada ao pagamento das custas e honorários advocatícios relativos ao cumprimento da sentença, mas suspendeu o referido pagamento, diante do fato da agravada possuir o benefício da assistência gratuita, que persiste, mesmo em sede de cumprimento de sentença. A agravante aduz ter a Agravada deixado de ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, a partir do momento em que foi consignado o valor supracitado em seu benefício, com o levantamento da importância através de alvará judicial expedido por determinação do Juízo Singular, na mesma decisão recorrida. Não obstante as alegações as alegações observo, em juízo preliminar e superficial, que a decisão agravada não merece acolhida, notadamente porque não logrou bom êxito em demonstrar que a situação econômico-financeira da agravada se alterou substancialmente, em face dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram deferidos. Oportuno transcrever aqui o artigo 12 da Lei 1.060/1950, que reza: "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita." O Superior Tribunal de Justiça entende que a execução das verbas honorárias de sucumbência também poderá ser suspensa nos casos em que for comprovada a mudança do estado de necessidade do devedor. Confira-se: "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita." PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 21 DO CPC). SUSPENSÃO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. As custas e os honorários advocatícios devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre si, consoante dispõe o artigo 21 do CPC, conquanto seja uma das partes beneficiária da justiça gratuita. A exigibilidade do pagamento ficará suspensa, se não revertido o estado de necessidade. 2. Recurso especial não provido. (Resp 953.433/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 25/10/2007 p. 162) Contudo, no caso em tela, a agravante não carrou aos autos quaisquer documentos no sentido de demonstrar que a agravada teria a possibilidade de arcar com tais valores. Ademais, com base na presunção de veracidade da declaração de impossibilidade econômica, firmada nos termos dos artigos 1º e 4º, da Lei 1.060/50, a revogação da gratuidade judiciária somente se justifica quando for caracterizado que o beneficiário ostenta plena condição financeira de arcar com as custas do processo e verbas advocatícias, sem prejuízo da própria subsistência e da família. Anote-se, por oportuno, que o pedido de bloqueio do depósito consignado para o pagamento da sucumbência se mostra indevido e contrário à jurisprudência, conforme se verifica no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO. 1. É uniforme o entendimento do STJ no sentido de que a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita será obrigada ao pagamento dos ônus sucumbenciais, ficando suspensa, entretanto, a obrigação até que cesse a situação hipossuficiente do beneficiário ou caso decorridos cinco anos da sentença final, quando consumada a prescrição, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 2. Recurso especial provido." (RESP nº 1.204.766/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 14.04.2011, Dje 28.04.2011)." Na espécie, tenho que não se mostram presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida judicial de urgência postulada, visto que a agravante não logrou bom êxito em demonstrar o *fumus boni iuris* que, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e nem o *periculum in mora*, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Da análise sumária cabível, neste momento processual, não vislumbro a possibilidade de suspensão da decisão agravada, proferida pelo MM. Juiz a quo, posto não se verificar, de forma inequívoca, a presença dos elementos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo ao presente agravo. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, indefiro o efeito suspensivo da decisão agravada, mantendo-a, pelos seus próprios fundamentos, acrescidos dos aqui expostos. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC, e intemem-se as partes, sendo a agravada, para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de outubro de 2012.. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS E WILLIAN MARTINS LOPES**, intimadas a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de outubro de 2012. Orflia Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

AÇÃO RESCISÓRIA 1656 (09/0077337-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2851/06 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
REQUERENTE: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB/TO 4.044-B
REQUERIDO: HEITOR JACINTO GUIMARÃES FILHO
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 979 e ADÃO GOMES BASTOS OAB/TO 818
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DES. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente da 2ª Câmara Cível, em exercício, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte Decisão: "Vistos.Os presentes autos vieram-me conclusos, porque, na qualidade de Presidente, em exercício, da 2ª Câmara Cível, e, ademais, devido ao trânsito em

judgado da decisão que não admitiu Recurso Especial (fls. 176), mister a deliberação do requerimento de fls. 182, que trata da expedição de Alvará Judicial para levantamento do valor depositado pelo autor da ação rescisória, a título de multa, objeto, com efeito, de reversão ao réu como ato penitencial. É o que dispõe o art. 494 do CPC cc art. 181 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. *Ex positis*, DEFIRO o requerimento de fls. 182 e ato contínuo autorizo o levantamento do valor depositado ao réu HEITOR JACINTO GUIMARÃES FILHO, através de seus advogados (fls. 44), no que se refere à quantia depositada pelo autor da ação rescisória, às fls. 66, correspondentes aos 5% sobre o valor da causa (art. 488, II, CPC). Expeça-se o Alvará requerido.P.R.I.C.Palmas,20 de setembro de 2012.Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal – Presidente em exercício da 2ª Câmara Cível".

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5000826-94.2012.827.0000

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROC.MUNICÍPIO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
APELADO: ZULEIDE RESENDE SOARES SOUZA
ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – COBRANÇA – RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM PRÉVIA APLICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHO NULO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI 8036/90 – DIREITO AO FGTS – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. - Declarado nulo o contrato de credenciamento avençado com o agente de saúde, é devido o pagamento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço trabalhado, a teor do disposto no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, haja vista que o seu ingresso no serviço público depende de aprovação prévia em concurso público ou processo seletivo público. (Precedente do STF- Análise de Repercussão Geral – RE n. 596478).- Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 11/07/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento para, reconhecer o direito da apelada ao FGTS, mantendo-se a condenação em honorários advocatícios, como fixados na sentença singular. Acompanharão o Relator os Exmos. Srs. Juizes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 01 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 5001633-17.2012.827.0000

Origem: Comarca de Araguaína
APELANTE: AMÉLIA PEREIRA DA SILVA e OUTROS
ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. GERAL ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. 11,98%. RECOMPOSIÇÃO. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. REAJUSTE SALARIAL. COMPENSAÇÃO COM OUTROS REAJUSTES. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. APELO PROVIDO. 1. As regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, aplicam-se a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais, assegurando-lhes, inclusive àqueles que ingressaram no serviço público após o advento da mencionada lei, todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública. 2. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas. (Precedentes do TJ/TO).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 22/08/2012, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto divergente que deste fica como parte integrante. Acompanhou a divergência o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti. O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Relator, votou pelo provimento do recurso. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 01 de outubro de 2012.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CC – 5006188-77.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE – AUTOS Nº 2011.0007.2502-8, DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. INTERESSE PÚBLICO DIRETO DO ESTADO DO TOCANTINS. COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. - É indene de dúvidas que compete ao Juízo da Fazenda Pública o julgamento de causas que envolvam diretamente interesse público, especialmente quando se trata de questão que envolve alienação de imóvel de propriedade do Estado. - No presente caso, é inegável o interesse direto do Estado do Tocantins, visto que a CODETINS, trata da regularização fundiária do Estado e o imóvel alienado foi adquirido junto a este órgão. - Conflito de Competência provido para declarar a competência da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Juíza Maysa Vendramini Rosal, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, por unanimidade de voto conheceu do conflito e DEU – LHE PROVIMENTO para declarar competente a 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o Relator: Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Des. Moura Filho – Vogal). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Côrrea – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Presidente/Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 19 de setembro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 38/2012

Será julgado pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 36ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 9(nove) dia(s) do mês de outubro(10) de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5003856-40.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: **GILVAN RODRIGUES DA SILVA**
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS
EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

1ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Presidente

2)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5006634-80.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL 2012.0002.6670-6/0
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E III, DO CPB, C/C O ART. 5º, III, DA LEI Nº 11.340/06
RECORRENTE: CLIGÉRZIO LEONEL DAMIÃO
DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003213-82.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5005753-98.2011.827.2729
T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: **ANSELMO LINHARES FERNANDES JÚNIOR**
DEF. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

4)=APELAÇÃO Nº 5003347-462012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.8847-2/0
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 15, DA LEI 10.826/03
APELANTE: **JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA**
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004425-41.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3724-8/0
T. PENAL: ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06
APELANTE: **MARIA EVANILDA NEVES DOS SANTOS**

DEF. PÚBL.: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

6)=APELAÇÃO Nº 5004876-66.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 535/00
T. PENAL: ARTIGO 157, § 3º, IN FINE, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: **PAULO HERNANDES PEREIRA DE CARVALHO**
ADVOGADO: WILTON BATISTA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

7)=APELAÇÃO - AP-13601/11 (11/0094759-8)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2188/05 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS II E IV, DO CODIGO PENAL.
APELANTE: **ELIAS ALVES DE SOUSA.**
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negey	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

8)=APELAÇÃO - AP-14553/11 (11/0100575-8)
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 26384-2/06- DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 302, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI DE Nº 9503/97.
APELANTE: **KELBI DANTAS DE SOUSA.**
ADVOGADO: JOSUÉ DINIZ DE ARAÚJO JÚNIOR.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	RELATOR
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	VOGAL
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8684 (09/0073078-1)

ORIGEM	: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE	: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30780-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE	: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS	: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
AGRAVADO	: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO-ME
ADVOGADOS	: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 1045/1062 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 02 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Rec. Constitucionais.

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO

	Nº.13885 (11/0095579-5)
ORIGEM	: COMARCA DE PIUM
REFERENTE	: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 55659-7, DA ÚNICA VARA CÍVEL)
AGRAVANTE	: CLEONES GOMES DE SOUZA
ADVOGADOS	: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 E ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4606
AGRAVADO	: POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 252/256 e 257/262 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AOS RECURSOS** interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13692 (11/0095007-6)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 45501-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : MANOEL BONFIM RODRIGUES CAMELO
ADVOGADO : EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS – OAB/TO 3089-A E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 371/377 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 01 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR nº 5006246-80.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 584/99
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: EDIMILSON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: EDIMILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB/GO nº 27.757) – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC/TJTO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Edmilson Gomes do Nascimento, em que figura como entidade devedora o Município de Gurupi, decorrente de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de R\$ 4.842,35 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 22 agosto de 2012 em virtude de decisão com trânsito em julgado em 25/10/2004, proferida na Ação de Reparação de Danos nº 584/99, conforme Ofício Requisitório nº 018/2012, da lavra da Juiz de Direito Nassib Cleto Mamud. Considerando que os cálculos já encontram-se atualizados, nos termos do art. 17 da Portaria 162/2011 desta Presidência¹, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2012." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR nº 5006051-95.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2009.0008.9315-8/0
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: ORLANDO DANTAS BARBOSA
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC/TJTO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO: HENRY SMITH

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Orlando Dantas Barbosa, em que figura como entidade devedora o Município de Nova Olinda-TO, decorrente de condenação ao pagamento dos honorários de R\$ 3.540,54 (três mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 9/8/2012 em virtude de decisão com trânsito em julgado em 28/07/2011, proferida na Ação de Execução 2009.0008.9315-8/0, conforme Ofício Requisitório nº 003/2012, da lavra da Juiz de Direito Milene de Carvalho Henrique. Considerando que os cálculos encontram-se desatualizados, nos termos do art. 17 da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO o envio dos presentes autos à contadoria para respectiva atualização e, após, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2012." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Processo nº: 12.0.000055862-0

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 065/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de quadros para mural de avisos para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 22 de outubro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação no ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 01 de outubro de 2012.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 12.0.000031009-1

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 064/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Testes Psicológicos para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 19 de outubro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação no ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 01 de outubro de 2012.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 43/2012
PROCESSO: 12.0.000102633-8
CONTRATO Nº. 175/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Diviplacas Comércio de Divisórias Ltda.

OBJETO: O Contrato em epigrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de persianas, cortina vertiflex, incluindo bando e películas de controle solar, bem como serviços de instalação/aplicação, lavagem a seco e manutenção com substituição de peças danificadas do material.

VALOR TOTAL: R\$ 54.738,00 (cinquenta e quatro e setecentos e trinta e oito reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 E 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2012.

Extrato De Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2011.
PROCESSO: 12.0.000071720-5

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata Copiadora e Assistência Ltda-ME.

OBJETO DO QUINTO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 089/2011, por mais 12 (doze) meses, de 18/11/2012 a 18/11/2013, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2011.****PROCESSO:** 12.0.000051913-6**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Multiservex Serviços Ltda.**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 154/2011, de provimento e gerenciamento de postos de trabalho, destinados à composição da equipe do Centro de Educação Infantil Nicolas Qualiariello Vêncio – CEI, por mais 12(doze) meses, de 03/10/2012 a 03/10/2013, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.**UNIDADE GESTORA:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.37**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 29/2012**SESSÃO ORDINÁRIA 09 DE OUTUBRO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 09 (nove) dias do mês de outubro (10) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006915-81.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Origem: JECriminal da Comarca de Gurupi -TO

Referência: 2011.0007.3808-1

Natureza: Artigo 150 CP

Apelante(s): Ministério Público do Estado do Tocantins

Recorrido(s): Adriano Ferreira Guilherme

Advogado(s): Dr. Ronaldo Carolino Ruela – Defensor Público

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**02-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.618-7**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: Wires Mardem Coelho de Abreu

Advogado(s): Vinicius Coelho Cruz, Jade Sousa Miranda e outros

Recorrido(s): Refrescos Bandeirantes Indústria e Comercio Ltda

Advogado(s): Maria de Jesus da Costa e Silva, Isaque Lustosa de Oliveira e outros

Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**03-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.832-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente(s): Mauricio Cordenonzi e Roger de Mello Ottano

Advogado(s): Rogerio Gomes Coelho

Recorrido(s): Rythor Afonso Fernandes

Advogado(s): Cleo Feldkircher e Alessandro Lisboa Pereira

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**04-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.721-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente(s): Lea Maria Rodrigues Cerqueira Aguiar e Laura Rodrigues Aguiar

Advogado(s): Bernardino de Abreu Neto, Vanessa Cezar e outros

Recorrido(s): CVC Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.A.

Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**05-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.713-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: Zilma Célia Santos Messias

Advogado(s): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

Recorrido(s): 14 Brasil Telecom Celular S.A

Advogado(s): Josué Pereira de Amorim, Fabio de Castro Souza, Bethania Rodrigues Paranhos e outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**06-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.731-0**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente(s): Antônio da Silva Paz Ribeiro e Raimunda Chaves da Rocha

Advogado(s): Carlos Antônio do Nascimento

Recorrido(s): Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins

Advogado(s): Adôniz Koop, Marilane Lopes Ribeiro, Carolina Kunzler de Oliveira Maia e outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**07-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.184-9**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente(s): Mobile Design e Jean Sidney Pimentel Souza

Advogado(s): Marina Pereira Jabur

Recorrido(s): Kelly Araujo Martins

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**08-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.557-7**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Material e Moral

Recorrente(s): Raimundo Nonato Soares Rodrigues

Advogado(s): Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

Recorrido(s): Viação Montes Belos Ltda

Advogado(s): Damien Zambellini, Sivaldo Pereira Cardoso e outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**09-RECURSO INOMINADO Nº 0011018-12.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Reparação por Dano Moral

Recorrente(s): C.M. Comercio de Roupas e Acessórios Ltda

Recorrido(s): Públio Borges Alves e Victor Gutierrez Ferreira Milhomem

Advogado(s): Americel S/A Claro

Advogado(s): Marcelo de Souza Toledo Silva, Ana Paula Arantes de Freitas Linhares e outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**10-RECURSO INOMINADO Nº 0010806-88.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca De Palmas – (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente: Fábio Roberto Ruiz de Moraes

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Recorrido: Losango Promoções De Vendas Ltda // Lojas Insinuante Ltda

Advogado(S): Dra. Raely Cabral Sena Pereira (1º Recorrido) // Não Constituído

Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**11-RECURSO INOMINADO Nº 0010754-92.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível Da Comarca De Palmas – (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente: Cássio de Abreu Costa

Advogado(s): Dra. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)

Recorrido: Wisterley Ribeiro de Oliveira

Advogado(s): Dr. Romário Alves de Sousa

Relator: Ana Paula Brandão Brasil**12-RECURSO INOMINADO Nº 5006047-58.2012.827.0000**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO (Sistema E-proc)

Referência: 2011.22.234

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Maria Vilany Silva Leite

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido(s): Maria Vilany Silva Leite // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**13-RECURSO INOMINADO Nº 0010472-54.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Restituição de Valor

Recorrente(s): Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado(s): Marinólia Dias dos Reis e Manoel Arcanjo Dama Filho

Recorrido(s): Ionaldo Rodrigues Reis

Advogado(s): Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**14-RECURSO INOMINADO Nº 5005701-10.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Referência: 2011.0004.2104-5/0

Origem: JECC da Comarca de Itaguatins

Natureza: Cobrança c/c Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente(s): Marcéu José de Freitas

Advogado(s): Dr. Roniery Antonio Rodrigues de Miranda

Recorrido(s): Indústria de Laticínios Corrêgo Novo Ltda

Advogado(s): Dra. Lucimeires Cavalcante Bandeira

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**15-RECURSO INOMINADO Nº 5006538-13.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Referência: 19.202/10

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente(s): Tam Linhas Aéreas

Advogado(s): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres

Recorrido(s): Sthepany Fragoço Borges

Advogado(s): Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho e Dr. Raimundo José Marinho Neto

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**16-RECURSO INOMINADO Nº 5006613-52.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Referência: 2012.0000.3634-4

Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente(s): Roldo da Silva Coelho

Advogado(s): Dra. Arlinda Moraes Barros e Dra. Paula de Athayde Rochel

Recorrido(s): Armazém Paraíba Ltda.

Advogado(s): Dr. Milton Roberto de Toledo

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro
17-RECURSO INOMINADO Nº 5006646-42.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
 Referência: 2011.22.375
 Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A// Valéria Margoari de Moraes
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido(s): Valéria Margoari de Moraes // Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

18-RECURSO INOMINADO Nº 5006711-37.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
 Referência: 2010.0009.9790-9
 Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO
 Natureza: Obrigação de Fazer
 Recorrente(s): Justina Neta Nunes de Barros Silva // José Rodrigues de Araújo
 Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro - Defensora Pública // Dr. José Duarte Neto
 Recorrido(s): José Rodrigues de Araújo // Justina Neta Nunes de Barros Silva
 Advogado(s): Dr. José Duarte Neto // Dra. Sueli Moleiro - Defensora Pública
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

19-RECURSO INOMINADO Nº 5006746-94.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
 Referência: 2011.0011.4281-6
 Origem: JECível da Comarca de Gaurai -TO
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido(s): Ailton Ribeiro da Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

20-RECURSO INOMINADO Nº 5006790-16.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
 Referência: 201100008974-1
 Origem: JECível da Comarca de Axixá
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Cleunice Oliveira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa e Dra. Camila Dechichi Sevilhano
 Recorrido(s): CAPEMISA -Seguradora e Vida e Previdência S/A
 Advogado(s): Dr. Glebson de Sousa Lessa e Júlio César de Medeiros
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

21-RECURSO INOMINADO Nº 5006794-53.2012.827.9200 (sistema E-proc)
 Referência: 2011.0012.3894-5/0
 Origem: Comarca de Wanderlândia -TO.
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Raimundo Luiz Alves dos Santos
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

22-RECURSO INOMINADO Nº 5006695-83.2012.827.9200 - (Sistema E-proc)
 Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Augustinópolis -TO.
 Referência: 2011.0011.4139-9
 Natureza: Indenização
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido(s): Francisco Alderino Silva Ferreira
 Advogado(s): Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

23-RECURSO INOMINADO Nº 5006765-03.2012.827.9200 - (Sistema E-proc)
 Origem: JEC de Comarca de Araguaína-TO.
 Referência: 2010.0000.4045-0 /0
 Natureza: Indenização
 Recorrente(s): Félix Almeida Lima
 Advogado(s): Dr. José Edmilson Carvalho Filho
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich e Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

24-RECURSO INOMINADO Nº 5006784-09.2012.827.9200 - (Sistema E-proc)
 Origem: JEC de Comarca de Tocantinópolis-TO.
 Referência: 2010.0007.2982-3
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou materiais
 Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins -CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Alesandre
 Recorrido(s): Pedro da Conceição Lima
 Advogado(s): Dra. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

25-RECURSO INOMINADO Nº 5006799-75.2012.827.9200 - (Sistema E-proc)
 Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO. (Sistema E-proc)
 Referência: 23.215/2012
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido(s): Caludio Aires da Cruz
 Advogado(s): André Francellino de Moura; Dr. Laedis Sousa da Silva Cunha; Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho
26-RECURSO INOMINADO Nº 5006814-44.2012.827.9200 - (Sistema E-proc)
 Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO.
 Referência: 2010.0006.4088-1
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente(s): Banco Bradesco S/A // Erlinda Sousa de Carvalho
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Dr. Lucianne de O. Côrtes R. Santos// Dra. Dulce Elaine Coscia e Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa
 Recorrido(s): Erlinda Sousa de Carvalho // Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dra. Dulce Elaine Coscia e Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa// Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Dr. Lucianne de O. Côrtes R. Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

27-RECURSO INOMINADO Nº 5006841-27.2012.827.9200
 Origem: JEC de Comarca de Augustinópolis-TO (Sistema E-proc)
 Referência: 2011.0004.9510-3
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito
 Recorrente(s): Banco Votorantim S/A
 Advogado(s): Dr. Celson Marcon
 Recorrido(s): Severino Mateus Soares
 Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva - Defensor Público
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

28-RECURSO INOMINADO Nº 5006842-12.2012.827.9200
 Origem: JEC de Tocantinópolis (Sistema E-proc)
 Referência: 2011.0003.4129-7
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou materiais
 Recorrente(s): Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz
 Recorrido(s): Raimundo da Silva Neres
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

29-RECURSO INOMINADO Nº 5006868-10.2012.827.9200
 Origem: (Sistema E-proc)
 Referência: 2011.0011.9989-3
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Rosimeire de Araújo Reis
 Advogado(s): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliviera
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

30-RECURSO INOMINADO Nº 5006895-90.2012.827.9200
 Origem: JECível da Comarca de Araguaína-TO. (Sistema E-proc)
 Referência: 2011.22.236
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Roberta Aparecida Mendes
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich e Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, ao primeiro (01) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0009.1907-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Wagner Correia da Silva
 ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foram expedidas Cartas Precatórias às Comarcas de Gurupi/TO e Palmas/TO, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, nos autos supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0001.6718-3 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: José Norival Pinheiro Costa
 ADVOGADO: Dra. Torlene Mendonça Silva Rodrigues – OAB/MA 9.059
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Posto isso, julgo por sentença **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, do acusado **JOSÉ NORIVAL PINHEIRO COSTA**, devidamente qualificado nos autos, em relação ao crime descrito no art. 29, "caput" do Código Penal, com fundamento no art. 107, IV c/c art.109, VI, ambos do Código Penal e **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em relação ao crime descrito no

artigo 34, par. Único, inc. III da Lei 9.605/98, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se Alvorada/TO, 13 de agosto de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 2010.0011.0448-7

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS E JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lombador, natural de Peixe/TO, nascido aos 16/10/1976, filho de Ananias Pereira e Cândida Gomes dos Santos, portador do RG nº 247.077-SSP/TO, e **JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, tratorista, natural de Peixe/TO, nascido aos 04/03/1969, filho de Ananias Pereira e Cândida Gomes dos Santos, portador do RG nº 2.836.525-SSP/TO, todos residentes em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 24 de setembro de 2012. **FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0001.6753-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Maquimone Gonçalves Resende

ADVOGADO: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

INTIMAÇÃO: Intimo de que foram expedidas Cartas Precatórias às Comarcas de Gurupi/TO e Piraí/RJ, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, nos autos supra.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2008.0005.2615-7- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE ANTONIA DA CONCEIÇÃO

Requerido: Banco Capital S.A

Adv: Fabiana oliveira santos OAB/SP 28.372

Intimação da parte requerida para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as vias originais dos documentos de fls. 71/104, para fins de perícia.

AUTOS DE Nº 2010.0012.2301-0- COBRANÇA

REQUERENTE: VALDICLEIA PEREIRA TORRES

ADV: DAVI SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO

ADV: RIVADÁVIA BARROS OAB/TO 1803-B

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e com as súmulas 363 do TST e 466 do STJ, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora VALDICLEIA PEREIRA TORRES efetuados na peça vestibular para o fim de:a) CONDENAR a parte ré, o MUNICÍPIO DE ANANÁS, ao pagamento dos valores referentes ao FGTS (R\$ 1896,00), férias acrescidas do terço constitucional (R\$ 4.463,00)no valor total de R\$ 6.359,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora desde a citação, na forma do art. 1-F da Lei 9.494/97, observada a prescrição quinquenal, tudo a ser calculado mediante liquidação de sentença quando poderão ser descontados valores destas naturezas que tenham sido pagos pela parte ré à requerente, devendo este pagamento restar devidamente comprovado pelo requerido.b) INDEFERIR o pedido de adicional de insalubridade.c) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência parcial, condeno a autora a pagar 25% das custas processuais e dos honorários advocatícios. Condeno a parte ré a pagar 75% de tais parcelas. Fixo os honorários em 15% do valor da condenação. Determino a compensação dos honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. A parte que competir ao autor ficará suspensa, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Havendo interposição de recurso voluntário, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, observando-se os prazos especiais da Fazenda Pública em juízo.Deixo de determinar a remessa do presente feito ao Tribunal de Justiça do Estado uma vez que se enquadra no que dispõe o §2º, do art. 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.Cumpra-se.Ananás - TO, 26 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio.Juiza de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0012.2303-6 - COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCA JUSSANDRA DA SILVA FERREIRA

Adv: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO

Adv: RIVADÁVIA BARROS OAB/TO 1803-B

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e com as súmulas 363 do TST e 466 do STJ, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora FRANCISCA JUSSANDRA DA SILVA FERREIRA, efetuados na peça vestibular para o fim de:a) CONDENAR a parte ré, o MUNICÍPIO DE ANANÁS, ao pagamento dos valores referentes ao FGTS (R\$ 2.406,00),

férias acrescidas do terço constitucional (R\$ 4.329,00)no valor total de R\$ 6.735,00 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora desde a citação, na forma do art. 1-F da Lei 9.494/97, observada a prescrição quinquenal, tudo a ser calculado mediante liquidação de sentença quando poderão ser descontados valores destas naturezas que tenham sido pagos pela parte ré à requerente, devendo este pagamento restar devidamente comprovado pelo requerido.b) INDEFERIR o pedido de adicional de insalubridade.c) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência parcial, condeno a autora a pagar 25% das custas processuais e dos honorários advocatícios. Condeno a parte ré a pagar 75% de tais parcelas. Fixo os honorários em 15% do valor da condenação. Determino a compensação dos honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. A parte que competir ao autor ficará suspensa, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Havendo interposição de recurso voluntário, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, observando-se os prazos especiais da Fazenda Pública em juízo.Deixo de determinar a remessa do presente feito ao Tribunal de Justiça do Estado uma vez que se enquadra no que dispõe o §2º, do art. 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.Cumpra-se.Ananás - TO, 26 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio.Juiza de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0012.2300-1 - COBRANÇA

REQUERENTE: EMILIA MARIA SANCHES MADEIRA

Adv: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO

Adv: RIVADÁVIA BARROS OAB/TO 1803-B

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e com as súmulas 363 do TST e 466 do STJ, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora EMILIA MARIA SANCHES MADEIRA, efetuados na peça vestibular para o fim de:a) CONDENAR a parte ré, o MUNICÍPIO DE ANANÁS, ao pagamento dos valores referentes ao FGTS (R\$ 7.583,00,00), férias acrescidas do terço constitucional (R\$ 4.329,00, adicional por tempo de serviço R\$ 3.906,00) no valor total de R\$ 15.818,00 (quinze mil, oitocentos e dezoito reais), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora desde a citação, na forma do art. 1-F da Lei 9.494/97, observada a prescrição quinquenal, tudo a ser calculado mediante liquidação de sentença quando poderão ser descontados valores destas naturezas que tenham sido pagos pela parte ré à requerente, devendo este pagamento restar devidamente comprovado pelo requerido.b) INDEFERIR o pedido de adicional de insalubridade.c) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência parcial, condeno a autora a pagar 25% das custas processuais e dos honorários advocatícios. Condeno a parte ré a pagar 75% de tais parcelas. Fixo os honorários em 15% do valor da condenação. Determino a compensação dos honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. A parte que competir ao autor ficará suspensa, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Havendo interposição de recurso voluntário, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, observando-se os prazos especiais da Fazenda Pública em juízo.Deixo de determinar a remessa do presente feito ao Tribunal de Justiça do Estado uma vez que se enquadra no que dispõe o §2º, do art. 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.Cumpra-se.Ananás - TO, 26 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio.Juiza de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0012.2307-9- - COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ RIBEIRO DA CRUZ

Adv: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO

Adv: RIVADÁVIA BARROS OAB/TO 1803-B

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e com as súmulas 363 do TST e 466 do STJ, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora LUIZ RIBEIRO DA CRUZ, efetuados na peça vestibular para o fim de:a) CONDENAR a parte ré, o MUNICÍPIO DE ANANÁS, ao pagamento dos valores referentes ao FGTS (R\$ 2.406,00), férias acrescidas do terço constitucional (R\$ 4.329,00)no valor total de R\$ 6.735,00 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora desde a citação, na forma do art. 1-F da Lei 9.494/97, observada a prescrição quinquenal, tudo a ser calculado mediante liquidação de sentença quando poderão ser descontados valores destas naturezas que tenham sido pagos pela parte ré à requerente, devendo este pagamento restar devidamente comprovado pelo requerido.b) INDEFERIR o pedido de adicional de insalubridade.c) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência parcial, condeno a autora a pagar 25% das custas processuais e dos honorários advocatícios. Condeno a parte ré a pagar 75% de tais parcelas. Fixo os honorários em 15% do valor da condenação. Determino a compensação dos honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. A parte que competir ao autor ficará suspensa, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Havendo interposição de recurso voluntário, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, observando-se os prazos especiais da Fazenda Pública em juízo.Deixo de determinar a remessa do presente feito ao Tribunal de Justiça do Estado uma vez que se enquadra no que dispõe o §2º, do art. 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.Cumpra-se.Ananás - TO, 26 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio.Juiza de Direito.

AUTOS DE Nº 2008.0005.2615-7- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE ANTONIA DA CONCEIÇÃO

Requerido: Banco Capital S.A

Adv: Fabiana oliveira santos OAB/SP 28.372

Intimação da parte requerida para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as vias originais dos documentos de fls. 71/104, para fins de perícia.

Autos nº: 5000082-41.2012.827.2703 -Ação: BUSCA E APREENSÃO

Autora: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Réu: GILVANIA MORAES MOURA SENTENÇA :Aparte autora requereu a desistência do pedido (ato nº 11), sendo que ainda não foi devida procedida a citação da parte ré, conforme se verifica no ato de nº 5, sendo assim, homologo a desistência da ação requerida para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em

consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenada a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 26, também do Código de Processo Civil), deixando de fixar honorários advocatícios em razão da não citação do réu. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás - TO, 13 de agosto de 2012. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO.

Autos de nº 5000110-09.2012.827.2703**Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Uelson Borges dos Santos

Adv. Oracio César da Fonseca OAB /TO 168

Requerido: Banco Semear S/A.

: Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de outubro de 2012, às 14h15min. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás, 20 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Autos de nº: 5000109-24.2012.827.2703**AÇÃO: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Wdhemenson Pereira Morais Lima

Adv. Oracio César da Fonseca OAB /TO 168

Requerido: Banco Semear S/A.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica a advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de outubro de 2012, às 14h00min. Ananás, 20 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

SENTENÇA**5000087-63.2012.827.2703-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerido: Antonio Lopes Ribeiro

Requerido: Charles Ferreira Ribeiro

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE POSTO ISTO, com fundamento no art. 1.699, do Código Civil e art. 319, do Código de Processo Civil e da Jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais que dos autos consta, DECRETO a revelar da parte ré presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e em consequência julgo PROCEDENTE o pedido de ANTONIO LOPES RIBEIRO, para o fim de EXONERÁ-LO da obrigação alimentar em face de CHARLES FERREIRA RIBEIRO, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ainda, DEFIRO a assistência judiciária gratuita em favor da parte autora uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da parte autora, que fixo em 10%(dez por cento), sobre o valor da causa devidamente corrigida, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína - TO, 16 de agosto de 2012.

ARAGUACEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0012.5969-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Autor : ASSOCIAÇÃO COM. E IND. DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ARAGUACEMA

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-B

Requerido: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DR. Sérgio Fontana OAB/TO 701

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos. Conforme determina o art. 331, *caput*, do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar a fim de conciliar as partes para o dia 8 de novembro de 2012, às 13h30min Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 28 de setembro de 2012. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito ”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO:PRAZO: 30 (TRINTA) dias

AUTOS Nº 2009.0009.5443-2

AÇÃO : USUCAPIÃO

REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO : ALBERTO VASCONCLOS COSTA

FINALIDADE: CITAR os interessados, incertos e desconhecidos, para caso queira conteste, ação no prazo de 15 (quinze) dias, não respondida/contestada a ação, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor .

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n 1.210/96**

Ação Embargos de Terceiro (execução de sentença)

Exequente Chiang Shung Wu

Advogado DR. PEDRO PEREIRA ARAÚJO OAB/GO 9.436

Executado Manoel Everardo Lemos

Advogado: DR.JOSÉ ROBERTO ARAÚJO OAB/GO 4328

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS, da audiência de conciliação, designado nos autos acima mencionados, para

o dia 06 de dezembro de 2012, às 14 horas, no Edifício do Fórum, desta comarca de Araguaçu-TO.

Autos n 540/91**Ação de Execução de Sentença**

Requerente: Chiang Shung Wu

Advogado: DR. PEDRO PEREIRA ARAÚJO OAB /GO 9.436

Requerido Manoel Everardo Lemos

DR. JOSÉ ROBERTO ARAÚJO OAB/GO 4328

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS, da audiência de conciliação, designado nos autos acima mencionado, para o dia 06 de dezembro de 2012, às 14 horas, no Edifício do Fórum local, desta Comarca de Araguaçu-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**Assistência Judiciária****Autos n. 5000170-73.2012.827.2705****Chave Processo: 100387499512**

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Raimundo Pereira de Souza

Requerido: Maria de Fatima Pereira de Souza

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido., Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente e INTIMAÇÃO da requerida, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05 de dezembro de 2012, às 9 horas. OS FATOS: As partes contraíram matrimônio em 24 de abril de 1981, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, junto ao Cartório de Registro Civil, desta cidade, a união o casal adveio o nascimento de sete filhos, todos maiores de idade, não adquiriram bens ou dívidas que pudessem ser partilhados neste momento, estão separados de fatos, há mais de 20 anos, sem possibilidade de reconstituir a vida em comum, atualmente o requerido encontra-se residindo no Estado do Mato Grosso, sem maiores informações. Araguaçu-TO, 01 de outubro de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal n. 787/10

Protocolo n. 2010.0003.4111-6

Denunciado: Josafá Rocha Martins

Vítima: Weliton Nunes de Santana

Advogado Dr. Charles Luiz Abreu Dias– OAB- TO n. 1682

Art. 121, parágrafo 2º, inciso IV, c/c art. 14, Inciso II ambos do CP.

FINALIDADE: INTIMAR/Despacho/ Designo audiência de Instrução para o dia 09 de outubro de 2012, às 15:15 horas. Expeça precatória à Comarca de Gurupi – TO, para inquirição da testemunha Joaquim da Conceição Rocha, arrolada pela defesa (f. 59). Requisite-se o acusado, que se encontra preso em Gurupi (f. 68). Procedam-se as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu 07 de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0001.9912-0 AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: VILANY VIDAL DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

REQUERIDOS: JOSÉ SOARES DA SILVA e SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA

DESPACHO DE FL. 30: “Intimar o advogado do requerente para manifestação em 30 (trinta) dias, sobre certidão negativa da diligência de citação.” FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Autos n. 2012.0005.0591-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535

REQUERIDO: GELSON LIMA SILVA

DESPACHO DE FL. 30: “Intimar o advogado do requerente para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Autos n. 2011.0009.4853-1 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADA: RENATA ORLANDO DE DEUS

DESPACHO DE FL. 37: “Intimar o procurador do exequente, para, em cinco dias, subscrever a petição de fls. 34/36.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.5222-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ERNANDE MARTINS PINHEIRO

EMBARGADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

DESPACHO DE FL. 08: “... recebo os embargos sem efeito suspensivo, pois não há requerimento expresso, intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 dias. Cumpra-se e intime-se.” FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU

PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.0513-1 AÇÃO NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTES: JADSON MACIEL DOURADO DE SOUZA e DANIELA MAGALHÃES COSTA POLETTO

ADVOGADO: GILBERTO PEREIRA SANTOS – OAB/TO 5079

REQUERIDOS: DAVID VALTUILLE BRANAS NETTO e THIAGO OLIVEIRA VALTUILLE

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4369

DECISÃO DE FLS. 102/103: "... POSTO ISTO, com fundamento no dispositivo legal e na doutrina acima expostos, INDEFIRO a liminar de embargo da obra da parte ré DAVID VALTUILLE BRANAS NETTO e THIAGO CARVALHO VALTUILLE, no momento, uma vez que não se verificou presente a edificação alegada pela parte autora JADSON MACIEL DOURADO DE SOUZA e DANIELA MAGALHÃES COSTA POLETTO causadora dos possíveis danos, nos termos do disposto no art. 934, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE a parte requerida, através de seu procurador, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente, a resposta/contestação, e advertido que se não a oferecer no prazo legal, será considerado revel e reputar-se-á como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil)." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO PARA OS REQUERIDOS ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.8423-3 AÇÃO REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: ALFREDO CARMO COSTA e CARMELITA MILHOMEM DO CARMO

ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319

REQUERIDOS: EDSON BORBA ALVES e HIDELSON BORBA ALVES

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350-B

DECISÃO DE FL. 274: "Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.8263-0 AÇÃO COMINATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

REQUERENTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

ADVOGADA: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752

REQUERIDOS: TACIANA FLIZON e MARCELO RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B

DECISÃO DE FL. 193: "Intimem-se as partes do retorno dos autos físicos, informando a chave do processo virtual que tramita junto ao Tribunal de Justiça onde poderão acompanhar o andamento do recurso." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2010.0012.4172-7 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

REQUERIDO: ALBINO ROSA DOS SANTOS

DECISÃO DE FL. 133: "Ouça-se a autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0012.1743-5 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTES: ZILDA BATISTA DA COSTA e outros.

ADVOGADOS: RICARDO FERREIRA DE RESENDE – OAB/TO 1.363 e ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: A. L SILVA-ME

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADOS: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A

DECISÃO DE FL. 294: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo as apelações de fls. 267/276 e fls. 282/290, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abram-se vista aos apelados, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Em seguida, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se." FICAM OS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.9930-8 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: HUMBERTO ALVES DE SOUSA

DECISÃO DE FL. 151: "Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. De outro lado, determino o desentranhamento da petição de fl. 148/149 entregando-lhe a subscritora da mesma, tendo em vista que não diz respeito ao presente feito. Aguarde-se eventual pedido de informações ou decisão a respeito do agravo interposto. Intime-se e cumpra-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2011.0010.7267-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937

REQUERIDA: CICLO MOTOS COMERCIO E SERVIÇO PARA MOTO

DECISÃO DE FL. 51: "... INDEFIRO o pedido de citação por edital do demandado visto que, hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da parte requerida. Sendo assim, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 10 dias, o atual endereço do requerido ou caso entenda pertinente requerer as medidas acima citadas. Intime-se." FICA O REQUERENTE,

ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2007.0003.0340-0 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CARLOS MARINHO FILHO

ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2526

EXECUTADO: LEIZIVAL NUNES DA SILVA

DESPACHO DE FL. 74: "Intime-se o exequente para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, planilha atualizada de seu crédito, devendo, ainda, esclarecer se a quantia bloqueada à fl. 48 pode ser liberada, face a sua ínfima quantia diante do valor da execução. Salientando que sua inércia será considerada como concordância. Intime-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.6701-9 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ANTONIO CLÁUDIO TEIXEIRA MOREIRA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DESPACHO DE FL. 119: "Declaro revel o demandado, tendo em vista que não houve apresentação de defesa. De outro lado, considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias manifestar se pretende produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0000.8821-6 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MÓVEL

REQUERENTE: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: C M DUARTE TRANSPORTES

ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A

DESPACHO DE FL. 237: "Sendo assim, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação de fls. 214/234 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado/demandado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intimem-se. Cumpra-se." FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.4632-6 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO: NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO – OAB/SP 104431

EXECUTADA: NÍZIA DA SILVA RIOS SOUSA

DESPACHO DE FL. 139: "Intime-se o exequente para requerer o que de direito, bem como apresentar planilha de cálculo atualizada do débito, no prazo de 10 dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0007.4243-7 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: CÍCERO ROMÃO LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4601-A

SENTENÇA DE FL. 69/71: "**RELATÓRIO.** CÍCERO ROMÃO LIMA DE SOUSA, já qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em desfavor do BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, também já qualificado, alegando, em síntese, que "ao tentar realizar compras a crédito, foi informado de que havia restrições do SPC/SERASA em seu nome, acusando a existência de um débito junto ao requerido no valor de R\$604,83. Aduz que jamais firmou qualquer contrato de financiamento ou débito dessa natureza com o demandado. Em sede de antecipação de tutela, requer a exclusão de seus dados do cadastro de inadimplentes. Requer a inversão do ônus da prova com fulcro no CDC, a condenação da requerida a título de danos morais no valor de R\$60.483,00, bem como ao pagamento de honorários e custas processuais." Com a inicial, acostou os documentos de fls.05/12. O pedido de tutela antecipada foi postergado para após o prazo de defesa, deferido a assistência judiciária gratuita e a inversão do ônus da prova (fl.15). Em contestação, o requerido, alega que o autor possui em seu nome dois cartões de crédito, e que os mesmos não foram utilizados pelo usuário, mas houve cobranças em relação à anuidade e encargos. Todavia, em 20/01/2011 houve a quitação da dívida mediante débito em conta corrente, zerando o saldo devedor. Requer a improcedência dos pedidos e caso seja condenado requer a fixação do quantum indenizatório observe o princípio da razoabilidade (fls.19/25). Em impugnação, a parte autora reiterou os pedidos contidos na inicial (fls.48/54). Às fls.55/56, decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada, determinando o cancelamento da restrição em relação ao débito do contrato descrito na inicial, mediante depósito judicial do valor da negativação pelo autor. Na mesma ocasião, intimadas as partes para especificarem provas, o demandado requereu a produção de prova testemunhal. O demandado, por sua vez, informou que não há mais provas a serem produzidas (fls.65/66). O pedido de produção de prova testemunhal foi indeferido, tendo em vista que a discussão do mérito é unicamente de direito. É o relatório. Decido. **II – FUNDAMENTAÇÃO.** Alega a parte autora que não possui qualquer relação jurídica com o requerido, não tendo firmado contrato com este e tampouco assumido as obrigações das quais se vê devedor. O requerido, em que pese afirmar que as obrigações existem e são válidas, não acostou aos autos qualquer documento nesse sentido, mesmo sendo deferido pedido de inversão do ônus da prova. O código de Defesa do consumidor prescreve, no capítulo destinado aos direitos básicos do consumidor, o seguinte: *Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no*

processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; No caso dos autos, a incidência de tal dispositivo é matéria superada, pois deferida quando do despacho inicial (fl.15) em decisão não agravada. Sabe-se que, quanto ao momento adequado à inversão do *onus probandi* há diversas correntes, uns entendem que seja desde a citação, outros quando da instrução processual e terceiros na prolação da sentença. Fato é que, uma vez deferida, acarreta a parte sob a qual recai a incumbência o ônus de se presumir verdadeiros os fatos que se pretendia aferir com aquela prova. Sendo assim, em hipóteses como essa o Código de Processo Civil estabelece as diretrizes a serem seguidas no julgamento da lide da seguinte forma: Art. 359. *Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357; Ora, a apresentação dos contratos firmados entre as partes visavam fazer prova da existência do negócio jurídico, de modo que a não exibição por parte do requerido, produz efeito contrário, qual seja, demonstra a inexistência da avença. Assim, e por não haver nos autos qualquer outro documento tendente a ildir a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, imperiosa a procedência do pedido declaratório do autor. Dos danos morais. Destarte, verifica-se que a inscrição do nome do requerente no SPC foi manifestamente indevida. E que aquele que por imprudência, negligência ou imperícia causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo (CC, art. 186 e art. 927). A inclusão do nome do indivíduo no cadastro de restrição ao crédito, sem fundamento idôneo, implica na violação da honra e da imagem do cidadão, direitos fundamentais ligados à própria dignidade humana, uma vez que veda injustificadamente o acesso ao crédito nas transações comerciais, obsta o livre exercício do direito de contratar, impede o uso de talões de cheques e inviabiliza muitas oportunidades, tendo-se em conta que a informação restritiva é disponibilizada ao comércio em geral. Por tais razões, a restrição ao crédito somente é cabível excepcionalmente, isto é, por uma causa legítima, sob pena do ato de negatividade caracterizar-se como um ato ilícito grave, de modo a fazer presumir a ocorrência de dano moral (*in re ipsa*). Com efeito, em casos como o presente, é dispensável a comprovação do psicológico sofrido pela vítima, porque o dano é inerente ao próprio ato ilícito (inscrição indevida nos cadastros dos inadimplentes). O assunto encontra-se consolidado na jurisprudência: “A informação de restrição indevida caracteriza o dano moral, o que se presume, independentemente de qualquer outra prova” (REsp 858.479/SP, Rei. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJ 18/06/2007 p. 272). “A indevida inscrição em cadastro de inadimplentes gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pelo autor, que se permite, na hipótese, presumir, gerando direito a ressarcimento” (AgRg no REsp 617915/PE, Rei. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 10/08/2004, DJ 08/11/2004 p. 245; AgRg no Ag 845.875/RN, Rei. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 10/03/2008). “CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO NA SERASA. DÍVIDA INEXISTENTE DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ANTERIORMENTE RESCINDIDO. RESPONSABILIDADE DA ARRENDADORA. DANO MORAL. PROVA DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. VALOR DO RESSARCIMENTO. VALOR DO RESSARCIMENTO. PARÂMETRO INADEQUADO. REDUÇÃO. I. A inscrição indevida do nome dos autores em cadastro de inadimplentes, a par de dispensar a prova objetiva do dano moral, que se presume, é geradora de responsabilidade civil para a instituição financeira, quando constatado que o suposto débito não possui causa. II. Critério indenizatório de multiplicação do valor por determinado fator que se revela inadequado, por aleatório. III. Indenização que se reduz, todavia, para adequar-se à realidade da lesão, evitando enriquecimento sem causa. IV. Recurso especial conhecido e parcialmente provido”. (REsp 943.653/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 16/06/2008). Diz a doutrina que, na fixação do quantum indenizatório a título de danos morais, o magistrado deve considerar a extensão do dano ocasionado, além do grau de dolo ou culpa deste, a fim de que a sanção pecuniária surta efeito inibitório sancionador ao agente, sem que isto implique em enriquecimento injustificado do ofendido. Pois bem. Observando-se tais balizas, considerando as circunstâncias do caso concreto, bem como o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, amparado também no caráter pedagógico de dano moral, entendo que a quantia indenizatória merece ser arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista, inclusive, que o autor possui outras anotações nos cadastros de restrição ao crédito (fl. 10). III – **DISPOSITIVO**. *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR a inexistência do negócio jurídico entre as partes e CONDENAR o Bradesco administradora de cartões de crédito Ltda., a pagar à parte autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais. CONDENO, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no disposto pelo artigo 24, § 3º do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.*

Autos n. 2011.0010.5772-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LETÍCIA ESPINDOLA DE OLIVEIRA e ANA KAROLINA ESPINDOLA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO JORGE DE LIMA – OAB/SP 307.729

REQUERIDOS: FRANCISCA FERREIRA SANTOS e LUIZ PEREIRA CAVALCANTE

SENTENÇA DE FL. 75: “I – **RELATÓRIO**. Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ajuizada por LETÍCIA ESPINDOLA DE OLIVEIRA e ANA KAROLINA ESPINDOLA DE OLIVEIRA, devidamente qualificados, em desfavor de FRANCISCA FERREIRA SANTOS e LUIZ PEREIRA CAVALCANTE, também qualificados, visando ser reintegrados na posse dos imóveis descritos na exordial, posto que esbulhados injustamente pelos requeridos. Com a inicial, vieram os documentos de fls.06/15. Realizou-se audiência de justificação (fl.24), na qual foram ouvidas duas testemunhas (fls.25/26). Na mesma ocasião, foi proferida a decisão liminar, deferindo-se a posse provisória em favor das autoras. Expedido mandado de reintegração de posse, bem como de citação para a primeira requerida, o Sr. Oficial de Justiça certificou que os imóveis já haviam sido desocupados e que não encontrou ninguém no local (fl.29). É o breve relatório. Decido. II – **FUNDAMENTAÇÃO**. A parte requerida é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 319 do CPC ao caso, julgando-se a ação de imediato, na forma do art. 330, II, do mesmo diploma legal. À luz dos artigos 1.210 do Código Civil, em combinação com o artigo 926 do Código de Processo Civil, o possuidor tem direito a ser mantido na posse,

em caso de turbação, e reintegrado, na hipótese de esbulho. E o meio para se alcançar a mencionada restituição é através da ação de reintegração de posse. Possuidor esbulhado não é simplesmente quem alega: é quem prova ter tido a posse da coisa e ser injustamente privado dela. Segundo ARNALDO RIZZARDO, para configurar o direito à reintegração da posse, três pressupostos sobressaem: a) *Deverá o possuidor esbulhado ter exercido uma posse anterior;* b) *a existência de esbulho;* e, c) *a perda da posse em razão do esbulho. No mesmo diapasão: ‘a posse é fato material e não jurídico, é uma situação de fato, é uma relação do poder de fato de uma pessoa para a coisa.* Em outras palavras, exerce a posse aquele que desfruta de fato, isto é, realmente, efetivamente, de algum dos poderes inerentes ao direito de propriedade, de acordo com o entendimento da doutrina. Segundo lição do insigne SAN THIAGO DANTAS: *O que é necessário, portanto, para que se reconheça a alguém a condição de possuidor, é, apenas, a verificação de que este alguém se comporta, com relação à coisa, com certa autonomia. Se alguém detém um objeto, mas o detém de uma maneira passiva, de tal sorte que não se pode perceber se está utilizando ou gozando, não se pode pretender falar em posse.* E arremata: *Quando existe autonomia no comportamento do detentor, quando ele exterioriza algum dos poderes atinentes ao domínio, diz-se que existe posse.* A posse anterior das autoras, bem como o esbulho experimentado, encontra-se suficientemente demonstrados através da prova documental acostados às fls.10/14 e testemunhal de fls.25/26, sendo firmes as testemunhas ao indicarem que as autoras adquiriram os imóveis em 2008 e passaram a cuidar, zelar, limpando e cercando dos mesmos. A existência e tempo em que ocorreu o esbulho também restaram demonstrados (CPC, art. 927, II, III e IV), consoante depoimentos testemunhais (fls.25/26), cabendo destaque às declarações de João Acirley Chaves de Melo que, dentre outras, disse: *“que em agosto desde ano (2011) passou em frente aos imóveis e encontrou o requerido senhor Luiz em um barraco de tábuas feito sobre o lote [...]”.* Ademais, como preleciona o art. 219 do Código de Processo Civil, *“se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”*, o que se verificou nos presentes autos. III – **DISPOSITIVO**. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONVERTENDO EM DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA, mantendo as autoras na posse dos imóveis descritos na inicial. CONDENO os Requeridos nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, tendo em vista a singeleza da lide. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2011.0012.0990-2 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDOS: FARMÁCIA PERNAMBUCANA LTDA e MARCO ANDRÉ DOS SANTOS

SENTENÇA DE FL. 75: “Nos autos em epígrafe, HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO em face de FARMÁCIA PERNAMBUCANA LTDA e MARCO ANDRÉ DOS SANTOS, todos qualificados, resolveram por fim ao litígio, celebrando o acordo descrito às fls.72/74. Sucintamente relatados. Decido. Partes legítimas e bem representadas. Não vislumbro nulidades. Com efeito, os pressupostos legais foram satisfeitos. O acordo preserva os interesses das partes, pelo que impõe a sua homologação. ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários e com base no artigo 269, III, do CPC declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal. Eventuais custas pelos executados, conforme disposto no acordo. ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0004.1070-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: LEUDINAR BARBOSA LIMA

SENTENÇA DE FL. 58: “Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificada nos autos, em desfavor do LEUDINAR BARBOSA LIMA, também já qualificado. A MM Juíza, determinou a emenda a inicial, a fim de que a autora juntasse aos autos do original da petição inicial e dos comprovantes de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção. O prazo transcorreu *in albis*, conforme certificado pela Escrivania (fl.57). É o que importa relatar. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Incide especificamente, no caso em tela, o art. 257 do CPC, o qual dispõe que *“será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”*. Registre-se que a extinção do feito prescinde de intimação pessoal da parte, conforme a jurisprudência: *“O cancelamento da distribuição com apoio no art. 257 não depende da prévia intimação pessoal da parte* (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895, Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, maioria, DJU 15.4.02). *Mais recentemente, com votação unânime*: STJ- Corte Especial, ED no REsp 676.642, Min. Francisco Falcão, j. 5.11.08, DJ 4.12.08). *Com isso, tende a ficar superado o entendimento no sentido da exigência da prévia intimação pessoal para o cancelamento da distribuição (p/ Esse entendimento, v. STJ 1ª Seção, ED no REsp 199.177; STJ 4ª T., REsp 264.895). Entendendo que se conta o prazo da intimação ao advogado da parte, feita pela imprensa oficial*: RTRF 3ª Região 15/65. O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença (CPC, art. 162, § 1º). No mesmo sentido: *“O pronunciamento judicial que, devido à ausência de pagamento das custas judiciais, determina o cancelamento da distribuição do processo, implicando na sua extinção, tem caráter terminativo”*. (STJ 1ª T. AI 570.850-AgRg, rel. Min. Francisco Falcão, j. 5.8.04). *In casu*, a parte autora não juntou aos autos o original da petição inicial, bem como dos comprovantes de pagamento das custas e taxa judiciária,, devendo, portanto, arcar com as consequências de sua desídia: a extinção do feito. **Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0002.8200-0 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: SAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO: RICHERSON BARBOSA LIMA – OAB/TO 2727

REQUERIDO: RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO

SENTENÇA DE FL. 30: "Trata-se de AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA promovida por SAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA em desfavor de RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO, ambos qualificados. À fl.29, a autora requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüente extinção. Assim, considerando que o demandado regularmente citado, não apresentou defesa, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. **Ex positis**, HOMÓLOGO por sentença a desistência do feito e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pela autora. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0003.6612-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: JOSÉ WADSON BRITO ALVES

ADVOGADO: JOÃO JOSÉ DUTRA NETO – OAB/TO 5.109; ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.621

SENTENÇA DE FLS. 85/86: "Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO travada entre as partes no cabeçalho acima. O pedido de liminar foi deferido e o bem devidamente apreendido (fl. 54). Citada, a parte ré pediu a purgação da mora e a liberação do veículo (fls. 73 e 79), depositando o débito em juízo com os encargos legais (fls. 107). É o breve relatório. Decido. **1.** O depósito das quantias vencidas em Juízo mais os acréscimos legais implica na chamada purgação da mora, direito reconhecido pela nossa ordem jurídica. Ressalte-se que a purgação envolve apenas as prestações vencidas, sob pena de odioso enriquecimento sem causa da parte autora, que colocaria o consumidor em situação de desvantagem exagerada. Esta é a posição da jurisprudência majoritária: *ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - AÇÃO AJUIZADA SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 10.931/04 -PURGAÇÃO DA MORA - PARCELAS VENCIDAS - POSSIBILIDADE. Mesmo na vigência da Lei Federal 10.931/2004 é possível a purgação da mora em ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, mediante o pagamento das prestações vencidas, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, até a data do depósito. RECURSO IMPROVIDO, com observação.* (TJSP, AG 990102963268 SP, Relator(a): Antonio Nascimento, J. 19/07/2010) **2.** Todavia, no caso vertente, o requerido é beneficiário da assistência judiciária gratuita, não havendo que se falar em pagamento de custas e despesas processuais para o exercício do direito de purgação da mora. Nesse sentido: *ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO - INCLUSÃO - INADMISSIBILIDADE. A isenção legal decorrente do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita engloba as custas processuais e os honorários advocatícios, o que dispensa o seu depósito para efeitos de purgação da mora. Recurso provido.* (TJSP - Agravo de Instrumento: AG 1225356003 SP, Relator(a): Gomes Varjão, Julgamento: 15/12/2008, Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado, Publicação: 13/01/2009) **3. Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC. DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do requerido. Pelo princípio da causalidade, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00, mas ISENTO-O de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. EXPEÇA-SE, imediatamente, mandado de restituição do bem em favor do réu, diante da perda da eficácia da liminar deferida. EXPEÇA-SE alvará em favor do autor, para levantamento das quantias depositadas à fl. 79. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2011.0008.0120-4 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VANDERLEY PEREIRA RAMOS

ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901

REQUERIDA: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

SENTENÇA DE FL. 145: "Nos autos em epígrafe, VANDERLEY PEREIRA RAMOS e MARIA JOSE DOS SANTOS, ambos qualificadas, resolveram por fim ao litígio, celebrando o acordo descrito às fls. 129/132. O Ministério Público concordou com o acordo entabulado, mas requereu a intimação da Defensoria Pública, que patrocinara os interesses da requerida em audiência. Sucintamente relatados. Decido. Partes legítimas e bem representadas. Não vislumbro nulidades. Com efeito, os pressupostos legais foram satisfeitos. Não há necessidade de intimação da Defensoria Pública para homologação do acordo, posto que a requerida constituiu advogado, outorgando nova procuração (fl. 133). O acordo preserva os interesses das partes, pelo que impõe a sua homologação. ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMÓLOGO POR SENTENÇA o acordo de formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários. Sem custas, diante da assistência judiciária. Após o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o MP." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2011.0005.3713-2 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDA: V E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADA: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

SENTENÇA DE FL. 82: "BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, qualificada nos autos, propôs a presente ação de reintegração de posse em face de V E TRANSPORTES LTDA, também qualificado nos autos, alegando que é credor de valor referente a contrato de arrendamento mercantil firmado com este e não saudado tempestivamente. A parte ré não foi devidamente citada (fls. 62v), determinando-se a

providência de citação pela parte autora no prazo de 320 (trinta) dias, não sendo providenciada que seja efetivada a intimação para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção (fls. 63). Foi indeferido o pleito de fls. 66 uma vez que não foi juntada procuração com poderes para receber citação (fls. 74), não providenciando a parte autora a citação da parte ré (fls. 75), assim como não manifestando nos autos quando intimada a dar prosseguimento (fls. 80). Sendo assim, DECLARO extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, revogando a decisão de fls. 39/40 e facultando à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, deixando de condenar em honorários advocatícios em favor da parte ré uma vez que a mesma não foi devidamente citada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2012.0002.5330-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDA: MARGARIDA ALVES DE MACEDO-ME

DECISÃO DE FL. 141: "1) Sendo assim, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, **recebo a apelação de fls. 117/138** nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2) Considerando que até o presente momento a relação processual não está completa, não há necessidade de intimação da parte demandada para contrarrazoá-lo. 3) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intime-se e cumpra-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2012.0005.0653-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: WARLEN BOMFIM DIAS MARTINS

DECISÃO DE FL. 58: "Intimar a parte contrária, para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa, quando não houver pedido de tutela antecipada a ser apreciada. Prazo: 10 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0006.0453-2 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361

EXECUTADOS: J CARVALHO DE SOUZA ME e outros

DESPACHO DE FL. 86: "Intime-se a subscritora da petição de fls. 84/85, para que junte aos autos o instrumento de mandato que a habilita a postular em nome do exequente, no prazo de 10 dias, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito. Intime-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.0883-7 AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO

REQUERENTE: SILVANE RIBEIRO MARINHO

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167

REQUERIDO: BANCO GMAC S/A

DESPACHO DE FL. 46: "Considerando a inércia da autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 42, indefiro o pedido de gratuidade judiciária. Sendo assim, intime-se a requerente para proceder ao devido recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Intime-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.6771-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MONICA TOMAZ COSTA

ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

DESPACHO DE FL. 46: "DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. RECEBO os embargos sem efeito suspensivo, pois, apesar do juízo estar seguro por penhora, não há requerimento expresso, além de não serem relevantes os fundamentos dos embargos de modo a causar à parte embargante dano grave de difícil reparação. INTIME-SE o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 dias. INTIMEM-SE." FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0003.0813-1 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADOS: E C DE SOUZA, ERIKA CAETANO DE SOUZA, EDIMILSON CAETANO RODRIGUES e MONICA TOMAZ COSTA CAETANO

DESPACHO DE FL. 39: "1. Ouça-se o exequente a respeito da certidão de fls. 35 e 38, devendo providenciar a citação do 1º, 2º e 3º executados, no prazo de 30 (trinta) dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.1322-1 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA

DECISÃO DE FL. 135: "Vista ao autor ou exequente, das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça. Prazo: 05 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU

PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0009.8872-1 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691
EXECUTADO: NELITO LIMA DA SILVA
DESPACHO DE FL. 139: “Defiro o pedido retro, intime-se o Dr. Marco Aurélio Barros Ayres, constituído à fl. 138 para o devido encaminhamento da carta precatória, no prazo de 05 dias. Intime-se.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0009.8781-2 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
EXECUTADO: FRANCISCO DIAS COELHO

DESPACHO DE FL. 154: “Previamente a apreciação dos pedidos de fl. 153, intime-se o exequente para que junte aos autos planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 dias. Intime-se.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0000.9753-0 AÇÃO COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RÁPIDO AMAZONAS LTDA
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B
REQUERIDO: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADA: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402

DECISÃO DE FL. 66/67: “Intimar as partes para providenciarem o pagamento das custas processuais finais, no valor total de R\$ 129,51 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), divididas em 50% para cada parte.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Autos n. 2009.0008.9321-2 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: CLEMENTE VAZ TOSTA
ADVOGADO: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
REQUERIDO: JAMJOY VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ALTAIR JOSÉ DAMASCENO – OAB/MA 3.416-A

DECISÃO DE FL. 194: “Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.1363-9 AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
EXECUTADO: MARCO TÚLIO ANDRADE BARBOSA
ADVOGADOS: LUCILIA VIEIRA LIMA – OAB/MG 38.690 e JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A
DESPACHO DE FL. 508: “1. Diante da penhora online procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. Nº 02 CGJ-TJTO, item 2.20.7). 2. INTIMEM-SE as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0006.2810-5 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536
REQUERIDO: GARCIA E NUNES LTDA ME
DECISÃO DE FL. 117: “... determino a intimação da parte autora para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, dando o andamento necessário, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, CPC.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.1363-9 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
EXECUTADO: ELIGAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA EPP
DESPACHO DE FL. 87: “Intimar o exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo-se novo mandado, após a indicação de outro endereço.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.9373-9 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
EXECUTADO: DANIEL VIEGAS DOS SANTOS
DESPACHO DE FL. 81: “Intimar a parte exequente para acerca da penhora realizada em face do executado.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2012.0001.9983-9 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: ELZINEY DA SILVA LIMA
DECISÃO DE FL. 66: “... Assim, com base no artigo 508 do CPC, declaro **intempestivo** o recurso de apelação, pois protocolado após o prazo de 15 (quinze) dias. AGUARDE-SE o prazo de recurso de eventual agravo de instrumento contra esta decisão. Não havendo recurso, PROSSIGA-SE conforme a sentença. Intimem-se e cumpra-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2007.0006.1361-2 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: SOUSA E VIEIRA LTDA ME.
DESPACHO DE FL. 62: “Visando dar efetividade ao feito, esta magistrada oficiará, nesta data, ao BACEN, a fim de que seja pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço do 2ª requerido. Determino ainda que o cartório busque, imediatamente, a mesma informação, junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG. Obtidas as informações, ouça-se a requerente a respeito.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2012.0005.2920-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/AP 1.765-A
REQUERIDO: PEDRO DIAS MATOS
DESPACHO DE FL. 38: “Intimar a parte interessada para manifestação, em 30 (trinta) dias, sobre certidão negativa da diligência de citação.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.7590-8 AÇÃO USUCAPIÃO

REQUERENTE: LUZIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657
REQUERIDO: MARINA LIMA DE OLIVEIRA e SALVIANO COSME DE MIRANDA
DESPACHO DE FL. 62: “Visando dar efetividade ao feito, esta magistrada oficiará, nesta data, ao BACEN, a fim de que seja pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço da 1ª requerida. Determino ainda que o cartório busque, imediatamente, a mesma informação, junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG. Obtidas as informações, ouça-se a requerente a respeito.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2007.0003.7590-8 AÇÃO USUCAPIÃO

REQUERENTE: LUZIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657
REQUERIDO: MARINA LIMA DE OLIVEIRA e SALVIANO COSME DE MIRANDA
DESPACHO DE FL. 62: “Visando dar efetividade ao feito, esta magistrada oficiará, nesta data, ao BACEN, a fim de que seja pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço da 1ª requerida. Determino ainda que o cartório busque, imediatamente, a mesma informação, junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG. Obtidas as informações, ouça-se a requerente a respeito.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2011.0010.0741-2 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/SP 173.606
REQUERIDO: ADEMAR FREITAS SILVA
DESPACHO DE FL. 54: “Intimar a parte interessada para manifestação, em 30 (trinta) dias, sobre certidão negativa da diligência de citação.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0005.0591-9 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: ADEMAR FREITAS SILVA
DESPACHO DE FL. 94: “Intimar o requerente para se manifestar sobre as pesquisas nos sistemas INFOSEG ou SIEL (TRE), com o fim exclusivo de obter o endereço do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0012.8992-0 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
EXECUTADO: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA.
DESPACHO DE FL. 118: “Intimar o exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço.” FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0012.8992-0 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 EXECUTADO: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA.
 DESPACHO DE FL. 118: "Intimar o exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.4199-7 – AÇÃO DE COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: MAYARA BENTO DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO (A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A, ANDRE LUIZ DUTRA MOTA – OAB/DF 23.815 e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
 DECISÃO DE FL. 304-V: "Autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor depositado. Intime-se a parte devedora do cálculo de fls. 303, oportunizando o depósito da diferença em 05 (cinco) dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/EXECUTADO INTIMADO DOS CÁLCULOS DE FLS. 303 (DÉBITO = R\$ 25.543,73) PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DIFERENÇA EM 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2007.0002.9690-0 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PARAÍSO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486
 EXECUTADO: ALMEIDA E TROVO LTDA. (SUPERMERCADO SANTA ROSA)
 DESPACHO DE FL. 101: "Intimar a parte exequente para impulsionar o feito no prazo de 30 dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0009.4881-7 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BELCAR VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO: JORGE CORRÊA LIMA – OAB/GO 11025
 REQUERIDO: JEAN CARLOS SILVA MANÇO
 DESPACHO DE FL. 61: "INTIME-SE o requerente do bloqueio judicial do veículo pelo RENAJUD, bem como para promover a citação do requerido no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 160/87 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: HILAL ISSA AL JAWABRI
 EXECUTADO: JOSÉ SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3.794
 DESPACHO DE FL. 41: "1. Considerando que o exequente desistiu da presente ação conforme se verifica à fl. 29, tendo o pedido homologado à fl. 31, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para que proceda ao cancelamento da penhora efetuada no imóvel descrito à fl. 35. 2. Após, abra-se vista a subscritora da petição de fls. 32/33, pelo prazo de 10 dias. Cumpra-se e intimem-se." FICA O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2011.0003.2781-2 AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: WALLVEBER SALES DA ROCHA
 ADVOGADA: CLARA SILVEIRA BALESTRA – OAB/TO 4750
 REQUERIDO: UMUARAMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
 DESPACHO DE FL. 197: "INTIME-SE o autor, através de seu advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, especificamente a fim de realizar a citação por edital de eventuais interessados, nos termos do art. 942, c/c 232 do CPC." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5311-1 AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: TEOFILO FARIAS DE SÁ JÚNIOR
 ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3.691-B
 EXECUTADO: MIL TRANSPORTES
 DESPACHO DE FL. 141: "Sobre o veículo encontrado pelo sistema RENAJUD, fale o exequente em 10 (dez) dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0011.9362-5 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS
 ADVOGADA: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS – OAB/SP 87.192
 EXECUTADOS: AURENEIDE MATOS DE CASTRO e JOÃO GOMES DOS SANTOS
 DESPACHO DE FL. 62: "1. Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. 2. Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte exequente, para manifestar-se em 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0003.2680-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ROMERIO ROBERTO DE ARAÚJO

REQUERIDO: EPITACIO JOSÉ DE AMARAL LOPES
 ADVOGADO: RICHERSON BARBOSA LIMA – OAB/TO 2727

DESPACHO DE FL. 114: "Intime-se o demandado para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência da ação. Cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como aceitação. Intime-se." FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.9273-2 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
 REQUERIDO: WAGNER BATISTA LACERDA
 DESPACHO DE FL. 82: "Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a certidão de fls. 81, no prazo de 05 (cinco) dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.7660-3 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A
 REQUERIDO: AHJ CONSTRUTORA LTDA
 DESPACHO DE FL. 39: "Intime-se, novamente, o autor para dar cumprimento ao despacho de fl. 35, promovendo a devida notificação da parte demanda, por edital, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0001.0112-3 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B
 EXECUTADOS: MARIANO DA SILVA CARNEIRO FILHO e ANA MARCIA FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 68: "Intimar a parte exequente para proceder ao recolhimento das custas processuais e diligência do oficial de justiça, no prazo de 30 dias, para que seja cumprida a carta precatória de penhora, avaliação e alienação, a qual se encontra na Comarca de Filadélfia/TO. O respectivo recolhimento deverá ser feito junto ao juízo da Comarca de Filadélfia/TO, local que se encontra a referida carta precatória." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

AÇÃO: USUCAPIÃO 2006.0001.6109-8

Requerentes: Amanda Queiroz de Brito Fontes e Deusiran Ferreira Fontes
 Advogado: Raimundo José Marinho Neto OAB/TO 3723
 Requeridos: Maria Miranda da Silva Filho e Moacir Bello de Oliveira
 Advogado: Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264 e Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 180-v, tendo em vista a certidão de fl. 180, que informa a perca do depoimento da parte AMANDA QUEIROZ DE BRITO FONTES. DESPACHO: Levando-se em conta que estamos diante de um sistema novo, passível de equívocos manifeste a parte ré e o representante do Ministério Público se tem interesse em nova inquirição da parte, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2011.0007.6772-3**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 1º Requerido: JOÃO HOLANDA LEITE
 ADVOGADO: DR JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317 DR. LEONARDO DA COSTA VOLPE OAB-TO 5007-A 2º Requerido: SHIRLENY LSON BARBOSA RIBEIRO C
 ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB-TO 3889
 INTIMAÇÃO dos advogados requeridos sobre a decisão de fls. 680/681 parcialmente transcrita: "DOS PONTOS CONTROVERTIDOS ESTABELEÇO como pontos controvertidos, os seguintes: (i) responsabilidade dos Requeridos pela emissão de notas fiscais "frias"; (ii) utilização pelos Requeridos de notas fiscais falsas para comprovação de despesas públicas e justificar desvios/apropriação do erário; (iii) enriquecimento ilícito dos Requeridos; (iii) incorporação ao patrimônio dos Requeridos de rendas ou valores públicos; (iv) uso, em proveito dos Requeridos, de rendas, verbas ou valores públicos; (v) perda patrimonial do ente público municipal em razão dos atos dos Requeridos; (vi) violação de deveres públicos, que atentem como princípios da administração pública: moralidade e legalidade; (vii) ausência de documentos imprescindíveis nos balancetes do Município; (viii) não prestação de contas ao TCETO no exercício financeiro de 2009; (ix) fracionamento de despesas referentes aos objetos das notas fiscais em análise neste feito: aquisição de material escolar, peças para veículos e materiais para construção e manutenção de prédios públicos; (x) existência de empenhos e ordem de pagamentos das despesas relativas às notas fiscais em questão; (xi) ressarcimento ao erário do montante de R\$ 17.982,85 (dezesete mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), devidamente atualizado. Observada a intenção das partes em produzir prova oral, DESIGNO audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 06 de dezembro de 2012, às 14:00 horas. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram, indicar as provas que pretendem produzir, FICANDO advertidas de que o requerimento genérico de prova, fica desde logo indeferido; INFORMO que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). INTIMEM-SE as testemunhas já arroladas pelo 2º Requerido à fl. 669."

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2011.0003.2828-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOÃO HOLANDA LEITE

ADVOGADO: DR. LEONARDO DA COSTA VOLPE OAB-TO 5007-A DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317 INTIMAÇÃO dos advogados requeridos sobre o despacho de fls. 454, transcrito: "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2012, às 14:00 horas. INTIMEM-SE o requerido pessoalmente a comparecerem à audiência, consoante a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas às fls. 439 e 441/2, com as advertências do art. 412 do CPC..."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR — 2011.0006.0186-8

Requerente: RICARDO DINIZ – KATIA MARTINS SPINDOLA DINIZ

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES-OAB/TO 2128

Requerido: GERSON SPINDOLA CARNEIRO

Advogado: MARCELO CA RDOSE DE ARAÚJO JUNIOR-OAB/TO 4369

INTIMAÇÃO do despacho de fl.340, item 3 : "(...) Após, com ou sem as contrarrazões, EXTRAIM-SE cópia integral deste feito e REMETA-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes.(...)Araguaína-TO, em 29 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiz de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DESPEJO — 2012.0003.4393-0

Requerente: EDILIA MORAES SOARES

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119

1º Requerido: XAVIER E XAVIER LTDA-ME

2º Requerido: NADIR FRAGOSO DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 10 dias promover o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 15,36m agência 4348-6, conta corrente n. 60240-X

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0008.4111-7 Ação Declaratória**

Requerente: MAIRA FRANCISCA MACHADO

Advogado(A) CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

Requerido(a): HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(a): ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130

Intimação do despacho de fls. 193: "Nos termos do artigo 475 J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, aguarda-se o prazo de 6 meses para a parte requerida requerer o cumprimento da sentença, transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos sem prejuízo do seu desarquivamento."

Autos nº 2011.0005.3641-1 Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: KEILA DE PAULA DA SILVA COELHO

Advogado(a): WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167

Requerido(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(a): FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350

Intimação do despacho de fls. 147: "Determino a expedição de alvará de levantamento de valores depositados a folhas 49 a 144 em benefício do advogado Wanderson Ferreira Dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0012.8414-9 Ação Monitoria

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618

Requerido(a): FREDSON ARAUJO MENDES

Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do Despacho de fls. 72: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos seguintes termos: No prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, igualar o valor da planilha atualizada do débito. No prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária, bem como juntar comprovante original ou cópia autenticada do pagamento."

Autos nº 2011.0012.8411-4 Ação Monitoria

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618

Requerido(a): ABEL FILHO DE SOUZA

Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do Despacho de fls. 77: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos seguintes termos: No prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, igualar o valor da planilha atualizada do débito. No prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária, bem como juntar comprovante original ou cópia autenticada do pagamento."

Autos nº 2011.0012.1332-2 Ação Monitoria

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado(a): LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

Requerido (a): IVAN DA SILVA FERNANDES

Advogado(a) AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do Despacho de fls. 110. Intime-se a parte autora emendar a inicial, juntamente aos autos cópia ou original dos contratos de nº 05260611403 e 05260684133 referente aos empréstimos, no prazo de 10 dias, sob pena de não ser considerado os pedidos referentes aos créditos parcelados premier apontados a folhas 3.

Autos nº 2011.0002.3059-2 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado (a): JOSÉ MARTINS OAB/TO 84.314

Requerido (a): RAIMUNDO NONATO LINO DA CRUZ

Advogado (a): RAFAELA PAMPLONA DE MELO OAB/TO 4.787

Intimação do Despacho de fls. 79 "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias .

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0006.0744-9/0- LIBERDADE PRÓVISÓRIA**

Denunciado: Norivaldo Moreira de Andrade

Advogados: Altamiro Araujo de Lima Filho OAB 3755/PE E 816-A/TO E Célio Alves de Moura OAB 431-A/TO

Intimação: Defiro o requerimento formulado no verso da fl. 33, intime-se o denunciado, nas pessoas de seus advogados constituídos para , em cinco dias, juntar aos autos certidão de antecedentes criminais desta comarca e da comarca de Peixe-TO. Expirado o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína, 28/09/2012- Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular.

AUTOS: 2008.0006.0590-1/0-AÇÃO PENAL

Denunciado: Delma Pereira Teixeira

Advogado: Mayra Aristides Moura, OAB/TO 4.709

Intimação: Fica a advogada constituída da denunciada acima mencionada intimada para a audiência de instrução e julgamento referente aos autos acima mencionados, designada para dia 06 de novembro de 2012 às 15:30 horas. Araguaína, 09 de julho de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0002.6807-7/ 2006.0004.2831-0 -Reeducando: Hernandes Ferreira de Brito - Advogada: Drª. Joana D'arc Rezende Matos de Oliveira (fl. 158): Intimo V. Sª para tomar ciência dos cálculos de liquidação de pena.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0005.9766-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FELIX FILHO PEREIRA DE SOUSA.

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO OAB/TO 2132-B.

FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 16 de outubro de 2012 as 14h00 minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: Felix Filho Pereira de Sousa, bem como, para tomar ciência acerca da expedição da carta precatória de inquirição da testemunha Roberto de Moura, para comarca de Aparecida de Goiânia/GO. Aos primeiros dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (01.10.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

Autos: 2008.0007.1120-5 / 2007.0000.6299-3 / 2006.0004.2839-6 Reeducando: Debs Antonio Rosa -Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueredo Junior OAB/TO 2526 - OBJETO (fl. 70): Intimar V. Sª. Para tomar ciência do despacho de folhas 70, cuja parte dispositiva transcrevo: "em análise acurada dos autos verifico que já há decisão determinando que o reeducando cumpra pena no regime semiaberto, nos moldes do aberto domiciliar condicionando a juntada de documentos que comprove que o reeducando encontra-se trabalhando nesta comarca (Fls. 27/28), os quais foram juntados às fl. 30/58. Sendo assim, considerando que o reeducando possui trabalho nesta Comarca, além de ser proprietário em uma Empresa de Construção que emprega ex-detentos, possibilitando a reinserção dos reeducandos no trabalho formal, não vejo óbice da transferência do reeducando para o Presídio Agrícola de Cariri, na Comarca de Gurupi – TO, Assim, mantenho a decisão exarada às fls. 27/28. Ciência ao Ministério Público, bem como a defesa. Intime-se o reeducando. Cumpra-se . Araguaína – TO, 27 de Agosto de 2012, Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito."

Autos: 2009.0004.0464-5 Reeducando: Edson Melo da Silva-Advogado: Dr. Rihs Moreira Aguiar OAB/TO 4243 -OBJETO (fl. 163): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: EDSON MELO DA SILVA, **no dia 26 de abril de 2012, as 15:30 horas.** Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito".

Autos: 2011.0007.0631-7 Reeducando: Antonio do Nascimento Bispo - Advogado: Dr. Fabrico Fernandes de Oliveira OBJETO (fl. 57 verso): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: ANTONIO DO NASCIMENTO BISPO, **no dia 15 de fevereiro de 2012, as 15:30 horas.** Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito".

Autos: 2011.0007.0631-7 Reeducando: Antonio do Nascimento Bispo - Advogado: Dr. Fabrico Fernandes de Oliveira OBJETO (fl. 57 verso): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: ANTONIO DO NASCIMENTO BISPO, **no dia 15 de fevereiro de 2012, as 15:30 horas.** Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito".

Autos: 2011.0007.0631-7 Reeducando: Antonio do Nascimento Bispo - Advogado: Dr. Fabrico Fernandes de Oliveira OBJETO (fl. 57 verso): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do

reeducando: ANTONIO DO NASCIMENTO BISPO, **no dia 15 de fevereiro de 2012, as 15:30 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito”.

Autos: 2012.0001.4297-7 /2012.0002.2321-7 Reeducando: Matuzalem de Sousa Silva Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243 OBJETO (fl. 112): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: MATUZALEM DE SOUSA SILVA, **no dia 15 de fevereiro de 2012, as 15:00 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito”.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.7575-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO CESAR OLIVEIRA CRUZ e ELIANA SILVA SANTOS.

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A.

FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 08 de outubro de 2012 as 15h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusados: Paulo Cesar Oliveira Cruz e Eliana Silva, bem como ficar ciente acerca da expedição da carta precatória de inquirição da testemunha Ana Arlete Ribeiro Amaral, para comarca de Altamira/PA. Aos primeiros dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (01.10.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

Autos: 2008.0006.1646-6

Reeducando: Elisandro Sousa Lima

Advogado: Dr. Fabio Monteiro dos Santos

OBJETO (fl. 49): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: ELISANDRO SOUSA LIMA, **no dia 08 de fevereiro de 2012, as 14:00 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0005.5704-4/ 2010.0001.3492-7/ 2011.0010.9081-6 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: JOSEPH FREITAS DA SILVA

Advogado: WALDIR TURI DAHER LOPES DA ROCHA. OAB/TO 4274

INTIMAÇÃO: “Intimando Vossa Senhoria para tomar ciência pessoalmente em cartório acerca de cálculos de pena atualizados”. Araguaína.01/10/2012

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.6948-2

Natureza: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: E. M. N. M. P. e E. DA S. P.

Representantes Jurídicos: Drª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105-B e DR. AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR – OAB/TO. 5112

Sentença (fls. 262 e 263 – parte dispositiva): “ISSO POSTO, converto o presente divórcio litigioso em consensual, bem como HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 250/257, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de E. M. N. M. P. e S. e E. DA S. P, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 26 de setembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.8524-3/0

Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. DE L. C.

Representantes Jurídicos: Dr.ª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/to. 529 E Dr. DEARLEY KHUN – OAB/TO. 530.

Requerido: J. B. R.

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO. 652/TO.

Sentença (fls. 325/326 – parte dispositiva): “ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens de fls. 329/323, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se carta de sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Custas ex lege. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2012.0004.3922-8/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A.O.A.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO Nº 2119

REQUERIDO: A.C.G.A.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, OAB/TO Nº 652

DECISÃO (FL.78/79 – PARTE DISPOSITIVA) : “...Diante disso, reconsidero a decisão de fl. 36, para fixar os alimentos provisórios em 2(dois) salários mínimos mensais. Aguardem audiência já designada. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 26 de setembro de 2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0009.3333-1/0.

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: N. F. DA C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA.

REQUERIDO: R. F. DA C. e N. J. F. DA C.

ADVOGADO(INTIMANDO): JOSÉ CLAUDIONOR ROCHA LIMA MELO, OAB/AL 3015.

DESPACHO(FL. 70): “Tendo em vista a participação no Treinamento do e-proc, nos dias 19 e 20/09/12, redesigno audiência para o dia 05/06/2013., às 13h30min. Intimem-se. Araguaína-TO., 20/09/2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo Nº 2012.0005.9764-8/0**, requerido por **R. A. B. F.** em face de **P. F. S.** brasileiro, e residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para **CITAR** o requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (28/09/2012). Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0012.4916-5/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.G.D.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Daniel de Sousa Domínic – OAB/TO nº 4674**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: M.D.S.C.F

Advogado: **Anderson Mendes de Souza – OAB/TO nº 4974**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o resultado do exame de DNA de fls.44/47.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.8333-7/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: A.F.D.R

Advogado: **Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº 4.167**

Advogada: **Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO nº 4.602**

Requerido: C.P.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.20, requerida não localizada.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.5717-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J.D.D.S e outro

Advogado: **Marcelo Cardoso de Araujo Junior OAB/TO 4.369**

Requerido: M.D.D.S

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição de fls.21/23.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.8333-7/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: A.F.D.R

Advogado: **Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº 4.167**

Advogada: **Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO nº 4.602**

Requerido: C.P.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.20, requerida não localizada.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0001.3545-8/0

Ação: Declaratória

Requerente: E.R.C

Advogado: **Anailza Mendes Borges – OAB/MA nº 5.085**

Advogado: **Crisogono Rodrigues Vieira – OAB/MA nº 3.180**

Requerido: A.C.S.C

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.28/33.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2790-1/0

Ação: Inventário

Requerente: Ozilda Ribeiro Alexandre da Silva e outros

Advogado: **Ricardo A. Lopes de Melo – OAB/TO nº 2804**

Requerido: ESP. de Jose Alexandre da Silva Gomes

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o laudo de avaliação 90/92.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.0602-2/0

Ação: Alimentos

Requerente: B.C.C

Advogado: **Geneton de Figueiredo Silva Junior – OAB/TO nº 5193-A**

Advogado: **Livio Castro Silva – OAB/TO nº 591-E**

Requerido: G.C.B

OBJETO: Para comparecer a audiência designada para o dia 12 de junho de 2013 às 16 horas, devendo comparecer acompanhado de seu cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.2333-7/0

Ação: Interdição

Requerente: H.M.D.B.P

Advogado: **Jose Hilario Rodrigues – OAB/TO nº 652**

Advogado: **Gilberto Pereira Santos – OAB/TO nº 832-E**

Requerido: T.B.P

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar-se nos autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.6444-9/0

Ação: Alvará

Requerente: Regina Lopes da Silva Pessoa

Advogada: **Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529**

Advogado: **Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530**

Advogado: **Roger Sousa Kuhn – OAB/GO nº 34.218**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL determino o levantamento e saque do saldo referente ao consorcio nº 60017-224-23, deixado pelo falecido em favor da requerente. Expeça-se alvará judicial. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.5871-0/0

Ação: Alvará

Requerente: Vanessa Marques da Silva Moraes

Advogada: **Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529**

Advogado: **Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530**

Advogado: **Roger Sousa Kuhn – OAB/GO nº 34.218**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando os requerentes a venderem o imóvel descrito, titularizado em nome do menor, devendo, no prazo de 120 dias juntar aos autos documentos que comprove a transação. Expeça-se alvará judicial. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.2991-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: J.P.R.D.S

Advogado: **Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO nº 1.971**

Requerido: J.F.P.D.S

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.28/33.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0001.9634-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: I.R.G

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO nº 4674**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: F.R.G

OBJETO: Deferido o pedido de desarquivamentos e vista pelo o prazo de 05 (cinco) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0006.0209-9/0

Ação: Declaratória

Requerente: V.L.A.F

Advogado: **Gracione Terezinha de Castro – OAB/TO nº 994**

Requerido: ESP. I.R.D.S

DCISÃO: "... Portanto, INDEFIRO o pedido liminar de direito real de habilitação. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Oficie-se. Intimem-se. Cumpras-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0009.2671-8/0

Ação: Inventário

Requerente: Maria Aparecida Eduardo do Amaral

Advogado: **Gaspar Ferreira de Souza – OAB/TO nº 2.893**

Requerido: Esp. de Marilio Gomes de Sousa

OBJETO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no feito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2005.0003.8408-0/0

Ação: Inventário

Requerente: Jose Carlos dos Santos Caetano Silva

Advogado: **Jose Carlos dos Santos Caetano Silva – OAB/TO nº 4.181**

OBJETO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no feito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0001.5366-9/0

Ação: Guarda

Requerente: J.L.F

Advogado: **Fabrcio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº 1750**

Advogado: **Aginaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº 1.792**

Requerido: C.P.D.J

DCISÃO: "... Assim, defiro o pedido de fls. 55/58 e regulamento, inicialmente, as visitas da mãe aos filhos durante os domingos alternados das 13 horas até as 18 horas. Colha-se o parecer Ministerial. Intimem-se e cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0005.0666-9/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: C.A.R

Advogado: **Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº 657-B**

Requerido: L.A.R

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.105 verso. Autor não foi localizado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0001.0129-8/0

Ação: Separação

Requerente: V.D.S.G

Advogado: **Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO nº 1929**

Advogado: **Marcelo Osório Aniszewski e Silva – OAB/TO nº 933-E**

Requerido: A.M.D.S

OBJETO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no feito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0003.8053-5/0

Ação: Inventário

Requerente: Jose Maria Duarte de Sa

Advogada: **Marcia Regina Flores – OAB/TO nº 604-B**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse do autor em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0004.2169-1/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: I.M.C

Requerido: A.M.D.S

Advogado: **Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO nº 219-B**

OBJETO: A petição de fls 132/133 foi indeferida.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0013.2459-9/0

Ação: Inventário

Requerente: Wilson Ferreira Cordeiro

Advogado: **Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO nº 1.495**

Advogado: **Deocleciano Amorim Neto – OAB/TO nº 423**

Requerido: Espolio de Armezina Francisca Ferreira

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias atualizar o endereço de seu cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2006.0008.8268-2/0

Ação: Guarda

Requerente: A.P.F

Advogado: **Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**
 Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº 1750**
 Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº 1.792**

Requerido: L.D.D.B e outro

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para conceder a guarda da menor Isabela Yasmim Fernandes de Borga em favor do requerente, Antonio Pereira Fernandes. A parte dica obrigada a prestar assistência material, moral e educacional aos menores, conforme a diretriz do art. 33, § 2º, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0008.8276-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Z.G.D.S

Advogado: **Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Requerido: W.P.C

DESPACHO: Mantenho incólume a decisão proferida às fls. 323/324 por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que este Juízo carece de competência para apreciar provável alegação de nulidade de negócio jurídico, como ausência de outorga uxória. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se cumpra-se.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0008.8276-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Z.G.D.S

Advogado: **Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Requerido: W.P.C

DESPACHO: Mantenho incólume a decisão proferida às fls. 323/324 por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que este Juízo carece de competência para apreciar provável alegação de nulidade de negócio jurídico, como ausência de outorga uxória. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se cumpra-se.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0010.3365-2/0

Ação: Inventário

Requerente: Sonia Juciara Bandeira Rocha

Advogado: **Fernando Marchesini – OAB/TO nº 2.188**

Requerido: Espolio de Wilson Limirio de Oliveira

OBJETO: Para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar as últimas declarações.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0008.6067-9/0

Ação: Habilitação

Requerente: Bento Fernandes da Luz

Advogado: **José Bonifacio Santos Trindade – OAB/TO nº 456**

Requerido: Maria Goiana Costa Vieira e outro

OBJETO: Petição de fls 19/20 foi deferida.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0005.8001-3/0

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: F.D.C.A.S

Advogado: **Fabio Fiorotto Astolfi – OAB/TO nº 3.556-A**

Advogada: **Luciana Ventura Astolfi – OAB/TO nº 3.698-A**

Requerido: J.F.P.D.S

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da Contestação de fls.28/33.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 1868/04

Ação: Inventário

Requerente: Gervásio Inácio dos Santos

Advogado: **Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº 657-B**

Requerido: ESP. de Luiz Inácio dos Santos

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o laudo de avaliação 113.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0009.0690-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R.J.D.S

Advogado: **Adriano Miranda Ferreira OAB/TO 4.586**

Requerido: F.A.P

OBJETO: A petição de fls. 48/49 foi indeferida.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0009.1850-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: E.C.F

Advogada: **Maria Nadja Alcântara Luz – OAB/TO nº 4.956**

Advogado: **José Bonifacio Santos Trindade – OAB/TO nº 456**

Requerido: A.P.F

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar se concorda com a proposta de pagamento feito pelo executado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0002.5745-0/0

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: A.B.L e outro

Advogado: **Fernando Marchesini – OAB/TO nº 2.188**

OBJETO: Deferido o pedido de desarmamentos e vista pelo o prazo de 05 (cinco) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0007.1583-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J.N.A.R

Advogado: **Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº 1.874**

Advogada: **Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO nº 2.265**

Advogada: **Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº 2.265**

Requerido: G.T.L

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls. 136 verso.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2006.0001.3731-6/0

Ação: Guarda

Requerente: J.D.M.G e outro

Advogada: **Calixta Maria Santos – OAB/TO nº 1674**

Requerido: M.M.D.S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, nos termos do artigo 330, I, do CPC, para conceder a guarda do menor Thiago Silva Guida em favor dos autores, Juvêncio de Moraes Guida e Rita Trajano Guida. A parte dica obrigada a prestar assistência material, moral e educacional aos menores, conforme a diretriz do art. 33, § 2º, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0008.0511-9/0

Ação: Separação

Requerente: L.B.F.P

Advogada: **Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529**

Advogado: **Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530**

Advogado: **Roger Sousa Kuhn – OAB/GO nº 34.218**

Requerido: G.W.S.P

OBJETO: Para comparecer a audiência designada para o dia 22 de Janeiro de 2013 às 14 horas, devendo comparecer acompanhado sua cliente, pois a mesma não foi localizada no endereço indicado, conforme certidão de fls. 58 verso.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

SENTENÇA

AUTOS: 2012.0004.6768-0 – AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Requerente: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: Dr. Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025

Requerido: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

SENTENÇA: "(...) Diante o exposto, nos termos do art. 267, I, CPC, indefiro a petição inicial, ao tempo em que extingo o processo sem julgamento do mérito, porquanto a exordial é inepta, conforme prescreve o art. 295, I, c/c seu parágrafo único, I, todos do Código Buzaid, na medida em que carente de pedido expresso. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 25 de setembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

FINALIDADE: Intimar o autor da sentença, bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5731/04 – AÇÃO EXECUÇÃO JUDICIAL

Requerente: AUTO POSTO SANTA FE LTDA

Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques - OAB/TO 2265

DECISAO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 100, caput, da CF, DETERMINO a remessa imediata dos autos à contadoria judicial para atualização do débito exequendo, nos termos do art. 1º, §1º, da Portaria n. 162 do e. TJTO. Em seguida, expeça-se ofício requisitório (PRECATÓRIO) ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal. Ressalte-se que é responsabilidade da parte credora instruir o pedido com os documentos previstos no art. 20, §2º da Resolução n. 006/2007 do e. TJTO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.6768-0 – AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Requerente: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: Dr. Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025

Requerido: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

SENTENÇA: "(...) Diante o exposto, nos termos do art. 267, I, CPC, indefiro a petição inicial, ao tempo em que extingo o processo sem julgamento do mérito, porquanto a exordial é inepta, conforme prescreve o art. 295, I, c/c seu parágrafo único, I, todos do Código Buzaid, na medida em que carente de pedido expresso. Custas pelo autor. Sem

honorários advocatícios. P.R.I. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 25 de setembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

FINALIDADE: Intimar o autor da sentença, bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 266/2004 – 265/2004 – FALÊNCIA
 REQUERENTE: LOURENZETTI PORCELANA INDUSTRIA PARANÁ S/A
 ADVOGADO DO REQUERENTE: MAURO H. DA CUNHA - OAB-SP 78.774
 REQUERIDO: CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADOS DO REQUERIDO: OLTON ALVES DE OLIVEIRA-OAB-TO 400
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogados do r. despacho de fls. 101. DESPACHO: A contadoria para atualização do valor das custas com relação aos feitos de nº 265/04 e 266/04. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que promova a transferência do valor existente na conta de nº 0610.0004.00000006-9 correspondente às custas para a conta bancária do FUNJURIS. Expeça-se alvará para levantamento da diferença do que restar, tal como o determinado na sentença, em favor do requerente. Após, arquite-se mediante cautelas de estilo. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 145/2012

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2010.0012.1753-2

Ação: Denúncia

Denunciado: Antonio Marcos Fernandes

ADVOGADO(S): Dr. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2916

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado de que foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 09.10.2012, às 14:00 horas, nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Obrigação de Fazer - nº 25.168/2012

Reclamante: Regio Dias Sousa

Advogado: Dr. Danilo Alves da Silva – OAB/TO nº 5.054

Reclamada: Faculdade Católica Dom Orione - FACDO

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 25/10/2012, às 13:20 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação de Fazer - nº 24.948/2012

Reclamante: Geslayne Christine da Silva Lima

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC

Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Anexo do Fórum, no Gabinete da Juíza da Vara de Precatórios, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 31/10/2012, às 15:00 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 22.144/2011

Reclamante: Janio Araujo Nobrega

Advogada: Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº 2.915

Reclamado: Banco Santander (Brasil)

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170-B

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 18/10/2012, às 16:20 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Revisão Contratual - nº 21.078/2011

Reclamante: Leidelaura de Jesus Moreira

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº 657-B

Reclamado: Banco Finasa BMC S/A

Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2.489-A

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 18/10/2012, às 16:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 21.321/2011

Reclamante: Maria Betania de Moraes Sousa

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO nº 3.691-B

Reclamado: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 18/10/2012, às 15:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação de Danos - nº 22.404/2011

Reclamante: Francivaldo Tavares da Silva

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO nº 3.691-B

Reclamado: Bando do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 18/10/2012, às 15:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Reclamatória - nº 22.045/2011

Reclamante: Pedro Bina da Silva

Reclamado: Bando do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 18/10/2012, às 14:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 22.194/2011

Reclamante: Fábio Macedo da Costa

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt – OAB/TO nº 1.073

Reclamado: Bando do Brasil S/A e Banco do Brasil Cartões

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 18/10/2012, às 14:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação de Não Fazer - nº 24.374/2012

Reclamante: Wanderly Jesus de Oliveira

Advogada: Dra. Leticia Bittencourt – OAB/TO nº 2.179

Reclamado: Gilmar Sudário Brabo

Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa – OAB/TO nº 4.914

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 18/10/2012, às 13:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação- De Cobrança Nº 18.916/2010

Reclamante: J. Soares de Sousa

Advogado(a): Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598-A

Reclamado(a): Ricardo Alexandre Marques e Eduardo Fagner Machado de Pinho.

Advogado: Marco Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691-B

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da manifesta falta de interesse processual do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Manutenção de Posse Nº 24.299/2012

Reclamante: Maria da Guia Lima

Advogado(a): Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B

Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva

Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Brinquel OAB/TO 3.794

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e em consequência, determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Manutenção de Posse Nº 24.300/2012

Reclamante: Maria da Conceição Marinho

Advogado(a): Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B

Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva

Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Brinquel OAB/TO 3.794

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e em consequência, determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Cobrança nº 21.961/2011

Reclamante: L. C. Fernandes Dutra & Cia Ltda ME

Advogado: Wafta Moraes El Messih - OAB-TO 2155-B e Dave Sollis dos Santos- OAB-TO3326

Reclamado: Maria dos Anjos da Cruz Rocha

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa do advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do código de Processo Civil, declaro extinto o processo em

face da manifesta falta de interesse processual. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas."

Ação: Cobrança - nº 25.177/2012

Reclamante: Raimundo Dias Pereira

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 27/11/2012, às 16:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cancelamento de restrição cadastral nº 21.508/2011

Reclamante: João Fernandes Júnior

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães - OAB-TO 2128

Reclamado: Banco Triangulo S.A

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB-TO 2420

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes nas pessoas do advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, com fundamento nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o banco demandado a indenizar o requerente a título de danos morais o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais). Quanto ao pedido de cancelamento do débito, resta prejudicado em face do seu cancelamento voluntário, ff, 38. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se com as devidas baixas."

Ação: Anulatóriae declaratória de revisão de cláusula contratual nº 21.606/2011

Reclamante: Alessio Batista Pereira Júnior

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO 1363

Reclamado: Banco BRADESCO S.A

Advogado: Cristiane Bellinate Garcia Lopes – OAB-TO 4258-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes nas pessoas do advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, Código de Processo Civil, c/c art. 51, IV, da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e, em consequência declaro nula a inserção do valor de R\$ 2.877,17 no montante financiado pelo requerido, determinando desde já a revisão do contrato para excluir o referido valor, reduzindo assim, o valor da parcela em R\$ 47,95, sendo que o valor de R\$ 287,77, já corrigido pelo INPC e com juros de mora da data do manejo da ação e citação respectivamente, totalizando R\$ 342,00 já pagos indevidamente pelo requerente atinentes as 06 parcelas quitadas deverá ser deduzido nas parcelas vincendas de forma "simples". O remanescente (R\$ 2.589,40) deverá ser abatido nas parcelas de forma a reduzi-las. Julgo improcedente o pedido de indenização pro danos morais. Sem custas e honorários de advogados nessa fase. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado."

Ação: Anulatóriae declaratória de revisão de cláusula contratual nº 21.607/2011

Reclamante: Alessio Batista Pereira Júnior

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO 1363

Reclamado: BV Financeira S.A Crédito Fina

Advogado: Dr. Celso Marcon - OAB-TO 4009-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes nas pessoas do advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, Código de Processo Civil, c/c art. 51, IV, da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e, em consequência declaro nula a inserção do valor de R\$ 6.409,42 na base de cálculo do financiado pelo requerido, determinando desde já a revisão do contrato para excluir o referido valor, reduzindo assim, o valor da parcela em R\$ 133,52 por parcela. Sendo que o valor de R\$ 1.201,68 já corrigido pelo INPC e com juros de mora da data do manejo da ação e citação respectivamente, totalizando R\$1.430,00 já pagos indevidamente pelo requerente atinentes a 09 parcelas quitadas deverá ser deduzido nas parcelas vincendas de forma "simples". O remanescente (R\$ 5.207,74) deverá ser abatido nas parcelas de forma a reduzi-las. Julgo improcedente o pedido de indenização pro danos morais. Sem custas e honorários de advogados nessa fase. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado.

Ação- Cobrança nº 24.468/2012

Reclamante: Nilma Lopes de Moraes

Advogado(a): Antonio Batista Rocha Rolins OAB-TO 29.476

Reclamado(a): TCN Service Construções e Projetos de Arquitetura LTDA/ Ceste-Consorcio Estreito Energia

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante via diário do despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4, art.51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranham-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Execução contra devedor... nº 22.996/2012

Reclamante: Marcelo carvalho da Silva

Advogado(a): Renato Alves Soares OAB-TO 4.319

Reclamado(a): Terraplan Com. E IND. De Produtos Agropecuários

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.53, §4, art.51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinado seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

Ação- Obrigação de fazer... nº 22.043/2011

Reclamante: Supermercado Super Box LTDA

Advogado(a): Fernando Marchesini OAB-TO 2188

Reclamado(a): Ovo Bom Distribuidora LTDA.

Reclamada: Banco Bradesco S/A

Advogado: Flávio Souza de Araujo OAB/TO 2.494/A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinado seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a antecipação de tutela. Oficie-se. Desembrenhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- cobrança nº 24.099/2012

Reclamante: Supermercado Santiago

Advogado(a): Rosa Evanuzza Barbosa Alves OAB-TO 4.995

Reclamado(a): Sueldes batista Sousa

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentremem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- cobrança nº 24.080/2012

Reclamante: Supermercado Santiago

Advogado(a): Rosa Evanuzza Barbosa Alves OAB-TO 4.995

Reclamado(a): Jose Carlos Alves dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentremem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- cobrança nº 24.080/2012

Reclamante: Supermercado Santiago

Advogado(a): Rosa Evanuzza Barbosa Alves OAB-TO 4.995

Reclamado(a): Jose Carlos Alves dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentremem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Execução nº 23.645/2012

Reclamante: Barbara Delane Lopes da Silva (Supermercado Dellane)

Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB-TO 4117

Reclamado: Maria de Lourdes Reis Pereira Santos

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa do advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Execução nº 23.652/2012

Reclamante: Barbara Delane Lopes da Silva (Supermercado Dellane)

Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB-TO 4117

Reclamado: Mário Sergio Dias Lucas

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa do advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Declaratória nº 22.684/2011

Reclamante: Abílio Bernardo da Silva

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO 3470

Reclamado: Oboé Financeira S.A

Advogados: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho OAB-CE 14.503 e José Carlos Meireles de Freitas- OAB-CE 2790 e Marco Antonio Vieira Negrão- OAB-TO 4751

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes na pessoa dos advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 219, § 5º, do código de Processo civil. Reconheço de ofício ocorrência de prescrição e com lastro nas disposições do art. 269, IV, do Código de Processo civil, c/c art. 206, § 3º, IV e V, do Código Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito em face da prescrição do direito de ação do requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Ação: Declaratória nº 22.684/2011

Reclamante: Abílio Bernardo da Silva

Advogado: Orlando Dias de Arruda- OAB-TO 3470

Reclamado: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Michele Correia Ribeiro Melo- OAB-TO 3774 e Adriana Tavares da S. Lacerda- OAB-TO 4884

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes na pessoa dos advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 333,

I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do requerente em face da inexistência de provas dos fatos constitutivos do direito alegado na inicial. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

Ação: Indenização nº 22.193/2011

Reclamante: Clesia Antonia da Silva

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior - OAB-TO 2526

Reclamado: SEMP TOSHIBA

Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires- OAB-SP 131600

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes na pessoa dos advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “**ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 18, § 1º, II, da lei 8.078/90; **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da requerente e, em consequência, condeno a requerida a restituir o valor de R\$ R\$ 789,70 devidamente corrigido pelo INPC a partir do efetivo pagamento do preço do produto e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais). Com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo improcedente o pedido e indenização por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença e cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Juizado Especial Criminal

EDITAL

O Doutor **KILBER CORREIA LOPES**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que no dia **15/10/2012, às 08h30min**, na **SERRALHERIA GOMES**, CNPJ 36993746/0001-72, situada na **Av. Castelo Branco, nº 728, Centro, Araguaína-TO**, serão **DESTRUÍDAS** as armas brancas apreendidas conforme decisões proferidas nos Termos Circunstanciado de Ocorrência abaixo relacionados

AUTOS Nº 16.812/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valério Macena dos Santos

VÍTIMA: Dalva Ribeiro da Cruz

OBJETOS: Arma branca – Uma faca com cabo em PVC, de aproximadamente vinte centímetros.

AUTOS No. 15.117/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Rogério de Sousa

VÍTIMA: A Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 29,5cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor vermelha.

AUTOS No. 15.541/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Divino Soares Farias

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 130mm de comprimento. Cabo em madeira na cor amarela. Marca Tramontina.

AUTOS No. 15.726/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gilmar Pires da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 130mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil.

AUTOS No. 15.950/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Delimar Lopes dos Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira.

AUTOS No. 2.320/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Elizeu Firmino Rocha

VÍTIMA: Francisco da Silva Cavalcante

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira medindo 10' de comprimento. Marca Mundial.

AUTOS No. 17.105/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco de Assis Coutinho Brito

VÍTIMA: Renata Coutinho Brito

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 24cm de comprimento. Cabo em material de plástico de cor branca. Marca Tramontina – Inox – Stainless Brasil.

AUTOS No. 16.916/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Efigenia Borges de Souza

VÍTIMA: Irenice Rodrigues Madeira e Palloma Rodrigues Madeira

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em plástico na cor laranja. Marca Stinless Steel.

AUTOS No. 17.065/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valdenir Alves de Lima

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32,5cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil; Um facão medindo 42,5cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina Brasil.

AUTOS No. 2.671/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Pedro Adriano dos Santos e Francisco Teles Marinho

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Duas facas tipo peixeira.

AUTOS No. 18.840/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Erivan Caetano dos Anjos

VÍTIMA: Francisca dos Anjos da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 100mm de comprimento. Cabo em plástico na cor azul. Marca Tramontina.

AUTOS No. 16.492/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ronaldo Malta Laudares Júnior

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 220mm de comprimento. Cabo em madeira e metal fosco áspero.

AUTOS No. 16.403/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ilario Siqueira de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo aproximadamente 6'. Cabo em alumínio

AUTOS No. 16.427/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Willian Pereira de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 230mm. Cabo em madeira.

AUTOS No. 17.717/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Felizardo Sousa dos Santos

VÍTIMA: Mariozan Nunes Araújo

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 28,5cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural. Marca Carbon Stell Brazil.

AUTOS No. 18.957/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adenilton Moreira dos Santos

VÍTIMA: Elisângelo de Oliveira Nunes e James de Oliveira Nunes

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 33cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil.

AUTOS No. 16.080/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Dyerson Milhomem de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

AUTOS No. 16.552/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Alves de Freitas

VÍTIMA: Osmar Fernando Fragoso Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de comprimento. Marca Tramontina

AUTOS No. 15.510/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Roberto Aires da Silva

VÍTIMA: Wellington Ramos da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 131mm de comprimento. Cabo e madeira na cor marrom. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil

AUTOS No. 16.162/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Francisco da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira; Um canivete medindo 10 polegadas

AUTOS No. 15.436/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Aparecida Alves da Silva e Wilson Gomes da Silva

VÍTIMA: Simone Brilhante de Vasconcelos

OBJETOS: Arma branca – Um canivete.

AUTOS No. 19.247/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Samuel Bezerra Silva

VÍTIMA: A coletividade

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de comprimento. Cabo em plástico de cor branca.

AUTOS No. 17.568/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Carlos Cardoso de Sá

VÍTIMA: Helimar Caludio da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 21,5cm de comprimento. Cabo em material sintético de cor preta. Marca Stainless.

AUTOS No. 15.688/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Renato Costa Cardoso

VÍTIMA: Milton Bruno de Oliveira e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 120mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor bege. Marca Stainless.

AUTOS No. 18.133/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nelson Alves Rodrigues

VÍTIMA: Manoel de Jesus Araújo Silva Sobrinho

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural.

AUTOS No. 16.568/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edimar de Jesus Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 124mm de comprimento. Cabo em plástico na cor branca. Marca Tramontina.

AUTOS No. 16.752/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcondes Luis Andrade e Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 115mm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina Carbon Steel Brazil; Uma facão medindo 620mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina-Brasil.

AUTOS No. 2.696/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eunice Almeida Lima

VÍTIMA: Domingos dos Santos Freitas

OBJETOS: Arma branca – Um canivete. Cabo em material sintético na cor branca.

AUTOS No. 18.538/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Geová Alves Machado

VÍTIMA: Marcos Coelho de Azevedo

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 29,3cm de comprimento. Cabo em material sintético na cor bege. Marca SOLLE.

AUTOS No. 16.811/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ebio da Silva Nogueira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 133mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom.

AUTOS No. 17.445/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio da Silva Mourão

VÍTIMA: Lenilson Soares da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil.

AUTOS No. 17.067/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valdenir Alves de Lima e Valdecir José de Lima

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um canivete, medindo 8cm. Cabo de madeira.
AUTOS No. 17.625/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Benivaldo Pereira de Sousa
VÍTIMA: Cláudio Adão Costa dos Santos
OBJETOS: Arma branca – Uma faca.
AUTOS No. 17.194/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Ozana Clementina de Sousa
VÍTIMA: Janete de Sousa Borges
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Cabo em madeira na cor natural. Marca Tramontina- Inox Stainless Brazil.
AUTOS No. 15.634/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Jarlene Dias de Sá
VÍTIMA: Francisco das Chagas de Castro
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 220mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor azul. Marca Metalcan.
AUTOS No. 16.681/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Adelino Carvalho de Sousa Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 126mm de comprimento. Cabo em plástico na cor branca. Marca Di So- Inox Brasil.
AUTOS No. 16.042/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Enio Dresley Martins da Silva
VÍTIMA: Francisco Alves da Silva e Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10'. Cabo em plástico.
AUTOS No. 17.113/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Abidoel Nunes Ribeiro
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32,5cm de comprimento. Cabo em madeira em cor natural. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil.
AUTOS No. 16.807/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Vera Lucia Sousa Brito
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 250mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 18.945/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Marcos silva Moreira
VÍTIMA: Ronaldo Alves do Nascimento
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32,8cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural. Marca Tramontina – Inox Stainless Brazil.
AUTOS No. 15.514/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Alessandro Oliveira da Silva
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina Brasil – Inox Stainless.
AUTOS No. 15.451/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Marinalva Pereira dos Santos
VÍTIMA: Matias Oliveira da Silva e Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo preto. Marca Roch Messier-Stainless-Inox.
AUTOS No. 18.289/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Raimundo Pereira da Silva Filho
VÍTIMA: Júlio César Alves Ferreira
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural.
AUTOS No. 16.805/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: José Jovanildo de Oliveira
VÍTIMA: Maria Célia de Oliveira
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 8'. Cabo em madeira.
AUTOS No. 18.858/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Francisca Josefa de Sousa
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo aproximadamente 10cm de comprimento. Cabo em material plástico preto. Marca Fish;
AUTOS No. 18.219/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Raimundo Vieira de Moura
VÍTIMA: Domingos Rodrigues de Sousa
OBJETOS: Arma branca – Um facão.
AUTOS No. 18.218/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Cícero Freitas Alencar
VÍTIMA: Francisco Barbosa da Silva
OBJETOS: Arma branca – Um facão
AUTOS No. 17.417/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Abrão Julimar da Costa Batista
VÍTIMA: Paulo César Vitor dos Santos
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 61,5cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina-Brasil
AUTOS No. 17.668/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Jânio Silva Carvalho
VÍTIMA: Arlete dos Santos Costa
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 30cm de comprimento. Marca Colins; Uma faca medindo aproximadamente 20cm de comprimento. Marca Tramontina.
AUTOS No. 16.848/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Francisco Vandergrácio de Freitas
VÍTIMA: João Romão da Silva
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de comprimento. Cabo preto. Marca Tramontina.
AUTOS No. 15.324/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Keidma Paulina de Sousa e Deusilene Ferreira Lima
VÍTIMA: Keidma Paulina de Sousa e Deusilene Ferreira Lima
OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em plástico; Um facão. Cabo de plástico.
AUTOS No. 17.785/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Paulo César de Carvalho, Ronan Sousa Araújo, Maria de Jesus Paulo Abreu da Paixão, Airton Alves de Araújo, Antonio Brilhante Araújo Neto e Jair Abreu da Paixão.

VÍTIMA: Os mesmos
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 58cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina Brasil;
AUTOS No. 14.576/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Leonardo Alves de Sousa
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 15.789/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Felix Rodrigues da Silva
VÍTIMA: Francisco Ribeiro da Silva
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 580mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina Brasil.
AUTOS No. 16.869/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: João Gonçalves Valença
VÍTIMA: Antonio da Silva Cavalcante
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.571/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Milton Cezar Pinheiro de Castro
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 46,0cm de comprimento. Cabo em material plástico; Um canivete medindo 15,0cm de comprimento. Cabo em madeira;
AUTOS No. 16.872/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Edivan Alves Pinheiro
VÍTIMA: Vanete Borges Lobo
OBJETOS: Arma Branca – Um facão medindo 610mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor marrom. Marca Legítimas Collins.
AUTOS No. 16.723/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Adriano Andrade Marinho
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 530mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina-Brasil.
AUTOS No. 15.261/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Leandro Santana Cardoso e Leonilton Santana de Sousa
VÍTIMA: Willians Basílio Wanderleis
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina Inox Stainless Brasil; Um facão medindo 38,5cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina Brasil.
AUTOS No. 15.576/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: João Carlos Sousa Silva
VÍTIMA: Manoel Ferreira da Conceição
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 530mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina Brasil.
AUTOS No. 16.898/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Francisco Bento de França
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 510mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor escura. Marca tramontina Brasil.
AUTOS No. 16.233/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Italo da Silva, Alessandro Brito Gomes e Wanderson da Silva
VÍTIMA: Justiça Pública, SD QPPM Genivaldo Quirino e SD QPPM Eurípedes Balsanufu
OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 12,5cm de comprimento. Cabo em madeira.
AUTOS No. 12.660/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Alexsandro Moraes Rego, Gilmar Rafael Alves Figueiredo e Fabio Silva Couto.
VÍTIMA: Jose Sebastião de Oliveira
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 43cm de comprimento. Cabo plástico em PVC.
AUTOS No. 17.079/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Wesley Farias Nogueira
VÍTIMA: Welyngton Silva Alves
OBJETOS: Uma chave veicular, com cabo na cor preta, sem numeração. Marca universal.
AUTOS No. 10.906/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Sebastião Filho Pereira Batista e Adailton Ramos dos Santos
VÍTIMA: Os mesmos
OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta;
AUTOS No. 18.242/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Paulo César Alves Feitosa
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30,5cm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina.
AUTOS No. 18.356/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: José Dilson Dias da Silva
VÍTIMA: José de Ribamar Gomes Marinho
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 36,8cm de comprimento. Cabo de madeira em cor natural.
AUTOS No. 18.438/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Jorgina Ponciano de Oliveira, Edina Oliveira dos Santos e Edineis Oliveira dos Santos
VÍTIMA: Adélia Aguiar da Silva
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 60,8cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 18.578/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Diego da Silva Costa
VÍTIMA: Rodney Marques de Araújo
OBJETOS: Arma branca – Uma faca, medindo 39,2cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural.
AUTOS No. 18.838/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Francisco dos Santos Sousa
VÍTIMA: Allony Gabriel Pereira de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 570mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 18.872/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Fernando Oliveira da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

AUTOS No. 19.098/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marilene Almeida Guimarães

VÍTIMA: Francisca Jamires Almeida de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de comprimento. Cabo em material sintético de cor azul. Marca Tramontina- Inox Stainless Brasil.

AUTOS No. 19.211/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Kassio Pereira de Araújo

VÍTIMA: A Coletividade

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 49,2cm de cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina- Brasil.

AUTOS No. 19.358/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Anacy Severina da Silva e Deliane Silva dos Santos

VÍTIMA: As Mesmas

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 26,7cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Mabel – guaranteed quality.

AUTOS No. 1.455/97 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Dias dos Reis

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca; Uma faca tipo peixeira.

AUTOS No. 17.200/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gercivan Franco e Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

AUTOS No. 16.800/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Evandro Ferreira Lima

VÍTIMA: Osvaldo Nascimento Lima

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 103mm de comprimento. Cabo em madeira na cor amarela. Marca Tramontina.

AUTOS No. 16.156/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Roberto da Silva

VÍTIMA: Mario Sergio da Silva e Jose Roberto de Brito

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 350mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom.

AUTOS No. 11.650/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Junior Barbosa Viveiro, Marcos Francisco Barbosa Viveiro e Antonio Sales Neto

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 21,6cm de comprimento. Cabo em plástico na cor azul. Marca Metalcan.

AUTOS No. 11.138/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcelo da Silva Sobrinho

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira. Marca Martinaz

AUTOS No. 20.048/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Teles Alves de Melo

VÍTIMA: Izilda Pereira Souza

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 55,2cm de comprimento. Cabo em material metálico de cor prata.

AUTOS No. 18.925/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gaston Junior Monteiro

VÍTIMA: Fabrício Mourão Barros

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 27,3cm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil.

AUTOS No. 17.926/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Carlos Soares

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 22". Cabo em material sintético de cor preta.

AUTOS No. 19.190/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Pereira da Silva

VÍTIMA: A Coletividade

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 15"; Uma bacia.

AUTOS No. 14.306/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimundo Araújo dos Santos

VÍTIMA: Neulino Fernandes dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico de cor azul. Marca Tramontina.

AUTOS No. 19.785/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Carlos Amorim de Aguiar

VÍTIMA: Wagner Alves Carneiro e A Coletividade

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 52,7cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 19.447/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Renato Ribeiro de Andrade

VÍTIMA: Maria Helena Marinho Rocha

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 27cm de comprimento. Cabo em material sintético de cor preta. Marca Homestar.

AUTOS No. 19.953/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cleomar Pereira da Silva e Vanderlei de Jesus Pas-Landins

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

AUTOS No. 19.051/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Melquesedec Alves Costa

VÍTIMA: Evanice Correia da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

AUTOS No. 18.672/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Genilton dos Santos Guimarães

VÍTIMA: Maria da Luz Carneiro Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 37,8cm de comprimento. Cabo em material de plástico na cor preta. Marca Tramontina Brasil.

AUTOS No. 2.263/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Milton Facundo Bezerra

VÍTIMA: Antônio Luiz do Nascimento Filho

OBJETOS: Arma branca – Dois facões. Marca Tramontina.

AUTOS No. 19.620/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luzivon de Souza Oliveira

VÍTIMA: Vicente Lemos dos Santos Filho

OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 15,5cm de comprimento. Tipo Suíço.

AUTOS No. 11.572/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jeovaldo Alves Araujo

VÍTIMA: Auxiliadora Fernandes de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em borracha de cor branca. Marca D Soue – Inox.

AUTOS No. 6.688/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Odilon Leonardo Viana

VÍTIMA: Antônio Carlos Alves de Oliveira

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina; Uma bacia.

AUTOS No. 13.382/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maxsuel de Sousa de Oliveira

VÍTIMA: Luis Carlos Pereira de Araújo e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 395mm de comprimento. Cabo em madeira na cor natural.

AUTOS No. 7.290/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Vieira da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

AUTOS No. 11.087/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Maria Duarte, Cleones Morais de Sá e Armando Cavalcante de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca de açougue medindo 15cm de lâmina. Cabo branco. Marca Simonágio.

AUTOS No. 9.813/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Elcione Tavares Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Stainless Steel.

AUTOS No. 18.337/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cristina da Silva Mota

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 29cm de comprimento.

AUTOS No. 17.624/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Leomar Vieira Lima

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

AUTOS No. 18.358/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nilson Barbosa de Miranda

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 20cm de comprimento;

AUTOS No. 3.949/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimunda de Sousa Canedo Barros

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em osso. Marca Repral Com. E Representações LTDA.

AUTOS No. 15.862/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Arnilda Marques Feitoza

VÍTIMA: Luzani de Oliveira Costa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor verde.

AUTOS No. 16.933/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jeilza Soares de Oliveira

VÍTIMA: Maria Keila Nunes Cardoso

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 50cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 19.879/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Morgana Vieira da Silva

VÍTIMA: Alex Bispo Santana

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10". Cabo em madeira.

AUTOS No. 17.214/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gersione Manoel Pereira Lima e Welwes Cardoso de Sousa

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 33cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor branca. Marca Mundial; Uma faca medindo 28,5cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor branca. Marca Mundial.

AUTOS No. 3.655/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jonas Viega Simas

VÍTIMA: Maria Jorgina Rosa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

AUTOS No. 3.797/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco oliveira Sobrinho e Maria do Socorro Alves Feitosa

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo bege.

AUTOS No. 3.473/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos Antonio de Carvalho

VÍTIMA: Lourimar Gomes da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo de cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 1.289/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Benedito Ribeiro da Silva

VÍTIMA: Luzinete Lopes da Silva e Benedito Ribeiro Júnior da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 2.156/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Carlos de Jesus Pereira Lima
 VÍTIMA: Maurizan Resplandes Costa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 15'. Cabo em material polietileno. Marca Tramontina; Uma faca medindo 03' de lâmina. Marca mundial.
AUTOS No. 2.244/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Paulo Luiz da Silva
 VÍTIMA: Patrícia Rodrigues da Costa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 2.325/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Joaci Chaves Sousa
 VÍTIMA: Valdenor Pereira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10,5cm de lâmina. Cabo em plástico na cor branca.
AUTOS No. 2.937/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Elizete Barbosa de Oliveira
 VÍTIMA: Antonia Francisca Bezerra
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo preto oxidado. Marca Tramontina.
AUTOS No. 2.200/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Abílio Batista Ferreira
 VÍTIMA: Lealdina de Sousa Galvão
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo emborrachado.
AUTOS No. 2.113/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luiz Roberto Batista da Silva
 VÍTIMA: Antonio Carvalho da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em plástico na cor branca. Marca Tramontina.
AUTOS No. 4.443/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antônio Edson da Silva
 VÍTIMA: Arnaldo Cardoso da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa.
AUTOS No. 4.408/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Bento Romeiro da Silva
 VÍTIMA: Jose Ribamar Romeiro da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 12'.
AUTOS No. 4.153/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luiz Rodrigues Mano e Lindelvan Pereira Noleto
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete. Marca Tramontina; Uma faca.
AUTOS No. 3.314/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Martinho Alves dos Santos
 VÍTIMA: Rosa Alves dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Dois facões.
AUTOS No. 3.615/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Josué Fidelis do Nascimento
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 37cm de lâmina; Bainha de alumínio.
AUTOS No. 3.550/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Paulo Batista dos Santos
 VÍTIMA: Nonato Pereira Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão oxidado; Uma bainha em couro.
AUTOS No. 3.759/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Manoel Filho Luiz dos Santos
 VÍTIMA: Edileuza Rocha de Sales
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.902/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Vilmar Cardoso de Sousa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 37cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.
AUTOS No. 10.830/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Teles de Alencar
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.
AUTOS No. 11.226/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Deusdete de Jesus da Conceição
 VÍTIMA: Edicleia Alves de Sousa e Deuzita Rufino Guimarães
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo sintético de cor branca. Marca Açonobre; Uma faca em inox sem cabo. Marca Mundial.
AUTOS No. 11.411/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edson Rodrigues da Silva
 VÍTIMA: Eva Bueno da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal.
AUTOS No. 16.253/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antonio Leomar da Silva e Ronaldo Roberto da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 285mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor bege; Uma faca medindo 200mm de comprimento. Cabo em aço; Uma faca medindo 265mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom
AUTOS No. 11.111/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas Cruz
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca; **AUTOS No. 11.211/2005 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**
 AUTOR DO FATO: Francisco Soares do Carmo
 VÍTIMA: Juciara Castro de Souza
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de lâmina.
AUTOS No. 12.464/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Nilton Alves de Oliveira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em osso.
AUTOS No. 7.542/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimunda Maria de Sousa
VÍTIMA: Maria Lima Alves
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Metalcan.
AUTOS No. 12.357/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Gerson Sousa Mota
VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 20cm de comprimento. Cabo em madeira.
AUTOS No. 10.937/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Francisco Ronaldo da Silva e Antonio da Silva
VÍTIMA: Alan Rodrigues de Moraes
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca tramontina.
AUTOS No. 7.157/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Geusivan Oliveira de Brito
VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete inox. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 15.637/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Cleber Alves Amorim
VÍTIMA: Fabiana Coelho Ferrari, Gleison Silva Santos e Justiça Pública.
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 13.949/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Raimundo Neto da Silva
VÍTIMA: Erivanda Carneiro de Oliveira Borges e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 21,3cm de comprimento. Cabo em plástico na cor marrom. Marca TDS;
AUTOS No. 12.551/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Rafael Sousa Mota
VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 7.778/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Alan Rodrigues da Silva
VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Cabo em alumínio. Marca Bianchi.
AUTOS No. 10.137/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: José Carlos Lopes de Sousa
VÍTIMA: Ana Lúcia Pereira de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox medindo 30cm de comprimento. Marca Tramontina.
AUTOS No. 9.731/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Maria Helena Lima de Sousa
VÍTIMA: Antônio Silva dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Duas facas.
AUTOS No. 12.840/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: José Luis Dias da Silva
VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor branca. Marca Di Solli.
AUTOS No. 10.728/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Marcos Antonio Araújo Silva, Wilson Mar Jose Campos e Waldemar Antonio de Toledo.
VÍTIMA: Os Mesmos.
 OBJETOS: Arma branca – Uma machadinha. Cabo em madeira; Um facão medindo 50cm de comprimento.
AUTOS No. 11.601/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Pedro Ferreira Gomes
VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 8.253/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Maria Aparecida Alves da Silva
VÍTIMA: Joana Darc Siva de Oliveira
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 8.961/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Divino Rogério da Costa
VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox. Cabo em PVC na cor branca.
AUTOS No. 15.963/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Welson Silva Saldanha, Francisco Alberto Junior Nascimento, João Lopes Neto Vale e Wesley Costa Negreiros
VÍTIMA: Leonardo Ferreira Cardoso
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 181mm de comprimento. Cabo em material sintético nas cores bege e branca. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.452/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Paulo Sergio dos Santos
VÍTIMA: Elyel Rossandro da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 11.344/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Luiz Abatuir Assis Junior
VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete em inox medindo 20cm de comprimento. Marca Zebu.
AUTOS No. 13.039/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Marcondes Luiz Andrade e Silva e Noel de Sousa e Silva
VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 5'. Cabo em madeira.
AUTOS No. 6.668/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Alfredo Napoleão B. de Moraes
VÍTIMA: Jarleide Ferreira de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina; Uma faca tipo peixeira medindo 6' de lâmina.
AUTOS No. 15.188/207 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nélio da Silva Luz e Delmiro Sousa Milhomem
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 38cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 10.868/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Pedro Senhor Pereira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal. Cabo em madeira;
AUTOS No. 16.355/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edvan Ribeiro da Silva
 VÍTIMA: José Ribamar Sobrinho Lima
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32,5cm de comprimento. Cabo em madeira e metal tipo alumínio; Um canivete medindo 17,5cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 12.065/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Eleison Carvalho da Costa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox. Cabo em madeira. Marca Tramontina.
AUTOS No. 12.687/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Geovany Lourenço Ribeiro
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de comprimento. Cabo em madeira emborrachado na cor preta
AUTOS No. 9.663/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Divino da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 24' de comprimento. Cabo em material plástico na cor branca. Marca Tramontina.
AUTOS No. 9.590/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Miguel Arcanjo Lopes Junior
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca - Um punhal medindo 12cm de comprimento. Cabo preto;
AUTOS No. 11.743/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edmar Pereira de Araújo
 VÍTIMA: Tânia nobre de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox medindo 10cm de lâmina. Cabo em madeira.
AUTOS No. 9.703/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gonçalves Pereira da Silva
 VÍTIMA: Valto Antônio Costa Barbosa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.
AUTOS No. 11.780/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marinalva Bezerra Teixeira da Costa e Vanda Pinto Teixeira da Costa
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete na cor vermelha.
AUTOS No. 9.478/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João de Melo Palhares
 VÍTIMA: Antônia Maria Figueiredo Araújo
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de comprimento. Cabo em plástico na cor preta. Marca Stainless.
AUTOS No. 14.310/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Dernizete Alves Taveira
 VÍTIMA: João batista Gonçalves Aguiar
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.
AUTOS No. 13.894/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Flávio Ferreira
 VÍTIMA: Maria Aurilene de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 50cm de comprimento. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 12.998/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jose Ribamar Sales Silva
 VÍTIMA: Jose dos Reis Ribeiro Sales
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em borracha preta.
AUTOS No. 15.584/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edilene Silva Correia
 VÍTIMA: Raimundo Gomes de Oliveira
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 113mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom.
AUTOS No. 6.528/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Manoel Severino Pereira de Sá
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Marca Tramontina;
AUTOS No. 7.630/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Joelismar Fernandes Lima
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Marca Hercules.
AUTOS No. 7.443/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcos Antônio da Silva Rodrigues
 VÍTIMA: Cacilda Castro e Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor preta; Uma faca . Cabo em madeira de cor amarela.
AUTOS No. 12.674/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gildenor da Silva Guimarães
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Tramontina.
AUTOS No. 8.842/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Adair Pereira da Silva
 VÍTIMA: Ana Maria da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Aço nobre.
AUTOS No. 14.313/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antonio Israel Pereira Lima
 VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca - Uma facão medindo 61,50cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 10.944/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ananias Batista Leal
 VÍTIMA: Alessandro Pereira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em borracha. Marca Tramontina.
AUTOS No. 10.477/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Geraldo Pinto Moura Filho
 VÍTIMA: Elma Rodrigues Nascimento Rosa e Fábio Junnior Rodrigues Rosa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo bege. Marca Tramontina.
AUTOS No. 12.585/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Hermes Gama da Silva
 VÍTIMA: José Pereira dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm. Cabo em plástico de cor branca.
AUTOS No. 12.756/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Gonçalves dos Anjos
 VÍTIMA: José Silvano da Conceição e Luiz João de Oliveira
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete.
AUTOS No. 14.196/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antonio Alves da Silva
 VÍTIMA: José Ferreira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 18cm de comprimento. Marca cimo inox.
AUTOS No. 13.906/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcio Bandeira da Silva
 VÍTIMA: Noé Martins da Glória e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 60,50cm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta.
AUTOS No. 11.207/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Wagner Alves Barbosa
 VÍTIMA: Waldelice Alves Barbosa e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 60cm de comprimento. Cabo em borracha. Marca Tramontina;
AUTOS No. 10.216/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edson Rodrigues Milhomem
 VÍTIMA: Batolomeu Ribeiro Coutinho
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina; Uma bairna.
AUTOS No. 9.855/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Sergio Pereira da Silva e Pedro Geraldo de Sousa Neto
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 40cm de comprimento. Cabo preto. Marca Tramontina.
AUTOS No. 11.336/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Vera Lúcia Silva Luz e Francisco de Assis da Conceição
 VÍTIMA: As Mesmas e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.
AUTOS No. 11.043/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Elvis Jobelino de Sousa
 VÍTIMA: Adão Batista Dias
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico de cor branca.
AUTOS No. 10.149/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Raimundo Cândido de Carvalho
 VÍTIMA: José Mamédio de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox, medindo 20cm de comprimento.
AUTOS No. 7.513/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Domingos dos Santos e Wesley Ferreira Lima
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 10" de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 4.097/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ilnar Pereira Sales
 VÍTIMA: Domingas Silva Costa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 8.647/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ironaldo Lourenço Oliveira
 VÍTIMA: Maria de Jesus Fernandes da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma punhal. Marca Bianchi Inox.
AUTOS No. 9.630/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Aziel Nunes da Conceição
 VÍTIMA: Glauciede Silva Ferreira
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de comprimento. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 11.342/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Victor Alves Camilo Pedrosa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete inox. Marca Zebu.
AUTOS No. 13.031/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edimar Soares Lopes
 VÍTIMA: Carlos Enéas Maranhão Moraes e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de comprimento. Marca Tramontina.
AUTOS No. 10.155/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Ismar Nascimento Almeida
 VÍTIMA: Marilei Bento de Queiroz
 OBJETOS: Arma branca - Uma faca tipo peixeira, medindo 30 cm de comprimento.
AUTOS No. 11.398/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Dialcizo Santana
 VÍTIMA: Lindioneza Rodrigues de Brito
 OBJETOS: Arma branca – Uma facão medindo 40cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina
AUTOS No. 14.826/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Mamedio de Sousa
 VÍTIMA: Expedito dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 11.318/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Félix Batista de Moraes
 VÍTIMA: Cleonizia Alves de Miranda e Núbia Miranda Alves de Moraes
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Marca Tramontina.
AUTOS No. 8.434/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Dias de Brito
 VÍTIMA: Oneide Pereira Porto
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em plástico na cor branca.
AUTOS No. 9.554/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Rosa Maria Roseno de Brito
 VÍTIMA: Maria Lucineide de Arruda Cavalcante
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 07cm de lâmina. Cabo na cor azul.
AUTOS No. 11.407/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Ribamar Machado
 VÍTIMA: Odete Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo meia polegada.
AUTOS No. 11.828/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Kendis Sousa Borges
 VÍTIMA: Ronaldson Emílio Pereira Barbosa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox. Cabo em madeira. Marca Tramontina.
AUTOS No. 10.755/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Solino Castro dos Reis
 VÍTIMA: Edivaldo Cordeiro de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 45cm de lâmina. Cabo em pvc na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 7.106/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcos Antônio da Silva Santos
 VÍTIMA: Marinalva da Silva Barros
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo branco.
AUTOS No. 7.226/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Luis de Oliveira
 VÍTIMA: Maria Santos Santana e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Fabricação caseira.
AUTOS No. 14.728/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Ribamar Araújo Filho
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 15'. Cabo preto. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.878/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Euripedes da Silva Ferreira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 25,0cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Inox Mundial.
AUTOS No. 14.198/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Osmar Pereira da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox medindo 10' de lâmina. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 5.286/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Dalmo Roberto dos Santos
 VÍTIMA: Glaudson Marques de Freitas
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro. Cabo em material plástico. Marca Pumax.
AUTOS No. 12.770/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Cicero Vicente Alves
 VÍTIMA: Eliene Cabral Rodrigues
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 52cm de lâmina. Marca Tramontina.
AUTOS No. 10.840/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Paulo Costa Sousa e Onofre da Silva Monteiro
 VÍTIMA: Lourival Santana da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 8.013/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Almeida da Silva
 VÍTIMA: Betania Pereira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 7.531/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Manoel Emidio da Silva Leite
 VÍTIMA: Domingas Benigno de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.
AUTOS No. 13.079/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Eduardo Nascimento Costa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.
AUTOS No. 8.960/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Genivaldo Gomes da Silva e Luiz Neto de Lima
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.
AUTOS No. 11.654/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Cicero Roberto da Silva
 VÍTIMA: Gilvan Pereira Costa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão.
AUTOS No. 12.978/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcelo Augusto da Silva
 VÍTIMA: Maria da Conceição Alves de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor azul.
AUTOS No. 7.901/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ioedio Vieira da Silva
 VÍTIMA: Josiel Vieira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox medindo 8'. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 13.549/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Elismar Martins Queiroz

VÍTIMA: Eurídes Luiz Cordeiro
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Simonaggio.
AUTOS No. 5.677/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Alberto Pedro de Oliveira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 15cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Tramontina.
AUTOS No. 7.153/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antonio Vicente Bezerra
 VÍTIMA: Jesus Fernandes de Araújo
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira. Marca Metalcan/Brazil.
AUTOS No. 11.089/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Josseleno de Sousa Guedes
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro, medindo 15cm de lâmina.
AUTOS No. 7.413/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Vitorino Oliveira Silva
 VÍTIMA: Normando Celino Lima Moraes
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor azul. Marca Tramontina.
AUTOS No. 9.725/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Carlos Sousa Silva
 VÍTIMA: Maria Ilza Ramos da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma facão. Cabo em material plástico na cor marrom.
AUTOS No. 14.888/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Flavio Teles da Silva
 VÍTIMA: Jonas Martins Pereira
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 37cm de comprimento. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 10.819/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Célio Ribeiro Gama e Fábio Alves da Silva
 VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo sintético na cor azul. Marca Açougueiro; Uma faca. Cabo em material sintético cor branca.
AUTOS No. 5.137/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Wesley Ferreira Lima
 VÍTIMA: Hildebrando Rodolfo Filho
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca, tipo açougueiro.
AUTOS No. 10.351/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Josué Barbosa do Nascimento
 VÍTIMA: Maria José Alves de Araújo
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.
AUTOS No. 5.244/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcelo Mendes Lima
 VÍTIMA: Fernando Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 14cm de comprimento. Marca stainless.
AUTOS No. 5.215/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Valdimar Pereira Costa
 VÍTIMA: Luzimar Alves da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo branco.
AUTOS No. 15.450/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jose Gilson da Silva
 VÍTIMA: Maria de Jesus Rodrigues dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 131mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Tramontina.
AUTOS No. 11.789/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luis Formiga Vieira
 VÍTIMA: Gerivaldo dos Santos Lopes
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 18' de comprimento. Cabo em material de borracha. Marca Tramontina.
AUTOS No. 11.495/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Eliana Márcia Costa Ferreira
 VÍTIMA: José Airton Carvalho Lima
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 12.873/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Roberio Santos da Silva e Lana Silva Brito
 VÍTIMA: As Mesmas
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira. Marca Metalcan.
AUTOS No. 12.296/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Célio Mourão do Nascimento
 VÍTIMA: Marcelo Pereira Lima
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox, medindo aproximadamente 10cm de comprimento. Cabo em metal.
AUTOS No. 12.700/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Deusivan Dias Lima
 VÍTIMA: Rosilene Pinto da Cruz
 OBJETOS: Arma branca – Um facão em inox. Marca Tramontina; Uma bainha com estampa verde.
AUTOS No. 10.932/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Rodrigues de Sousa Lima
 VÍTIMA: Ironilton Martins Ribeiro
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de lâmina. Cabo em material emborrachado.
AUTOS No. 4.331/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Miguel Eduardo de Matos, Osvaldo de tal, Maria Jose da Conceição, Doriel Eduardo de Matos e Alcides Pereira da Silva.
 VÍTIMA: Raimundo Sobrinho Costa e Francisco Silva Carvalho
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em plástico.
AUTOS No. 11.239/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luciano Mendes Costa
 VÍTIMA: Ana Félix Brito de Miranda
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material sintético na cor azul.
AUTOS No. 11.034/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jurandir Araújo Conceição
 VÍTIMA: Loide Maria Sabóia dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em aço. Cabo em madeira.
AUTOS No. 9.838/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Josenilton Ferreira do Nascimento e Jânio Brito Bucar
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete
AUTOS No. 14.727/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Arruda Cavalcante
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca;
AUTOS No. 11.123/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Leonardo Sousa Rios
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Cabo branco. Marca Simonaggio Pratika.
AUTOS No. 7.918/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Silvano Bezerra de Lacerda
 VÍTIMA: José Ferreira Martins Neto
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira.
AUTOS No. 7.918/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Cleber Barbosa Lima
 VÍTIMA: José Bonfim Coelho Silva e Sidney Sousa Oliveira
 OBJETOS: Arma branca – Duas facas.
AUTOS No. 7.504/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Wanderley Carvalho da Silva
 VÍTIMA: Francisco das Chagas de Castro
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.
AUTOS No. 15.939/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Maria Araújo de Sousa e Herinaldo da Silva Lima
 VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 380mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina; Um facão medindo 485mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 11.922/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ronivon Alves Ferreira
 VÍTIMA: Justiça Pública e Nazi Barros Macedo
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo na cor preta Marca Saico Brasil.
AUTOS No. 13.848/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Sérgio Geraldo Pinto Barbosa
 VÍTIMA: Olimpio Nogueira Neto
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal, medindo 12' de comprimento. Marca Primus inox;
AUTOS No. 14.405/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Maurício Ferreira Lima
 VÍTIMA: Elio Jorge da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira.
AUTOS No. 14.165/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luiz Carlos dos Santos
 VÍTIMA: Delzimar Alves da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 13.143/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Geraldo Alves de Sousa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 188mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Min Sheng.
AUTOS No. 6.407/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francimar Rodrigues Queiroz
 VÍTIMA: Corina Gomes da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.
AUTOS No. 6.847/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Joel Gonçalves Sampaio
 VÍTIMA: Justiça Pública, Marcleia de Sousa Lima, Marcos da Costa de Sousa, Marcos Aurélio Ferreira Silva e Lucivaldo Alves Guida
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 5.952/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Maria Arlete Alves Santana
 VÍTIMA: Keliene Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.
AUTOS No. 11.341/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Márcio Aurélio Gonçalves
 VÍTIMA: Francisca Silva de Lima
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.
AUTOS No. 4.554/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jose Vieira da Silva
 VÍTIMA: Ivanildes Fernandes da Silva e Cícero Silva Leite
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo punhal.
AUTOS No. 11.410/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Naide Damasceno Soares
 VÍTIMA: Francisco Gomes da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de lâmina. Cabo em madeira.
AUTOS No. 14.138/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Noé Dias de Brito
 VÍTIMA: Terezinha Martins Brito
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.
AUTOS No. 8.172/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Orlando Rodrigues Monteiro
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 15.167/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Agnaldo de Souza Costa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32,5cm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.760/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ivan Francisco da Cunha
 VÍTIMA: Ana Cléia Soares de Lima e Justiça Pública.
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 5.225/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ricardo Lima de Araújo
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 18' de comprimento. Marca Tramontina.
AUTOS No. 13.510/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Adriano Moreira da Silva
 VÍTIMA: Lourival Lopes da Silva e Hilário Lopes da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Tramontina.
AUTOS No. 5.311/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Valmir Pereira dos Santos
 VÍTIMA: Francivaldo Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa com serrilhas.
AUTOS No. 13.711/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Carlos Sousa Silva
 VÍTIMA: Maria Ilza Ramos da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 50cm de lâmina. Cabo em material Plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 8.651/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Osvaldo Lopes da Silva
 VÍTIMA: Maria Francisca de Araújo
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 12cm de comprimento. Cabo em madeira.
AUTOS No. 10.907/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luzanir Pereira da Silva
 VÍTIMA: Ana Rita Soares da Silva Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro.
AUTOS No. 6.422/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jorge Nunes Chagas
 VÍTIMA: Ivanilton Nunes Chagas
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.
AUTOS No. 12.073/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Dionísio Araújo Filho
 VÍTIMA: Lauriti Ferreira de Sá
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 10.977/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Paulo Pereira de Sousa
 VÍTIMA: Rhoselly Marques da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Stainless.
AUTOS No. 6.621/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Carlos de Jesus Pereira Lima
 VÍTIMA: Marizan Resplandes Costa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor bege;
AUTOS No. 7.150/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Rogério Gomes Maciel
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox, tipo peixeira. Cabo em madeira. Marca Tramontina. Uma faca inox. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.
AUTOS No. 10.680/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gilberto Carlos do Nascimento, Leidivan dos Santos Pereira e Cristiano Pereira Barbosa
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina; **AUTOS No. 11.735/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**
 AUTOR DO FATO: Joselito dos Santos
 VÍTIMA: Julio Pereira Matos
 OBJETOS: Arma branca – Uma facão.
AUTOS No. 17.534/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Elvis Almeida da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma Branca – Uma faca medindo 128mm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina.
AUTOS No. 3.233/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antônio Ivan Ferreira
 VÍTIMA: Antônio Barbosa de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão de marca Tramontina.
AUTOS No. 14.098/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Adenilson Araújo do Nascimento
 VÍTIMA: Marcos Fernandes Araújo do Nascimento e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 25cm de lâmina. Cabo em madeira.
AUTOS No. 11.296/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ronaldo Alves do Nascimento
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em alumínio.
AUTOS No. 7.421/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Demétrio Gonçalves de Jesus
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em plástico na cor marrom com bege.
AUTOS No. 11.633/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Anderson de Sousa Santos
 VÍTIMA: Vanderlan Cardoso Ribeiro

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 12.467/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Adalto Pereira Magalhães
 VÍTIMA: Lucilene Brito dos Reis
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 80cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 9.103/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Vicente Alves de Lima
 VÍTIMA: Otavina Alves de Lima
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 6.444/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ademar Ferreira da Silva, Elionice Ferreira da Silva e Valdison Pereira Costa
 VÍTIMA: Domingos Pereira da Silva e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 22' de comprimento. Marca Tramontina;
AUTOS No. 12.977/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ronaldo da Silva
 VÍTIMA: Ivonice Soares da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.
AUTOS No. 10.629/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcelo dos Santos Silva Moraes e Antonio Raimundo Vieira dos Santos
 VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Amazonas.
AUTOS No. 11.290/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edmundo Nonato de Oliveira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.
AUTOS No. 6.412/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Adilson Nogueira da Silva
 VÍTIMA: Policiais Militares e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 3' polegadas. Cabo em material plástico na cor branca.
AUTOS No. 9.104/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Flávio Alves Vieira
 VÍTIMA: Eri Alves Vieira e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.
AUTOS No. 8.876/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Hermiton Patrício de Mercéciles
 VÍTIMA: Rogério Copeira França
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 8.589/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Pereira da Silva
 VÍTIMA: Ana Maria Sousa Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Marca Tramontina; Uma bainha.
AUTOS No. 8.875/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luzia Oliveira da Silva
 VÍTIMA: Eva Florinda da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira.
AUTOS No. 11.088/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Cristiano Nogueira da Silva e Adilson Nogueira da Silva
 VÍTIMA: Janilde Alves Brito
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 11' de lâmina. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 16.071/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luciano Alves de Lima
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em metal.
AUTOS No. 13.295/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Feitosa da Silva
 VÍTIMA: Marizete Pires da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 21cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor cinza.
AUTOS No. 13.209/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ananias Coelho da Silva
 VÍTIMA: Antonio Mota da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em madeira.
AUTOS No. 13.232/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Joel Carvalho Alves
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro. Cabo branco. Marca Tramontina.
AUTOS No. 7.240/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ronismar Borges de Oliveira, Reginaldo Fernandes de Oliveira, Warnisson de Sousa Lima e Edilson Mendes de Sousa
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão em inox. Cabo em madeira. Marca Tramontina.
AUTOS No. 9.715/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Valdivino Ferreira Rodrigues
 VÍTIMA: Renato Pereira da Silva e Rosa Pereira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Mundial.
AUTOS No. 9.344/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Felipe Flausino Soares
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Duas facas de mesa. Cabos em material plástico; Uma faca tipo peixeira; Uma faca. Cabo na cor preta.
AUTOS No. 15.580/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcio Aurélio Gonçalves
 VÍTIMA: Maria Aparecida dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 132mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 11.794/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Valclean Duarte Silva
 VÍTIMA: José Luciano de Azevedo Júnior
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor azul.
AUTOS No. 13.458/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ricardo Teles da Silva
 VÍTIMA: Tiane da Silva Souza e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 8' de comprimento. Cabo em alumínio.
AUTOS No. 7.081/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Teles de Alencar
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.
AUTOS No. 13.021/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Damassena Mendes da Silva
 VÍTIMA: Jailson Mendes da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 13.014/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco da Silva Cruz
 VÍTIMA: Maria dos Santos Pereira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 11.719/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Lazaro de Oliveira
 VÍTIMA: Maria das Dores da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material sintético de cor branca.
AUTOS No. 13.716/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ademar de Sousa Lima
 VÍTIMA: Marinalva Alves dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.
AUTOS No. 9.763/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Paulo Pereira da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 30cm de lâmina. Cabo em madeira.
AUTOS No. 13.034/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jacqueline Santos Sonogo
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 9cm de lâmina. Cabo em material plástico; Uma bainha.
AUTOS No. 9.581/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Valdemir Bezerra do Vale
 VÍTIMA: Franklin Braga da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 30' de comprimento.
AUTOS No. 11.280/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Getúlio Pereira da Silva
 VÍTIMA: Dalva Oliveira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 13.193/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Raimundo Neto Rodrigues
 VÍTIMA: Delma Regina dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 19cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 14.387/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jackson Fernandes da Silva e Jairo Fernandes da Silva
 VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 6.511/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Fabiano de Sousa Batista
 VÍTIMA: Iguinon Bessa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.335/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Domingos de Sousa
 VÍTIMA: Carlos Soares da Luz, Rosilene Pereira Lopes e Justiça Pública.
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 30cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta;
AUTOS No. 10.720/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antonio Rodrigues dos Santos
 VÍTIMA: Islene Barbosa dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 60cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 11.404/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Filomeno Gomes Sales
 VÍTIMA: Maria da Glória Peres de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 7.577/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Rodinê Ribeiro Silva
 VÍTIMA: Fabrício Linhares Teixeira
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina
AUTOS No. 9.488/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Artur de Sousa
 VÍTIMA: Ana Claudia Rodrigues da Silva e Maria das Graças de Rodrigues da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 35cm de lâmina. Cabo em material sintético. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.874/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edina Souza Barbosa
 VÍTIMA: Antonio Nilvan Pereira Moreira
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 49,0cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.
AUTOS No. 15.577/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Dantas Pereira da Silva
 VÍTIMA: Elieze Gomes Pereira

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 475mm de comprimento. Cabo me material sintético na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 8.043/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adailton Rodrigues de Sousa

VÍTIMA: Aldereis Gomes de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 7' Marca Tramontina.

AUTOS No. 13.142/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 253mm de comprimento. Cabo em pvc na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 8.971/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lúcio Ferreira dos Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 7' de lâmina. Cabo em madeira

AUTOS No. 5.924/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcelo Ribeiro da Silva

VÍTIMA: Lídia dos Santos Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

AUTOS No. 7.599/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Simone Santos Silva

VÍTIMA: Telma dos Santos Costa

OBJETOS: Uma aste de tesoura.

AUTOS No. 11.518/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ivan Francisco da Cunha

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta.

AUTOS No. 15.905/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Henrique Rodrigues Sousa de Mel

VÍTIMA: Antonio Neto Amorim Cirqueira

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 450mm de comprimento. Cabo em matéria sintético na cor rosa. Marca Tramontina.

AUTOS No. 12.120/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wagner Granjeiro de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo preto.

AUTOS No. 14.291/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Oribe Gomes Teixeira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca em aço, medindo 25cm de lâmina. Cabo em madeira.

AUTOS No. 8.673/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Hélio Bonfim Alves da Silva e José Roberto Pereira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Tramontina; Uma faca medindo 7cm de lâmina. Cabo em borracha.

AUTOS No. 11.120/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Elizeu de Oliveira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 2.193/98 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gabriel Gomes Pereira

VÍTIMA: Maria do Espírito Santo Martins

OBJETOS: Arma branca - Uma faca tipo peixeira, medindo 20cm. Cabo em madeira.

AUTOS No. 12.845/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Luiz Pereira da Silva

VÍTIMA: Benedito Pereira Neto, SD. QPPM Wilson Moreira Barbosa e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

AUTOS No. 5.936/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Felix de Sousa Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão; Três facas.

AUTOS No. 9.264/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Fábio Jordano Leite

VÍTIMA: Anivaldo Palmeira de Sousa, Poliana Rodrigues Alves, Verônica de Jesus Oliveira e Carla Geovane Oliveira Pereira

OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Cabo em material plástico.

AUTOS No. 11.585/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luiz Inácio Batista Bispo

VÍTIMA: Everaldo Bezerra e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 25cm de lâmina. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Tramontina.

AUTOS No. 7.444/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Araújo Dias

VÍTIMA: Raimundo Félix Rodrigues de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 14.314/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alexandro da Silva de Lima e Magna Rosânia de Sousa

VÍTIMA: Alcino de Araújo

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

AUTOS No. 3.998/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Getúlio Pereira da Silva

VÍTIMA: Antônia Evani de Paula

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico na cor branca.

AUTOS No. 3.235/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luiz Ferreira Mota

VÍTIMA: Airton Vieira Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 7' de comprimento.

AUTOS No. 3.274/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Estelito Eduardo Rabelo

VÍTIMA: Silvanir Bento da Costa

OBJETOS: Arma branca – Um facão; Uma faca tipo peixeira.

AUTOS No. 3.129/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Domingos Pinheiro da Luz

VÍTIMA: Luzia Oliveira da Silva, Julia Francisco de Sousa e Luzimar Ribeiro da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em borracha.

AUTOS No. 3.195/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wismar Nogueira Pereira

VÍTIMA: Maria Aparecida Felipe da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico.

AUTOS No. 17.958/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jefferson Danilo Braga

VÍTIMA: Weverson dos Santos Araújo

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 16,5cm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Mabel

AUTOS No. 4.738/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: André Rodrigues Gama

VÍTIMA: Fábio Pereira Silva

OBJETOS: Um revólver de brinquedo.

AUTOS No. 11.279/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rondinele Araújo Duarte

VÍTIMA: Débora Bezerra Ramos, João Jardim de Freitas Filho e José Cleiton Bezerra Ramos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 13cm de lâmina.

AUTOS No. 2.026/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Almir Marques de Oliveira

VÍTIMA: Euniciene Silveira Lima

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor branca. Marca Mundial.

AUTOS No. 4.237/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marlene Pereira dos Santos Barbosa

VÍTIMA: Maria das Graças Pereira da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira.

AUTOS No. 2.726/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Amilton Silva Leite

VÍTIMA: Cícero Bispo da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

AUTOS No. 17.439/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel Emidio da Silva Leite

VÍTIMA: Damião do Nascimento Lira

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 105mm de comprimento. Cabo em metal.

AUTOS No. 12.157/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eucelia Melo de Moraes, Cicero Silva Reis, Lucleia Dias Miranda, Antonio Vieira da Silva, Maria da Guia Moraes dos Santos, Rosimeire Santos, Manoel Francisco dos Santos, Dejanilson de Sousa Silva, Domingos Pereira Ramos, Maria Edite Brito Dourado e Manoel Santana Alves

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina; Um facão. Marca Tramontina.

AUTOS No. 13.215/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lucinaldo Eloi

VÍTIMA: Francisco da Silva Valadares

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 17cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor bege.

AUTOS No. 10.925/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Itamar Gomes Nogueira

VÍTIMA: Francinalva Rodrigues de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 12' de lâmina. Cabo em material plástico. Marca Stainless Steel.

AUTOS No. 11.082/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gilberto Carlos Nascimento

VÍTIMA: Jeová Romeiro de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão.

AUTOS No. 12.949/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vanderlei Borges Peixoto

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

AUTOS No. 12.723/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Geimar Rafael Alves Figueredo

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 12.362/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gilney Lanary Moura Teixeira

VÍTIMA: Sanrry Cupertino Lima

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

AUTOS No. 12.472/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nemésio José da Silva e José da Conceição Almeida

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina; Um facão.

AUTOS No. 14.869/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Silvaneide Carlos da Silva

VÍTIMA: Francisco Tragino da Silva Filho

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

AUTOS No. 11.917/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Bruno Martins de Oliveira

VÍTIMA: Manoel Francisco Feitosa da Silva e Darci Carneiro da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 530mm de comprimento. Cabo em material pvc na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 7.887/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Pereira da Silva
VÍTIMA: João Enivaldo Pereira de Sousa e Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 22' de comprimento. Cabo preto. Marca Tramontina.
AUTOS No. 6.514/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Nilson Etson Negri
VÍTIMA: Clodovaldo Martins Neres
OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 6.035/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Cleilson da Silva Carvalho
VÍTIMA: Libio Flavio Lopes de Oliveira
OBJETOS: Arma branca – Dois facões. Cabo em madeira.
AUTOS No. 15.574/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: José Ferreira do Nascimento
VÍTIMA: João Dias Barbosa
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 530mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina; Um facão medindo 480mm de comprimento. Cabo em madeira
AUTOS No. 16.025/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Reinaldo Fernandes de Oliveira e Edinaldo Fernandes de Oliveira
VÍTIMA: Francisco das Chagas Coelho e Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo preto. Marca Tramontina.
AUTOS No. 7.538/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: João Cândido da Silva
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 10' de comprimento. Cabo em material plástico nas cores preto e branca.
AUTOS No. 9.583/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas do Nascimento
VÍTIMA: Maria de Fátima da Silva Santos
OBJETOS: Arma branca – Uma faca.
AUTOS No. 8.694/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: João Reis Paranha Monteiro
VÍTIMA: Vasco Uloa Fernandes Silva
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 18' de comprimento. Marca Tramontina.
AUTOS No. 6.708/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Deucimar Santos Gomes e Sandes Paz Campos
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em madeira; Um facão. Cabo na cor preta.
AUTOS No. 11.728/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: José Mauro da Hora
VÍTIMA: Vanderlan Pereira da Silva
OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em borracha. Marca Tramontina.
AUTOS No. 8.012/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Manoel Vieira Gomes, José Pinto da Cruz e Félix Alves de Almeida
VÍTIMA: Os Mesmos
OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira; Um facão. Cabo em osso. Marca Tramontina.
AUTOS No. 19.896/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Geovane dos Santos Macêdo
VÍTIMA: José Macedo e Jorge Santos Macêdo
OBJETOS: Arma branca – Uma espada medindo 102cm de comprimento.
AUTOS No. 19.281/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Sandro Alves Braga, Francisco Barbosa Leal, Silas Rodrigues Ramos, Leandro Alves de Freitas e Jádriel Ramos Araújo.
VÍTIMA: Mônica Maria de Oliveira e Benedito da Costa Castro
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 59cm de comprimento. Cabo na cor preta; Uma faca medindo 21,8cm de comprimento. Cabo de cor preta. Marca Brinox.
AUTOS No. 14.222/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Moises dos Santos Sousa
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30,0cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 2.960/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Geraldo Rodrigues de Sousa e Valmir Sousa Silva
VÍTIMA: José Alves de Lima
OBJETOS: Arma branca – Um facão.
AUTOS No. 16.023/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Sirley Gomes Reis
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 280mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina; Uma faca medindo 176mm de comprimento. Cabo artesanal de plástico.
AUTOS No. 003/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Ademir Alves de Sousa
VÍTIMA: Alex Lopes de Sousa
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 11cm de lâmina. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 4.748/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Alexandre Sousa Silva
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 30cm de comprimento.
AUTOS No. 9.158/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Dorismar Pereira do Carmo e Edilmar Pereira Alves
VÍTIMA: Os Mesmos
OBJETOS: Arma branca – Um facão;
AUTOS No. 1.284/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: João Costa da Silva
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em plástico de cor branca;
AUTOS No. 9.141/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Manoel Emidio da Silva Leite
VÍTIMA: Domingas Benigna de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira; Uma faca de mesa.
AUTOS No. 11.018/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: José Madeira de Miranda
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina;
AUTOS No. 11.291/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Ilário Filho Sousa Oliveira
VÍTIMA: Cleber Sousa Oliveira
OBJETOS: Arma branca – Duas facas medindo 15cm de lâmina;
AUTOS No. 11.493/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Antônio George Haonat Vieira
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 10' de comprimento. Marca Bianchi Inox;
AUTOS No. 12.350/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Antônio Marcos da Silva
VÍTIMA: Sandra Vanuza Lima
OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 3.717/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Neurivan Martins de Sousa
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox, medindo 5' de lâmina. Cabo em material plástico. Marca Martinazzo.
AUTOS No. 5.954/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Izael Andrade Mota
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa.
AUTOS No. 11.019/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Jailton da Serra Negra
VÍTIMA: Maria Rodrigues da Silva e Joaquim Neto da Silva
OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro. Cabo de cor branca.
AUTOS No. 16.372/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Francival da Silva Oliveira e Israel do Carmo Santos
VÍTIMA: Nilza Carvalho Guimarães e Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Cabo em material de alumínio; Uma faca medindo 37cm de comprimento. Cabo em material emborrachado.
AUTOS No. 6.564/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Marcos Antônio Pereira da Silva
VÍTIMA: Luiz Carlos Fernandes da Silva
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 35cm de lâmina; Uma faca de mesa.
AUTOS No. 11.261/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Moacir Evangelista Marques
VÍTIMA: David Teixeira Mendes
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 50cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Collins;
AUTOS No. 12.859/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Gilson Alexandre dos Santos
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 10cm de lâmina. Cabo em material plástico. Marca Amazonas.
AUTOS No. 9.130/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Jhonny Willy Fernandes Sousa
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.
AUTOS No. 5.057/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Claudionor Cerqueira Pinto
VÍTIMA: Maria Zilda Ferreira Silva
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 06' de comprimento;
AUTOS No. 18.866/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Fernando Alves de Carvalho
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca - um canivete de aço com abertura automática da lâmina. Marca Golden Elephat, com lanterna de uma led embutido; Um arbaleta (espingarda subaquática com propulsão por elástico) danificado. Marca Cobra Sul, com parte posterior (culatra) e cano serrado; Uma arma de brinquedo, do tipo pistola. Marca Omega, modelo M661, de cor prata, com carregador de cor preta.
AUTOS No. 14.184/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Evilásio Alves de Almeida
VÍTIMA: Emerson Dias Marinho, José Carlos Pereira de Sá e Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 17,5cm de comprimento. Cabo em metal inox
AUTOS No. 13.488/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Fânia da Silva Ribeiro
VÍTIMA: Helenir de Abreu Melo da Silva
OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor azul.
AUTOS No. 13.272/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Jair Rodrigues de Sousa
VÍTIMA: Eronides Costa dos Santos
OBJETOS: Arma branca fabricação caseira – Chuncho.
AUTOS No. 12.721/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Manoel de Araújo Lima
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico. Marca São Jorge.
AUTOS No. 14.523/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: João da Cruz Cassimiro Antunes
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.112/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Janaina Oliveira Castro, Kacia Pereira dos Santos e Marquelene Brasileira da Silva

VÍTIMA: As mesmas e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de lâmina. Cabo em madeira.
AUTOS No. 16.824/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Célio Mourão do Nascimento
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 10'.
AUTOS No. 16.607/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gercivan Franco e Silva
 VÍTIMA: Cicero Ribeiro Lima
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 187cm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta.
AUTOS No. 13.876/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Eurivan Araújo Mesquita e Ciriaco Junior Pereira de Sousa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 18,30cm de comprimento.
AUTOS No. 13.688/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jesiel Macedo Barroso e Joaquim Alberto Sampaio
 VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.375/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Rogério da Silva, Francisco Gleisson Araújo Almeida e Fábio Júnior Rodrigues Rosa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina.
AUTOS No. 17.357/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Odonilo Alves da Silva e outros
 VÍTIMA: Prefeitura Municipal de Araguaína
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 300mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina; Um facão medindo 550mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor branca.
AUTOS No. 1.002/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Osires Bispo da Silva e Outro
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina.
AUTOS No. 961/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisley Alves da Silva e Outro
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 10.203/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Feitosa Silva
 VÍTIMA: Josimar Carvalho Lima
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico; Uma faca medindo 04 polegadas. Cabo em madeira.
AUTOS No. 5.893/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gilson Ribeiro Araújo
 VÍTIMA: Maria Jesuíta dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa. Cabo em madeira.
AUTOS No. 12.376/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Maurinho Jader Moraes da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete em aço inox.
AUTOS No. 8.261/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Roberval Viera Lima
 VÍTIMA: Adriana Bispo
 OBJETOS: Arma branca – Uma navalha. Marca Bonem Berger.
AUTOS No. 7.949/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Ribamar dos Santos
 VÍTIMA: Rita Lima de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete inox. Cabo preto. Marca Tramontina.
AUTOS No. 7.241/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jovandy Ferreira da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa. Cabo em madeira. Marca Carbor Steel Brasil.
AUTOS No. 4.409/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Serafim Junior Moreira Correa
 VÍTIMA: Clicia de Sousa Matos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira. Marca Tramontina.
AUTOS No. 3.045/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Joel Alves de Oliveira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo punhal medindo 14cm de lâmina. Cabo branco;
AUTOS No. 1.375/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jose de Anchieta de Amorim Moura
 VÍTIMA: Aldenora da Conceição Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão; Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 1.279/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Justiniano Coelho
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico; Uma bainha.
AUTOS No. 13.921/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Cirilo da Conceição Santos
 VÍTIMA: Lucivânia Alves dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor branca. Marca Hercules.
AUTOS No. 13.052/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Bento Ferreira de Sousa
 VÍTIMA: Justiça Pública e Rademarker Saraiva Martins
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 20cm de comprimento. Cabo em madeira na cor vinho.
AUTOS No. 13.513/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Márcio Silva de Sousa e Outra
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Mundial.
AUTOS No. 13.019/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Tedy Kennedy dos Santos Moraes
 VÍTIMA: Kellda Cristhina dos Santos Moraes
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Stainless.
AUTOS No. 12.671/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gledson Fernandes da Silva
 VÍTIMA: Corina Silva de Oliveira
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 16cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 3.757/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Carlos Matos Feitosa
 VÍTIMA: Divina Alves de Resende
 OBJETOS: Um revólver de brinquedo;
AUTOS No. 12.083/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Paulo do Vale
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 18.294/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Valdison Batista Nepomuceno
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca - Uma faca medindo 28cm de comprimento. Cabo em madeira;
 AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas Araújo
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Uma faca medindo 29,5cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta;
AUTOS No. 15.648/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Victor Hugo Lubre Nascimento e Outro
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 187mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0000.2658-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES-OAB/TO-4317-Procurador do Estado.

Intimem-se o Estado do Tocantins para comprovar o cumprimento das obrigações já vencidas. Araguaína, 28/09/2012. a. Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA Nº 2012.0006.0904-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: C. DOS P. B.

Criança: E. B. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO: "A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Destituição de Poder Familiar nº 2012.0006.0904-2, tendo como requerente(s) Ministério Público e requerido(s) C. DOS P. B.. FINALIDADE: citar: CRISTIANE DOS PASSOS BARROS, brasileira, nascida aos 23/09/1984, filha Isabel dos Passos Barros, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de cinco dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 1º de outubro de 2012. Eu, Leide Socorro Monteiro Vas, Técnico Judiciário que o digitei.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 021/1992

Ação: EMBARGO DO DEVEDOR

Embargante: HELY MARTINS

Advogado (a): Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES - OAB/TO 243

Embargado(a): APOLÔNIO GALDÊNCIO CARVALHO

Advogado (a): Dr. (a) CATARINO DOS SANTOS P. DE ABREU e Dr. JOSÉ ROMUALDO COQUEIRO - OAB/MA 647INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados, para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 30/10/2012, às 15:30 horas, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

AUTOS Nº 1809/2003

Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais com Pedido de Liminar

Requerente: PEDRO VILARINO FERREIRA

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA R. FILHO - OAB/TO 1354

Requerido(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/SP 261.030INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados, para comparecerem à Audiência Preliminar para o dia 30/10/2012, às 15:00 horas, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

AUTOS Nº 2006.0009.9092-2 ou 2886/09

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: IRACI MARIA DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) THIAGO ARAGÃO KUBO - OAB/TO 3169

Requerido(a): LÚCIA CRISTIANE FEITOSA DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA R. FILHO - OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados, para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o **dia 30/10/2012, às 14:00 horas**, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins. Ficando as partes cientes que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas no máximo 3(três) para cada parte.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2008.0000.4674-0/0**

Denunciados: ALEXSANDRO PINHEIRO SILVA e ANTÔNIO PINHEIRO SILVA

Vítima: FAZENDA SUCUPIRA

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira-OAB/TO nº 3.414-A

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima intimada a comparecer na sala da audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **24/10/2012, às 13:30 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. Araguatins, 10 de outubro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2008.0010.6252-9 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO**

Requerente: MARIA LUIZA DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** de aposentadoria por idade formulada pela autora, **MARIA LUIZA DE SOUSA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 742.206 e do CPF nº. 466.871.901-30, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da **lei 1.060/50**. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, c, CPC) Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. *Arapoema*, 27 de setembro de 2012. *Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

AUTOS Nº. 2008.0010.6253-7 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO

Requerente: ODETE PINHO DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** de aposentadoria por idade formulada pela autora, **ODETE PINHO DE SOUSA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. P/A 350.072 e do CPF nº. 001.155.961-60, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da **lei 1.060/50**. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, c, CPC) Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. *Arapoema*, 27 de setembro de 2012. *Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

AUTOS Nº. 2008.0010.6246-4 – ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: Marcelo Benetele Ferreira

SENTENÇA: "Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** de aposentadoria por idade formulada pela autora, **Maria dos Santos**, brasileira, solteira, nascida aos 18.03.1945, portadora do RG nº. 168.289 SSP/TO e do CPF nº. 873.879.051-34, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da **lei 1.060/50**. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, c, CPC) Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. *Arapoema*, 27 de setembro de 2012. *Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

AUTOS Nº. 2008.0010.2278-0 – AÇÃO REINTEGRATÓRIA

Requerente: AÉCIO RUBENS DIAS PEREIRA

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252

Requerido: NATANAEL RODRIGUES GOULART e OUTROS

Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 5878

Requerido: JOAQUIM MEDEIROS DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Everaldo Alves Correia – OAB/GO 6670

SENTENÇA: "Face ao exposto, decreto a extinção do processo, sem conhecimento de mérito, em razão do abandono da causa, nos termos do art. 267, II e III, do CPC, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Custas pelos requerentes, se apuradas. P. R. I. *Arapoema*, 26 de setembro de 2012. *Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

AUTOS Nº. 2008.0005.4916-5 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIÂNGELA BORGES CUNHA

Advogado: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

Requerido: JOSÉ MARCIANO ROSA

Requerido: JOSÉ DE TAL

Requerido: ARNOR SOARES DE SOUZA

Requerido: JOSÉ LUCAS DA SILVA

Requerido: ADAUTO DOS SANTOS RODRIGUES

Requerido: LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA

Requerido: LUIZ SOARES DA SILVA

Advogado: Adilar Daltoé – OAB/TO 1753

SENTENÇA: "Face ao exposto, decreto a extinção do processo, sem conhecimento de mérito, em razão do abandono da causa, nos termos do art. 267, II e III, do CPC, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Custas pela requerente, se apurados. P. R. I. *Arapoema*, 26 de setembro de 2012. *Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

AUTOS Nº. 2007.0008.1756-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1567

Requerido: JOSÉ PEREIRA DA LIMA

DESPACHO: "Face à certidão retro, intime-se o autor, para requerer o que for do seu interesse, se quiser, no prazo legal, sob as penas da lei. Após, conclusos. Cumpra-se. *Arapoema*, 25 de setembro de 2012. *Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Execução Fiscal.

Processo nº 139/1990.

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procuradora Federal: Maristela Menezes Plessim.

Executado: Fabrício Cavalcante da Silveira.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a parte executada, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, **DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, de ofício, nos termos do § do art. § 5º do art. 219 do CPC c/c Súmula 314 do STJ; art. 156, V, e art. 174, caput, ambos do CTN, julgando o processo extinto, com a resolução do mérito, nos termos do art. 268, IV, do CPC. Transitada este em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis, 21 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º2011.0010.3477-0

Ação: Divórcio

Requerente: L. S. S.

Advogado: Dr. Osemar Nazareno Ribeiro

Requerida: L. G.S., rep. por sua genitora C. S. G.

Assistida pela Defensoria Pública.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para a semana da conciliação, para o dia 13 de novembro de 2012, às 13h00min, Conforme o despacho de fls.45 e certidão de fls.46 dos autos.

Autos n.º2011.0010.3476-2

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: L. S. S.

Advogado: Dr. Osemar Nazareno Ribeiro

Requerida: L. G.S., rep. por sua genitora C. S. G.

Assistida pela Defensoria Pública.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para a semana da conciliação, para o dia 13 de novembro de 2012, às 13h00min, Conforme o despacho de fls.89 e certidão de fls.90 dos autos.

Autos n.º2011.0005.2831-1

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: R.P. M.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: J.C. L.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada para a semana da conciliação, para o dia 13 de novembro de 2012, às 13h00min, Conforme o despacho de fls.63 e certidão de fls.64 dos autos.

Autos n.º **2011.0009.8834-7**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: E. M. A.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerida: C.P.S.

Assistida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para a semana da conciliação, para o dia 13 de novembro de 2012, às 13h00min, Conforme o despacho de fls.41 e certidão de fls.42 dos autos.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2006.0009.3573-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: VALDIR OS SANTOS FERNANDES DE ALMEIDA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A.

EXECUTADO: NILSON PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: "Sobre a certidão retro diga o autor. Axixá do Tocantins-TO, 25/06/09. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0011.6464-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Djário Torres Santos

ADVOGADO: Dr. Silvestre Gomes Júnior, OAB/TO – nº 630-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado para audiência de suspensão condicional do processo, designada para o dia **08.11.2012 às 16:00**.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0012.1185-9 – ML - Ação: Indenização.

Requerente: Wagner da Cruz Martins.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

Advogado: Drª. Flávia Magna de S. S. Rocha OAB – TO 2.268.

FICAM: as partes, via de seus advogados INTIMADAS, para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (Semana Nacional da Conciliação), designada para o dia 07/11/2012, às 09:40 horas. Ficam os Advogados ADVERTIDOS, de que cada qual deverá comunicar ao seu cliente para participar da audiência, conforme despacho de folhas 86, a seguir transcrito "DESPACHO A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/1012) para a Semana da Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 07 de novembro de 2012, às 09h40min. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar a respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto – respondendo".

Autos nº. 2008.0010.0225-9 – ML - Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente: Divina Maria das Neves.

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB – TO 310.

Requerido: Rodrigo Tavares Ferreira.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB – TO 2.541.

FICAM: as partes, via de seus advogados INTIMADAS, para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (Semana Nacional da Conciliação), designada para o dia 07/11/2012, às 10:40 horas. Ficam os Advogados ADVERTIDOS, de que cada qual deverá comunicar ao seu cliente para participar da audiência, conforme despacho de folhas 225, a seguir transcrito "DESPACHO A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/1012) para a Semana da Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 07 de novembro de 2012, às 10h40min. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar a respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto – respondendo".

Autos nº. 2010.0005.0884-3 – ML - Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Jaldeni Pinheiro Melo.

Advogado: Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB – TO 1.753.

Requerido: Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Dr. Manoel Archajo Dama Filho, OAB – MT 4.482 e OAB – GO 21.593-A, Drª. Marinolia Dias dos Reis, OAB – TO 1.597 e Dr. Gustavo Becker Menegtti, OAB – SC 29.560 e OAB – TO 4.775-B.

FICAM: as partes, via de seus advogados INTIMADAS, para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (Semana Nacional da Conciliação), designada para o dia 07/11/2012,

às 10:00 horas. Ficam os Advogados ADVERTIDOS, de que cada qual deverá comunicar ao seu cliente para participar da audiência, conforme despacho de folhas 82, a seguir transcrito "DESPACHO A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/1012) para a Semana da Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 07 de novembro de 2012, às 10h00min. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar a respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto – respondendo".

Autos nº. 2012.0001.3105-3 – ML - Ação: Declaratória de Nulidade de Atto Jurídico.

Requerente: Nelsonita Alves da Silva.

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB – TO 1.791.

Requerido: Município de Brasília do Tocantins.

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB – TO 2.569.

FICAM: as partes, via de seus advogados INTIMADAS, para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (Semana Nacional da Conciliação), designada para o dia 09/11/2012, às 16:00 horas. Ficam os Advogados ADVERTIDOS, de que cada qual deverá comunicar ao seu cliente para participar da audiência, conforme despacho de folhas 136, a seguir transcrito "DESPACHO A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/1012) para a Semana da Nacional da Conciliação, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR para o dia 08 de novembro de 2012, às 14h40min. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar a respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto – respondendo".

AUTOS Nº.: 2011.0000.9808-2/0

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: RICARDO MAGNO DE MIRANDA

ADVOGADA: Dr. Ronaldo de Sousa Assis – OAB/TO 1505

REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), no prazo de 05 dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0011.5890-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CLEONICE LEMOS DE MACEDO SILVA

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
ATOS ORDINATÓRIOS: Nos termos do inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Colinas do Tocantins – TO, 01/10/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário."

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 838/12 |

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0278-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MOACIR LOPES CUNHA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159.

REQUERIDO: ARR TRANSPORTADORA 4 IRMÃOS LTDA

ADVOGADO: não constituído

REQUERIDO: BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MILTON MINETO MACHADO

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto Koch, OAB/MT 7299-B

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo as partes e seus advogados para querendo comparecerem em audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela parte requerida, redesignada para dia **09 de outubro de 2012, às 13:30 horas**, na sede do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso Mato Grosso/MT, sito Rua Canoas s/nº Bairro centro, Cep: 78890000, fone (66) 3544-3600, Carta Precatória registrada sob o numero 90440. Colinas do Tocantins, 02 de outubro de 2012, Ivonete Aparecida Bietol, Técnica Judiciária-2ª Vara.

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 837/12 – |

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0004.6121-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: FECOLINAS

Advogado: Dra. Valéria Lopes Brito

Requerido: ROSELMA DA SILVA RIBEIRO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 12/11/2012 às 08:00 horas, no DECORRER DA 7ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional da Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato, Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com

poderes para transigir. CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins – TO 24 de setembro de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 836/12 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0004.6100-2/0

AÇÃO; COBRANÇA

Requerente: FECOLINAS

Advogado: Dra. Valéria Lopes Brito

Requerido: MARINALDA CAVALCANTE RODRIGUES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 12/11/2012 às 08:15 horas, no DECORRER DA 7ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional da Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato, Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins – TO 24 de setembro de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 835/12 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0004.6072-3/0

AÇÃO; COBRANÇA

Requerente: FECOLINAS

Advogado: Dra. Valéria Lopes Brito

Requerido: ABDIK ARAÚJO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 12/11/2012 às 08:30 horas, no DECORRER DA 7ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional da Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato, Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins – TO 24 de setembro de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 834/12 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.2192-6/0

AÇÃO; DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: DALVA DE OLIVEIRA CAMARGO

Advogado: Defensor Público

Requerido: LOJAS BANDEIRA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Ianowich Filho OAB/TO 2643

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 08/11/2012 às 16:00 horas, no DECORRER DA 7ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional da Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato, Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins – TO 24 de setembro de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 833/12 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0010.2340-8/0

AÇÃO; DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CELSOM PINHEIRO LIMA

Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues OAB/TO 4282

Requerido: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon OAB/ES 10.990 e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 09/11/2012 às 14:30 horas, no DECORRER DA 7ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional da Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato, Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins – TO 24 de setembro de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 832/12 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.0982-8/0

AÇÃO; DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA AUGUSTA DE CARVALHO

Advogado: Defensor Público

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Paula Rodrigues Silva OAB/TO 4573 A e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 14/11/2012 às 16:00 horas, no DECORRER DA 7ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional da Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato, Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins – TO 24 de setembro de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 831/12 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.8311-9/0

AÇÃO; INDENIZAÇÃO

Requerente: MARLY DA CONCEIÇÃO BOLINA NEWTON

Advogado: Dr. Sergio Costantino Wacheleski OAB/TO 1643

Requerido: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622 A e outro

REQUERIDO: MCM COMERCIO DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Fantoni de Moraes OAB/MG 111.371 e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 09/11/2012 às 16:30 horas, no DECORRER DA 7ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional da Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato, Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins – TO 24 de setembro de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 830/12 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.5752-4/0

AÇÃO; EXECUÇÃO

Requerente: WELLINGTON LUIZ DE FARIA

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Requerido: ZENIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317 B e outro

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 08/11/2012 às 15:15 horas, no DECORRER DA 7ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional da Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato, Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins – TO 24 de setembro de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 829/12 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0007.7861-0/0

AÇÃO; ORDINARIA DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: GERALDO DA CUNHA PACHECO JÚNIOR

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 14/11/2012 às 14:00 horas, no DECORRER DA 7ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional da Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato, Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins – TO 24 de setembro de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 828/12 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.0881-3/0

AÇÃO; INDENIZAÇÃO

Requerente: YASMIN APARECIDA VIEIRA GUIMARÃES- Repr. por sua mãe LEIDIANE APARECIDA DA COSTA VIEIRA

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento OAB/TO 3789

Requerido: VIVALDO BUENO NETO

ADVOGADO: Dr. Thiell Mascarenhas Aires OAB/TO 4683

REQUERIDO: BORBA E BUENO LTDA

ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues OAB/TO 4282

REQUERIDO: POWERTEC PROJETOS E OBRAS LTDA

ADVOGADO: Dra. Vivian Topal Pizarro OAB/SP 183.263

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 08/11/2012 às 14:30 horas, no DECORRER DA 7ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional da Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato, Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins – TO 24 de setembro de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 827/12 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0000.6741-3/0

AÇÃO; EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSE BRANCO DE MORAES FILHO

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos OAB-TO 1753 e outros.

Requerido: LATICINIOS RECANTO TAPUIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 08/11/2012 às 13:30 horas, no DECORRER DA 7ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional da Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato, Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. CUMPRÁ-SE. Colinas do Tocantins – TO 24 de setembro de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 826/12 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4252-0/0

AÇÃO; DECLARATÓRIA

Requerente: LÁZARO XAVIER SOUTO

Advogado: Lazaro Jose Gomes Júnior OAT-TO 4562-A.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659 e outros
 Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
 Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDA LTDA
 ADVOGADO: Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/OI1536 e outros
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecer a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 09/11/2012 às 13:00 horas, no DECORRER DA 7ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional da Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato, Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins – TO 24 de setembro de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 2011.0010.1382-0

Ação de Usucapião

Requerente: MARIA OLIVEIRA

Requeridos: ESPÓLIO DE BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO; ELBERCLEITON APARECIDO DO ESPÍRITO SANTO; BENEDITO LEANDRO APARECIDO DO ESPÍRITO SANTO e outros

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos: **ELBERCLEITON APARECIDO DO ESPÍRITO SANTO e BENEDITO LEANDRO APARECIDO DO ESPÍRITO SANTO**, qualificação ignorada; residentes em endereço incerto e não sabido, e **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, por todos os termos da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. contados do término do prazo fixado no edital. nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: "imóvel lote nº 15, Registro 1076, fls. 05v, Quadra D -4, situado na Avenida Perimetral Setor Dourado, Colinas do Tocantins- TO . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Ivonete Aparecida Betiol), Técnica. Judiciário da 2ª Vara Cível o digitei e subscrevi. . JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto-respondendo 2ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº 2008.0006.9261-8 (2.730/08)

Ação de Usucapião

Requerente: GLEIDSON JERÔNIMO MENDONÇA

Requerido: VENCESLAU CARDOSO DOS SANTOS

Finalidade: CITAÇÃO do requerido VENCESLAU CARDOSO DOS SANTOS, qualificação ignorada; residente em endereço incerto e não sabido, e **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, por todos os termos da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. contados do término do prazo fixado no edital. nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: "um lote urbano de nº11, da Quadra 04, X localizado à Rua Jose Augusto Correa, nesta cidade, com área de 289,85m, sendo 11metros de frente para a Rua Jose Augusto Correa, 11 metros aos fundos, dividindo com os lotes nº 6 e 9 por 26,35 metro nas laterais, dividindo à direita com o lote 12 e à esquerda com o lote nº 10. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Ivonete Aparecida Betiol), Técnica. Judiciário da 2ª Vara Cível o digitei e subscrevi. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto- respondendo 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 2009.0008.4642-7/0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: MARCELO RIBEIRO DA SILVA e outros

Requerido: EWALDO BORGES DE REZENDE e outra

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **EWALDO BORGES DE REZENDE**, brasileira, casado, médico portador do RG nº 667.882 SSP-PR, inscrita no CPF 023.527.029-68, com endereço incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial, nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguintes bens imóveis, a saber: "1- Lote urbano de nº 09, da quadra M 23, Jose Maria Alves dos Santos; 2- Lote 10 Quadra M 23 Jose Maria Alves dos Santos; 3- Lote 11 Quadra M23 Valdeniza Ribeiro Rocha; 4- Lote 12 Quadra M23 Elza Ribeiro; 05- Lote 13 da Quadra M23 Raimunda Ferreira Martins; 6- Lote 14 da Quadra M23 Jose Luiz Alves da Costa; 7- Lote 15 Quadra M23 Antonio Lopes de Freitas; 8- lote 16 Quadra M 23 Ramon Pereira Montelo. Todos situados na Rua Morrinhos, Setor Santa Rosa Colinas do Tocantins- TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (26/09/2012). Eu, _____ (Ivonete Aparecida Betiol), Técnica Judiciário do 2º Cível o digitei e subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA Juiz de Direito Substituto 2ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

Autos nº 2009.0011.3922-8/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: M.J.NOQUEIRA DA LUZ-ME e MARIA JOSE NOQUEIRA DA LUZ

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida M J NOQUEIRA CNPJ 05.357.352/0001-12 e MARIA JOSE NOQUEIRA DA LUZ, CPF 000.156.131-60, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, Para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 2.755,48 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), mais encargos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente às fls.12/13. Cite-se a executada por edital nos termos do art. 8º da Lei .830/80. Cumpra-se Colinas do Tocantins/TO 23 de agosto de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Ivonete Aparecida Betiol), Téc. Judiciário, que a digitei e subscrevi". Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Autos nº 2011.0008.8961-6/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Requerido: PESSOA E FARIAS LTDA e /ou MARTA PESSOA BATISTA

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida PESSOA E FARIAS CNPJ 09542497/0001-44 /ou MARTA PESSOA BATISTA, CPF 676.872.102-04, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, Para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 19.426,55 (dezenove mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), mais encargos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. DESPACHO: " Defiro o pedido formulado pela exequente às fls.56. Cite-se a executada por edital nos termos do art. 8º da Lei .830/80. Cumpra-se DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Ivonete Aparecida Betiol), Téc. Judiciário, que a digitei e subscrevi". Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 2011.0005.4872-0/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: FERTIL COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida FERTIL COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA CNPJ 011.392.031/0001-51 e seus sócios solidários: ADI FERNANDO PEREIRA DE MORAES, CPF 010.900.160-50 e PEDRO COSTA SOUSA, CPF993.536.101-25, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, Para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 81.987,74 (oitenta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), mais encargos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. DESPACHO: " Estando a parte executada em local incerto e não sabido, DEFIRO o pedido formulado pela exequente às fls 13/14. Assim, CITE-SE o executado via EDITAL, bem como os sócios solidários (fl.13), nos termos do despacho de fl. 06 CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins 24 de setembro de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível. DESPACHO DE FL. 06: **Cite-se** a devedora, via correios c/ AR, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito ou indique bens penhoráveis suficientes para garanti-lo. Ressalto que a citação da requerida deverá efetuar-se na pessoa de seu representante legal. No mesmo ato, seja intimada a requerida quanto ao prazo de 30 (trinta dias) para oferecimento de embargos. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Decorrido o prazo acima sem pagamento ou nomeação à penhora, em novas diligências, penhorem-se tantos bens da devedora, quantos bastem à satisfação do débito e no mesmo ato proceda o Sr. Oficial de Justiça a avaliação dos bens. Caso a executada reconheça o crédito exequente poderá comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, incluindo-se aí custas e honorários de advogado, e requer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 745-A do CPC, aplicável subsidiariamente às execuções fiscais. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Ivonete Aparecida Betiol), Téc. Judiciário, que a digitei e subscrevi". Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

Autos nº 2011.0005.1911-8/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Requerido: COSTA E FERREIRA LTDA e Sócio Solidário

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida COSTA E FERREIRA LTDA CNPJ 07.392.572/0001-02 e JUDSON BORGES PEREIRA, CPF 854.487.531-91, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, Para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 19.141,98 (dezenove mil cento e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), mais encargos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente às fls.30. Cite-se a executada por edital nos termos do art. 8º da Lei .830/80. Cumpra-se Colinas do Tocantins/TO 23 de agosto de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Ivonete Aparecida Betiol), Téc. Judiciário, que a digitei e subscrevi". Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

Autos nº 2011.0005.1901-0/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Requerido: S C MARGONARI – ME e sócios solidários

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida S C MARGONARI CNPJ 04818272/0001-54 e seu sócio solidário SÉRGIO CAVALCANTE MARGONARI, CPF 615.212.482-49, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, Para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 56.372,56 (cinquenta e seis mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), mais encargos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora. Para hipótese de pagamento sem oposição de

embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente às fls.61/62. Cite-se a executada por edital nos termos do art. 8º da Lei .830/80. Cumpra-se Colinas do Tocantins/TO 24 de agosto de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____(Ivonete Aparecida Betiol), Téc. Judiciário, que a digitei e subscrevi". Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

Autos nº 2011.0005.1892-8/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Requerido: JURACI VENANCIO DA SILVA

CITAÇÃO da requerida JURACI VENANCIO DA SILVA, CPF 768.218.031-53, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, Para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 32.588,91 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), mais encargos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente às fls.15. Cite-se a executada por edital nos termos do art. 8º da Lei .830/80. Cumpra-se Colinas do Tocantins/TO 23 de agosto de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____(Ivonete Aparecida Betiol), Téc. Judiciário, que a digitei e subscrevi".

Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 1322/04 - LMR

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): JAIMEVAL FONSECA ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO. 2541

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a oitiva da testemunha Grazielle Duarte Nepomuceno, ficando Vossa Senhoria Advertida de que o seu silêncio será interpretado como dispensa da ouvida da referida testemunha, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminbal desta comarca de Colians-TO., nos autos em epigrafe.

PROCESSO nº. 144/92 - LMR

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): JOÃO JOSÉ LOPES

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO. 524-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para fornecer o atual endereço do acusado, haja vista não ter sido este encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço constante dos autos para intimação da data designada para o julgamento pelo Tribunal do Júri Popular."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5851-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MANOEL CIRILO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469

REQUERIDO: LOJAS MÓVEIS BANDEIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643 E MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, OAB/TO 834

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536 E JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO 2908

REQUERIDO: REDE CAPTA DE COBRANÇA ESPECIALIZADA

INTIMAÇÃO: "Para comparecerem a Audiência de Conciliação redesignada para o dia 07 de novembro de 2012, às 16:00 horas, oportunidade da Semana Nacional de Conciliação. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2012. Lorena Sousa Borges Amaral. Técnico Judiciário".

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0002.2180-3/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Genezi Pereira Lucinda

Adv. do Reqte: Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.

Adv. do Reqdo: Procurador Federal.

Decisão: "(...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.01.2013, às 09h30horas. Ressalta –se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo as partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como, se

for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, remetam-se os autos, via postal, a Procuradoria Federal do Estado do Tocantins. Apresentada o rol, intime-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 28 de agosto de 2012, Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0003.4709-0/0

Ação: Salário Maternidade.

Requerente: Bonfim Amparo Alves Ribeiro

Adv. do Reqte: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.

Adv. do Reqdo: Procurador Federal.

Decisão: "(...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14.01.2013, às 14h30horas. Ressalta –se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo as partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, remetam-se os autos, via postal, a Procuradoria Federal do Estado do Tocantins. Apresentada o rol, intime-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 28 de agosto de 2012, Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.7161-0/0

Ação: ALIMENTOS c/p DE LIMINAR

Requerente: L. P. F. e L. P. F, menores impúberes neste ato representadas por sua genitora Srª. SANDRA DE OLIVEIRA FARIAS

Advogado: Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1.533

Requerido: Jalles Pinheiro de Oliveira

DESPACHO (fl. 61): "Considerando o Ofício Circular nº. 23/2012 emanado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, bem como o Ofício Circular nº. 218/2012 da CGJUS/TO, ambos informando que a SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO aconteceria no período de 07 a 14 de novembro de 2012, designo audiência de conciliação para o dia **13/11/2012, às 15h30**. Intimem-se as partes." Colméia, 18.09.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0008.6197-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Marcos Antônio da Silva

Advogados: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909, Drª. Maria do Socorro de Oliveira Santos OAB/TO 1739-B e Drª. Wanessa Pereira da Silva OAB/TO 4553

Requerido: Prefeito Municipal de Colméia

Advogados: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Colméia, 28.09.2012. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã

AUTOS: 2010.0007.7220-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: J. B. S., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. Luciene dos Santos Abreu Viana

Advogados: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909

Executado: Márcio Pereira Barbosa

Defensor Público

DESPACHO (fl. 40): "Sobre as justificativas de fls. 31/33 e documentos que a instruem, intime-se a parte exequente via DJ e depois ao Ministério Público para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão. Int. Cumpra-se." Colméia, 17.09.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.7219-2/0

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: J. B. S., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. Luciene dos Santos Abreu Viana

Advogados: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909

Executado: Márcio Pereira Barbosa

DESPACHO (fl. 24): "Intime-se a parte autora via DJ para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 19, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo. Após, conclusos. Cumpra-se." Colméia, 17.09.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0013.2435-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. E. A. P., menor impúbere, neste ato representada por sua genitora a Sr. GIRLENE ALVES DE LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MARZZO JOSÉ DO PRADO

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

DESPACHO DE FLS. 33: "Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a última manifestação da exequente e a presente data, determino seja intimada pessoalmente a parte exequente, para comparecer em Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, para que informe a este juízo, se o executado quitou o débito em atraso, bem como manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito e, em havendo, deverá a exequente informar as parcelas em atraso, sob pena de extinção do processo. Intime-se também a Defensoria Pública se a parte exequente for assistida, e caso constituído advogado particular, intime-

se via Diário da Justiça. Certifique-se o decurso do prazo, com ou sem manifestação, vistas ao RMP. Após, conclusos. Int. Cumpra-se". Colméia – TO., 17 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 18/212 – SINDICÂNCIA

Sindicado: **O.M.R**

Advogado do Sindicado: Dr. Wilson Moreira Neto-OAB/to 757

INTIMAÇÃO: do advogado e sindicado "Fora designado audiência na Comarca deprecada (conforme despacho transcrito de fl. 48) 1.- Para cumprimento da diligência deprecada, "...designo o dia **09 de outubro de 2012, às 14h e 00min**, cujo ato será realizado na sala de audiências de Vara de Cartas Precatórias desta Comarca de Gurupi. 2- Intimem-se. 3- Comunique-se o Juízo deprecante"... Cristalândia, 02 de outubro de 2012. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira- Presidente da Comissão que digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.2387-0/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ADEMIR BERTOLDO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: CLARO – AMERICEL S/A

ADVOGADO(S): Drs. Ana Paula Arantes de Freitas Linhares – OAB/DF nº. 13.166, João Marcelo Moreira de Oliveira Dias – OAB/MG nº. 104.619 e Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerida supracitada do inteiro teor do despacho exarado à fl. 39 dos autos a seguir transcrito: "...Intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, posto que, o substabelecimento acostado à fl. 35 encontra-se desfalcado de assinatura. Cumpra-se. Cristalândia/TO, 17 de setembro de 2012..."

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0007.6270-5/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: IVA FERNANDES VIANA

Adv.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN-DEFENSORA PÚBLICA

Alimentando: L. V. das S.

Alimentando: P. F. V. da S.

Executado: JOSÉ ADRIANO DA SILVA

Adv.: JOSÉ ROSA MATOS OAB/BA 21.731

SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com fundamento na art.794, I c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 20 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.10.6923-8 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Morumbi Administradora de Bens Ltda

Adv. Jair de Alcântara Paniago OAB/102B

Requerido: Vilson Nunes da Silva, Jailson Nunes da Silva e Jailton Nunes da Silva.

Adv. José Roberto Amêndola OAB/TO 319/B

DESPACHO:

Designo audiência de tentativa de conciliação e ordenamento do rito para o dia 31/10/2012, às 17:30 horas, no Fórum local. Jossanner Ney Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos nº. 5.014/01 – ARROLAMENTO

Requerente: Maria do Socorro Lopes da Silva

Adv. Dr. Jales Costa Valente – OAB/TO nº. 450-B

Requerido: Dilson Rodrigues da Silva

DEPACHO: "1.Intime-se a Inventariante para em 5 (cinco) dias, recolher o imposto de transmissão. 2.Após, voltem os autos conclusos.Dianópolis-TO, 17 de julho de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Autos nº. 2010.0005.6272-4 – ALIMENTOS

Requerente: P. H. M. B., menor representado por sua mãe T. N. R. B.

Adv. Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº. 2.301-A

Requerido: E. M. M. B.

Adv. : Não constituído

DEPACHO: "1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o da 15 de janeiro de 2013, às 16:30 horas. 2. Oficie-se ao Juízo deprecado.3. Intimem-se.Dianópolis-TO, 13 de julho de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (20) DIAS

AUTOS : 2009.0006.4044-6 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS

O Dr. Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem por este juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processa os autos de Ação Investigação de Paternidade Cumulada Com Alimentos, requerido por V.M.L.M, (menor), representado por sua genitora Regina Lima de Macedo em desfavor de Reni Gonçalves de Souza, sendo o presente para **CITAR** o requerido **RENI GONÇALVES DE SOUZA**, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, sobre a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnico Judiciário, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.7.8628-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Daniel Meneghel Júnior e Outro

Advogado: Dr. Tadeu Karasek Júnior OAB-RS 36504

Requerido: Luiz Gonzaga Brancher e Outros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado do requerente intimado da sentença do teor seguinte: "... Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o auto desistir da ação". Desta forma, diante da desistência da ação pelo autores, homologo a desistência e julgo extinto o processo, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo após, arquivem-se os autos. Filadélfia, 30 de maio de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.412/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7936-4 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executado: José Pereira da Silva

SENTENÇA de fls. 13/20 – Parte Final: "Ante o exposto, é de se concluir, que a verificação de eventual omissão de quaisquer requisitos da CDA, como no caso em tela, acarreta a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente; razão pela qual DECLARO A NULIDADE DAS CDAS DE FLS. 05 e 12, e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no art. 618 c/c 586 c/c artigo 267, inciso I, todos CPC c/c artigo 1º, da LEF. Sem condenação em custas processuais, em face o disposto no artigo 39, da LEF. P. R. C. I. Guaraí, 28/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.411/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7938-0 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executada: Marilene Sousa Barros

SENTENÇA de fls. 13/20 – Parte Final: "Ante o exposto, é de se concluir, que a verificação de eventual omissão de quaisquer requisitos da CDA, como no caso em tela, acarreta a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente; razão pela qual DECLARO A NULIDADE DAS CDAS DE FLS. 05 e 12, e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no art. 618 c/c 586 c/c artigo 267, inciso I, todos CPC c/c artigo 1º, da LEF. Sem condenação em custas processuais, em face o disposto no artigo 39, da LEF. P. R. C. I. Guaraí, 28/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.410/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7934-8 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executado: Moizemar Silva de Sousa

SENTENÇA de fls. 13/20 – Parte Final: “Ante o exposto, é de se concluir, que a verificação de eventual omissão de quaisquer requisitos da CDA, como no caso em tela, acarreta a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente; razão pela qual DECLARO A NULIDADE DAS CDAS DE FLS. 05 e 12, e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no art. 618 c/c 586 c/c artigo 267, inciso I, todos CPC c/c artigo 1º, da LEF. Sem condenação em custas processuais, em face o disposto no artigo 39, da LEF. P. R. C. I. Guaraí, 28/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.409/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7928-3 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executada: Eloiza Feitosa de Sousa

SENTENÇA de fls. 13/20 – Parte Final: “Ante o exposto, é de se concluir, que a verificação de eventual omissão de quaisquer requisitos da CDA, como no caso em tela, acarreta a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente; razão pela qual DECLARO A NULIDADE DAS CDAS DE FLS. 05 e 12, e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no art. 618 c/c 586 c/c artigo 267, inciso I, todos CPC c/c artigo 1º, da LEF. Sem condenação em custas processuais, em face o disposto no artigo 39, da LEF. P. R. C. I. Guaraí, 28/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.408/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7935-6 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executado: Emivaldo Rodrigues dos Santos

SENTENÇA de fls. 13/20 – Parte Final: “Ante o exposto, é de se concluir, que a verificação de eventual omissão de quaisquer requisitos da CDA, como no caso em tela, acarreta a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente; razão pela qual DECLARO A NULIDADE DAS CDAS DE FLS. 05 e 12, e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no art. 618 c/c 586 c/c artigo 267, inciso I, todos CPC c/c artigo 1º, da LEF. Sem condenação em custas processuais, em face o disposto no artigo 39, da LEF. P. R. C. I. Guaraí, 28/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.407/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7925-9 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executada: Maria Onívia Carvalho Lopes Bezerra

SENTENÇA de fls. 13/20 – Parte Final: “Ante o exposto, é de se concluir, que a verificação de eventual omissão de quaisquer requisitos da CDA, como no caso em tela, acarreta a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente; razão pela qual DECLARO A NULIDADE DAS CDAS DE FLS. 05 e 12, e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no art. 618 c/c 586 c/c artigo 267, inciso I, todos CPC c/c artigo 1º, da LEF. Sem condenação em custas processuais, em face o disposto no artigo 39, da LEF. P. R. C. I. Guaraí, 28/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.406/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7931-3 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executado: Jefferson Paladim Sampaio

SENTENÇA de fls. 13/20 – Parte Final: “Ante o exposto, é de se concluir, que a verificação de eventual omissão de quaisquer requisitos da CDA, como no caso em tela, acarreta a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente; razão pela qual DECLARO A NULIDADE DAS CDAS DE FLS. 05 e 12, e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no art. 618 c/c 586 c/c artigo 267, inciso I, todos CPC c/c artigo 1º, da LEF. Sem condenação em custas processuais, em face o disposto no artigo 39, da LEF. P. R. C. I. Guaraí, 28/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.405/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7926-7 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executada: Maria Leite

SENTENÇA de fls. 13/20 – Parte Final: “Ante o exposto, é de se concluir, que a verificação de eventual omissão de quaisquer requisitos da CDA, como no caso em tela, acarreta a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente; razão pela qual DECLARO A NULIDADE DAS CDAS DE FLS. 05 e 12, e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no art. 618 c/c 586 c/c artigo 267, inciso I, todos CPC c/c artigo 1º,

da LEF. Sem condenação em custas processuais, em face o disposto no artigo 39, da LEF. P. R. C. I. Guaraí, 28/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.404/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7924-0 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executado: Espólio de Anair Ceconello

SENTENÇA de fls. 13/21 – Parte Final: “Ante o exposto, é de se concluir, que a verificação de eventual omissão de quaisquer requisitos da CDA, como no caso em tela, acarreta a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente; razão pela qual DECLARO A NULIDADE DAS CDAS DE FLS. 05 e 12, e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no art. 618 c/c 586 c/c artigo 267, inciso I, todos CPC c/c artigo 1º, da LEF. Sem condenação em custas processuais, em face o disposto no artigo 39, da LEF. P. R. C. I. Guaraí, 28/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.403/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7939-9 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executada: Monica Vanessa

SENTENÇA de fls. 13/20 – Parte Final: “Ante o exposto, é de se concluir, que a verificação de eventual omissão de quaisquer requisitos da CDA, como no caso em tela, acarreta a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente; razão pela qual DECLARO A NULIDADE DAS CDAS DE FLS. 05 e 12, e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no art. 618 c/c 586 c/c artigo 267, inciso I, todos CPC c/c artigo 1º, da LEF. Sem condenação em custas processuais, em face o disposto no artigo 39, da LEF. P. R. C. I. Guaraí, 28/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.402/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0010.1563-6 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executado: Bioagro Engenharia Ambiente Ltda

SENTENÇA de fls. 15/22 – Parte Final: “Ante o exposto, é de se concluir, que a verificação de eventual omissão de quaisquer requisitos da CDA, como no caso em tela, acarreta a nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente; razão pela qual DECLARO A NULIDADE DAS CDAS DE FLS. 07 E 14, e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no art. 618 c/c 586 c/c artigo 267, inciso I, todos CPC c/c artigo 1º], da LEF. Sem condenação em custas processuais, em face o disposto no artigo 39, da LEF. P. R. C. I. Guaraí, 28/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

RETIFICAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.390/2012

Ficam os advogados da parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0001.0676-8 – Ação de Cobrança

Requerente: Joelma Silva dos Santos

Advogados: Drº. Diogo Vinicius Ferreira de Araujo de Araujo Lima - OAB/TO n.4892 e Drº. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO n.2472

Requerida: Prefeitura Municipal de Guaraí

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

DESPACHO de fls. 76: “Considerando petição retro, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 25/10/2012, às 15:30 horas. Intimem-se nos termos do despacho de fl.72. Guaraí, 25 de setembro de 2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.
DESPACHO de fls. 72: “Dando prosseguimento ao feito, remarco a audiência de instrução para o dia 31/10/2012, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se nos termos da decisão de fl.38. Guaraí, 21/09/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº.: 2010.0002.0479-8/0.

Infração Penal: Art. 14, da Lei nº. 10.826/2003.

Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado: PEDRO MASCARENHAS BARROS.

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei (OAB/TO nº. 3141-A).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “Autos nº. 2010.0002.0479-8. DECISÃO. A defesa argui (fls. 55/59): Questões ligadas ao mérito. A absolvição, nesta momento, é inviável. Razões: 1 – A inicial narra o pretense fato criminoso e o imputa ao acusado, com circunstâncias suficientes para viabilizar o direito de defesa. 2 – A inicial acusatória, elem de narrar o fato criminoso e o imputar ao acusado, veio instruída com inquérito policial onde se produziu prova testemunhal e pericial. Assim, CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10, às 15hs00min (CPP, artigo 399). Intimem-se. Guaraí, 30 de julho de 2012. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL nº.: 2005.0003.0509-1/0.**

Infração: Art. 12 da Lei nº. 6.368/76.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO nº. 1732).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s) (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): Diante de todo o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, anteriormente qualificada como incurso na pena do art. 12 da Lei 3.638/76. Diante disso, em relação ao primeiro delito, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Da aplicação da pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e por último, as causas de diminuição e de aumento. A pena prevista para o delito de tráfico é de 03 (três) a 15 (quinze) anos de reclusão e multa. 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade da acusada é acentuado, uma vez que o mesmo tinha consciência do caráter ilícito do fato, colaborando com a criminalidade da cidade de Guaraí-TO. Com relação aos antecedentes criminais, percebo que a acusada é reincidente, tendo sido condenada pelo mesmo crime (art. 12 da Lei 6.368/76) nos autos nº. 2005.0002.5951-0/0; sua conduta social é reprovável, tendo em vista que se trata de traficante de drogas e substâncias entorpecentes, e ainda mulher. As conseqüências do crime são graves perante a sociedade, o tráfico de drogas alimenta o cometimento de outros crimes e contribui para a desventura dos dependentes em detrimento da saúde pública. De acordo com o Laudo Pericial de Pesquisa de Substância Tóxica Entorpecente, a quantidade de maconha, a qual a acusada entregou juntamente com as carteiras de cigarros, é baixa, sendo 0,30g (zero vírgula trinta gramas) de material vegetal entorpecente. As circunstâncias do crime são desfavoráveis à acusada, diante da negativa de conhecimento do conteúdo entregue por ela na Cadeia Pública, dificultando todo o trabalho dos agentes. PENA-BASE: À vista destas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 150 (cento e cinquenta) dias multa, cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, por não existirem elementos para se aferir a real situação econômica da ré. 2ª FASE-ATENUANTES E AGRAVANTES: Com efeito, há circunstâncias agravantes previstas no art. 61, inciso I, do Código Penal Brasileiro que é o fato de ser reincidente no campo criminoso. Entretanto, diante da quantidade ínfima de drogas encontradas e apreendida, mantenho a pena-base, sem o aumento. 3ª FASE-CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA: Com base no art. 18, IV da Lei 6.368/76, friso que a execução do ato criminoso foi num estabelecimento penal, Cadeia Pública desta Comarca. Todavia, mantenho a fixação apenas da pena-base. Partindo dessas premissas, fixo a pena em 03 (três) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, por ser o crime equiparado a hediondo, não reconhecendo o direito do réu apelar em liberdade, diante da expressa proibição contida no artigo 35 da Lei nº. 6.368/76. Com o trânsito em julgado, lance o réu no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, para fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e ao Instituto de Identificação. Determino a incineração da droga apreendida. Isento o réu do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Guaraí-TO, 27 de outubro de 2010. (Ass.). Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2008.0002.2994-2

Ação: EXECUCAÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R.T.V.C. representado por A.T.N.V

Advogado: DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

Executado: C.R.C

DESPACHO: “Intime-se o exequente para que cumpra o disposto na sentença de fls. 108/109, em que faz menção da condenação dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa (...), juntando assim nos autos os devidos cálculos do crédito atualizado, acrescidos dos juros legais, ambos contados da data da condenação transitada em julgado. Guaraí, 16/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.”

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.865.996/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da firma requerida do inteiro teor da Ação de Adjudicação Compulsória, Autos nº 2012.0000.5999-9 em que Osvalda Correia da Silva move em desfavor da firma citanda acima identificada; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revela e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Adjudicação do imóvel como sendo: Lote 18, da quadra 34, situado na Rua S-05, esquina com a Rua S-14, do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área 446,00m2, devidamente registrado sob o nº R-2/4.615, livro 2-AA, Registro Geral, fls. 95, em 26 de março de 1981. Valor da causa: R\$ 600,00(seiscentos reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que

será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 02 de outubro de 2012. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.865.996/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da firma requerida do inteiro teor da Ação de Adjudicação Compulsória, Autos nº 2011.0010.4884-4 em que Gilcimar Pereira Rego move em desfavor da firma citanda acima identificada; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revela e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Adjudicação do imóvel como sendo: Lote 06, da quadra 26, situado na Rua J Rego, do Loteamento Jardim Eldorado, desta cidade, com área de 540,00m2, devidamente registrado sob o nº R-2/6.886, livro 2-AN Registro Geral, fls. 16, em 07 de dezembro de 1982. Valor da causa: R\$ 600,00(seiscentos reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 02 de outubro de 2012. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.865.996/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da firma requerida do inteiro teor da Ação de Adjudicação Compulsória, Autos nº 2011.0010.4924-7 em que Renildo Machado Lima e Maria da Paixão Rosa Dionizio Lima move em desfavor da firma citanda acima identificada; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revela e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Adjudicação do imóvel como sendo: Lote 16, da quadra 28, situado na Rua S-03, do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área de 360,00m2, devidamente registrado sob o nº R-2/4.615, livro 2-AA Registro Geral, fls. 95, em 26 de março de 1981. Valor da causa: R\$ 600,00(seiscentos reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 02 de outubro de 2012. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Ação: Repetição de Indébito – 2010.0005.2467-9

Requerente: Liane Ludvig e outro

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129-B

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rute Sales Meirelles OAB-TO 4620

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência designada para o dia **30/10/2012 às 15 horas**, para os fins de mister.

Ação – Reparação de Danos em Acidente de Veículo – 2009.0011.2803-0

Requerente: Anair da Silva Gonçalves

Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922

Requerido: Mattos Transportes de Veículos e Cargas e Ivamberto Leonardo

Advogado(a): Ricardo Médici OAB-SP 231.150 e Hedgard Silva Castro OAB-TO 3926

Denunciado à Lide: Seguradora Porto Seguro S/A de Seguros Gerais

Advogado: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alecastro Veiga OAB-TO 20.818

INTIMAÇÃO: Ficam todas as parte intimadas da designação da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia **30/10/2012 às 14 horas**, devendo as mesmas comparecerem no dia e hora acima noticiado devidamente acompanhadas de seus respectivos procuradores, para os fins de mister.

Ação – Rescisão Contratual... – 2012.0004.5690-4

Requerente: Maria da Paz Barbosa de Souza

Advogado(a): Fláasio Vieira Araújo OAB-TO 3813

Requerido: Celtins e Luz Seu Sorriso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Sendo assim, considero prudente postergar a decisão sobre o deferimento ou não do pedido liminar, para a data da audiência de conciliação. Atento ao valor dado à causa o feito tramitará pelo rito sumário, razão pela qual, determino a citação das requeridas, para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPP. Faça-se constar do mandado de citação a advertência prevista no § 2º do art. 277, do CPC, qual seja: “deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na exordial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Fica designado o di **25/10/2012 às 15 horas e 30 minutos**, para realização da audiência. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Cumprimento de Sentença – Processo nº 2011.0009.2119-6/0 que **KATIA MATOS DE SOUSA** move em desfavor de **CLUBE DE COMPRAS AMÉRICA INTERMEDIações DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E DE BENS LTDA.**, por este meio **INTIMA** a executada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 6.987,15 (seis mil novecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento). E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2007.0006.1417-1/0, de Ação de Busca e Apreensão requerida por **WANDERLEY RIBEIRO COELHO** em face de **RAIMUNDO CÁSSIO FERREIRA e JARLEIJALME BARBOSA DOS PASSOS**, e, por este meio CITA o primeiro requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2012. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa, Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º: 2010.0005.2734-1/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Mardoniél Américo Barros

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 108,15 (cento e oito reais e quinze centavos), diretamente no Cartório da 2ª Vara Cível.

Autos n.º: 2008.0006.3006-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

Executado(a): Ana Márcia Sousa Barros da Silva

Advogado(a): Dr. Areobaldo Pereira Luz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido retro devendo o credor acompanhar a diligência para evitar contradições e dar celeridade ao feito. Gurupi, 26/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0006.3006-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

Executado(a): Ana Márcia Sousa Barros da Silva

Advogado(a): Dr. Areobaldo Pereira Luz

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2008.0007.9818-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Margarene Pereira de Souza

Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima

Executado(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Feliciano Lyra Moura

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 187.

Autos n.º: 2011.0004.3944-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Felipe Carvalho de Souza

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data para realização da perícia no autor, a qual foi designada para o dia 13/10/2012, às 08:30 horas, no Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha n.º 1482, ficando o autor ciente que deverá comparecer munido de todos os exames, relatórios e/ou laudos médicos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

Autos n.º: 6552/00

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Carlos Gonzaga Rodrigues

Advogado(a): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto

Executado(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

Executado(a): AGF Brasil Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino a remessa ao contador judicial para refazer os cálculos com os parâmetros aqui fixados, adotando-se obviamente a tabela do TJTO. Considerando que o devedor admitiu dívida de R\$ 978.077,46 (f. 717), determino a expedição de alvará judicial para levantamento deste valor abatendo-se o já sacado às fls. 733 no quantum de R\$ 271.416,49, ou seja no valor de R\$ 706.660,97 (setecentos e seis mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e sete centavos). Ao contador para refazer os cálculos com os parâmetros aqui fixados: juros de 1% (um por cento); multa de 10% (dez por cento) na fase de cumprimento de sentença. Por último, com fincas no art. 125, IV do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 08 de novembro de 2012 às 17h00minutos. Gurupi, 26/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.9353-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Wanderson Medeiros dos Reis

Advogado(a): Dra. Francisca Dilha Cordeiro Sinfônio

Requerido(a): Metalúrgica Gira-Sol Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, ultima parte do Código de Processo Civil, REVOGANDO A LIMINAR deferida nos autos apenso. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fincas no art. 20, § 4º do CPC. Gurupi, 26/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0878-8/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Distribuidora de Bebidas Santa Genoveva Ltda.

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de débito do autor com o requerido; CONFIRMAR a tutela antecipada determinando em definitivo a retirada do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito em razão dos débitos em comento, e, CONDENAR a parte requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,000 (cinco mil reais), com juros e correção monetária a contar deste arbitramento. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 26/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6510-0/0

Ação: Reivindicatória

Requerido: Wanderson Delly Neto da Costa

Advogado(a): Dra. Alaide Castro Amaral Brito

Requerido(a): Manoel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para recolher as custas integralmente no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 27/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.2108-6/0

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título

Requerente: Agrocoll Logística Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Industrial Pagé Ltda.

Advogado(a): Dr. Alexandre Campos Pereira

Requerido(a): Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Trendbank Banco de Fomento - Multisetorial

Advogado(a): Dr. José Luis Dias da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente e especificarem provas. Ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 27/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9476-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Ronaldo Bizerra Souza Júnior

Advogado(a): Dr. Lourenço Correa Bizerra

Requerido(a): Airton Pereira Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias juntar o original do cheque, sob pena de extinção. Gurupi, 27/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4803-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior

Requerido(a): Rabelo e Duarte Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0000.3177-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Marcos Eduardo Cezário

Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú

Requerido(a): Hospital e Maternidade São Francisco – Sanfran

Advogado(a): Dra. Nair R. Freitas Caldas

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, com fulcro no artigo 269, inciso I, parte final do Código de Processo Civil. Condeno o requerente em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, que suspendo momentaneamente em razão do disposto no art. 12 da Lei 1050/50. Gurupi, 27/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.8815-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para manifestar-se no prazo legal sobre a impugnação. Gurupi, 27/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2489-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos
 Requerente: Alexandre Alves Feitosa
 Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
 Requerido(a): Banco Itaucard S.A.
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
 Requerido(a): Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia
 Requerido(a): Claro S.A.
 Advogado(a): Dr. Verônica Silva do Prado Disconzi
 Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: Ficam as requerida CASAS BAHIA, CLARO S.A. e LOSANGO intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os comprovantes de depósito referente ao acordo entabulado no termo de audiência de fls. 133/134.

Autos n.º: 7830/07

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Executado(a): Lojas Economia Comércio de Tecidos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens à penhora, sob pena de sua inércia implicar em multa de 20% por atentado à dignidade da justiça. Gurupi, 27/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.4772-1/0

Ação: Execução
 Exequente: Plínio Almeida Gama Filho
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Executado(a): Francisco Erivaldo Alves de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 19.

Autos n.º: 2012.0004.8664-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro
 Requerido(a): Bolívar Coelho Aguiar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 60.

Autos n.º: 2011.0010.5038-5/0

Ação: Declaratória de Rescisão Contratual
 Requerente: Sebastião José Pereira
 Advogado(a): Dr. Helber Lopes de Oliveira
 Requerido(a): João Carlos Arruda Beckman
 Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos dos artigos 319 c/c 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR rescindido o contrato entre as partes, consolidando a posse e propriedade em nome do autor; CONDENAR o requerido a pagar o valor de R\$ 97.276,00 (noventa e sete mil duzentos e setenta e seis reais), devendo ser abatido eventuais prestações já adimplidas, com correção monetária a contar do protocolo e juros da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em danos morais. Considerando que o autor fora vencedor na quase integralidade, condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Gurupi, 27/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2283-4/0

Ação: Execução
 Execução: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Walterloo Pereira de Aguiar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, II, do CPC. Autorizo levantamentos mediante cópias. Gurupi, 28/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.3327-0/0

Ação: Execução
 Execução: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Tinoco e Furtado Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação do credor às fls. 22 verso, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 28/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4362-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Costa e Nazareno Ltda.
 Advogado(a): Dr. Sebastião Costa Nazareno
 Requerido: Termaco Terminais Marítimos de Containers Serviços Acessórios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Raul Amaral Júnior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil e 52 e 186 ambos do CC, aliados

art., 5º da CF e Súmula 227 do STJ, para CONFIRMAR a tutela antecipada em definitivo, e, CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros legais e atualização monetária a contar deste arbitramento. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em lucros cessantes. Considerando que a requerida fora sucumbente na quase totalidade, condeno a mesma em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Gurupi, 28/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4232-8/0

Ação: Execução
 Exequente: Bernardo Krusedlowski
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Américo Souza de Melo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 414,72 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0007.1156-8/0

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Sérgio Roberto Jacob Gomes
 Advogado(a): Dra. Édina de Fátima Vaz
 Embargado(a): Maria José Pereira Dias
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Convento o julgamento em diligência para determinar ao impugnante que no prazo de 05 (cinco) dias demonstrar nos autos o pagamento do ágio de R\$ 16.000,00. Após cls. Gurupi, 27/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.5427-5/0 – Ação Penal

Acusado: HERCULES DA SILVA ALVES
 Advogado: IBANOR DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/TO 128-B
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de Novembro de 2012, às 15h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0005.9095-3/0

Autos: HABILITAÇÃO
 Requerente: TEOTONIO ROCHA NETO
 Advogado: Dra. MARIA JOSE FONSECA LIMA – OAB/TO 879
 Espólio de: DAVID DOMINGOS DA CRUZ
 Advogado: Dr. JOSE MACIEL DE BRITO – OAB/TO 1.218
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para citação da inventariante. DESPACHO: “Cite-se o espólio na pessoa da inventariante. Gpi., 19.09.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito”.

EDITAL

AUTOS Nº: 2009.0008.4051-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerentes: F. O. dos A. e G. O. dos A. representadas por JACIARA PEREIRA DOS ANJOS
 Requerido: FABIO OLIVEIRA LUCIANO
 FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de F. O. dos A. e G. O. dos A. representadas por JACIARA PEREIRA DOS ANJOS, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG n. 345.152 SSP/TO e do CPF n.º. 000.706.671-60, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0008.8807-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: O. F. da S. representado por SANDRA FERREIRA DA SILVA
 Requerido: DENILSON PEREIRA DOS SANTOS
 FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de O. F.S. representado pela Sra. SANDRA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n. 820.711 SSP/TO e do CPF n. 011.120.921-88, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.6348-1 – AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: ILDAMAR GOMES DOS SANTOS SCHMITT
 Advogado: RAPHAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB/SP 261141
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 17, que segue transcrito: “ Designo audiência de justificação para a data de 23/10/12, às 14:00h. Intimem-se, inclusive a autora para cumprir a cota ministerial (item “B”, fls. 16-v) que segue transcrito: Providencie a requerente a juntada aos autos dos seguintes documentos: 1) certidão de nascimento atualizada; 2) certidões de antecedentes criminais (Justiça Federal e INFOSEG). Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

AUTOS: 2012.0004.9722-8 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ANDRE AMERICO VIEIRA
 Advogado: ARLENE SILVA BAYMA – OAB/TO 494
 Requerido: MUNICIPIO DE FIGUEIROPÓLIS
 Advogado: CELMA M. MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486
 INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerida para pagamento da locomoção do Sr. oficial de justiça para dar cumprimento aos mandados.

AUTOS: 2008.0010.4565-9 - Ação de Cobrança de Honorários

Requerente: EVALDO GONÇALVES REGO
 Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789
 Requerido: MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO
 Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para juntarem aos autos cópia do procedimento administrativo que ensejou contratação do requerente para prestar serviços descritos no contrato de fls. 10/11 (ano de 2006) tudo conforme solicitado pelo MP as fls. 104 e deferido pelo MM Juiz no despacho de fls. 106.

AUTOS: 2008.0006.7370-2 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - CÍVEL

Requerente: SUELI PEREIRA DE SOUZA
 Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19
 Advogado (a): JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822
 Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado (a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo a Fundação UnirG para que tome ciência do despacho de fls. 120, segue transcrito: " Intime-se a Fundação UnirG para cumprir a sentença prolatada as fls. 106/107." Gurupi-TO, 27 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.0830-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: NADIA BECMAM OAB/TO 3306
 Requerido: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO ZATARIN
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 25, que segue transcrito: "Defiro o petição acostado as fls. 24. Cumpra-se. Gurupi/TO, 27 de agosto de 2012. Odete Batista Dias Almeida."

AUTOS: 2011.0004.2984-4 – AÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS PRÓPRIOS AUTOS - CÍVEL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: GLEDSON CRIS AGUIAR DE SOUSA
 Advogado: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB/TO 2795
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 113, segue transcrito a parte dispositiva: " CIs... Defiro o petição de fls. 111/112. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.6497-8 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 Requerido: ILARA SILVA MOTA
 INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 42, segue transcrito: "Intime-se a requerente acerca da certidão acostada as fls. 41-v. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.5809-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CÍVEL

Requerente: DEYVYSON MARLON SANTOS FONSECA
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes sobre a pretensão de produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias.

AUTOS: 2011.0012.7871-8 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS MORAIS – CÍVEL

Requerente: REGMA NUNES DO VALE
 Rep. Jurídico: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB/TO 3929
 Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGENS DO TOCANTINS (DERTINS)
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 50, segue transcrito a parte dispositiva: "CIs... 1- Observa-se que o despacho de fls. 06-v foi cumprido em parte. 2- Intime-se a autora da presente demanda para colacionar aos autos prova de sua insuficiência financeira (declaração, contra cheque, etc...) sob pena de indeferimento. 3- Cumprida a formalidade acima, volvam-me conclusos. C. Gurupi-TO, 21 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0002.5424-4 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 Requerido: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
 INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 35, segue transcrito: "Defiro o pedido acostado às fls. 34.Cumpra-se.Gurupi-TO, 21 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.7695-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado (a): NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
 Requerido: SIDNEY LEAL LOPES
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 23, segue transcrito a parte dispositiva:"Vistos, etc... (...) julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, visto que as partes transigiram. (...) Cumpra-se. Gurupi-TO, 08/08/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0003.1765-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: MARCIA ANDREA MARRONI
 Advogado (a): ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
 Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado (a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2008.0005.9135-8 – AÇÃO MONITÓRIA - cível

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado (a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 Requerido: RAIMUNDO NONATO FRAGA JUNIOR
 Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO 476
 INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência do despacho de fls. 129, segue transcrito a parte dispositiva: "CIs.. Intime-se o requerido para pugnar o que entender de direito , prazo de cinco dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28/08/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.6830-3 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 Requerido: CREON SARAIVA TAVARES
 Procurador: VALDIR HAAS – OAB/TO 2244
 INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 73, segue transcrito: "CIs.. sobre o petição de fls. 71/72 diga o requerente. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012."

AUTOS: 2010.0004.7694-1 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
 Requerido: JANAINA MOTA DE CARVALHO LOPES
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 24, segue transcrito:" Defiro o pedido acostado às fls. 22. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.7238-0 - Ação Demarcatória

Requerente: ARAGUAIA COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado: JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822
 Requeridos: JOÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado do primeiro requerido: SAVIO BARBALHO OAB/TO 747
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 83, o qual segue transcrito: "CIs.. A questão cinge-se apenas no termo "mandado cumprido". Assim, como o art. 241, III do CPC determina que o instante do início do prazo para contestar é da juntada aos autos do mandado cumprido, esta expressão só pode ser aplicada quando há a efetividade do ato, ou seja, o requerido foi citado para receber a contra-fé e opor sua assinatura. Diante disto, a certidão de fls. 75-vº não possui eficácia, devendo os autos seguir o curso normalmente sem qualquer indicação de perda do prazo contestatório dos requeridos efetivamente citados. Como a advogada da parte autora não promoveu o andamento do feito (fls. 82-vº) no prazo, determino, agora, sua intimação pessoal para dar prosseguimento ao feito em dez dias, sob pena de extinção quanto aos requeridos não citados.I. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.5822-4 - Ação de Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins
 Requerido: ANTONIO CARLOS F. MELO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo o requerente do despacho de fls.134, o qual segue transcrito: "CIs.. 1 – Diante da comprovação da efetivação do depósito do valor do quantum expropriatório às fls. 129/133 e do resultado do INFOJUD mencionado no despacho de fls. 127, citem-se os requeridos não localizados por edital com prazo de quinze dias. 2 – Desde já, fica nomeado o Engenheiro Agrônomo, João Josué Batista Neto, podendo ser encontrado na Rua K, nº 108, Setor União V, Gurupi-TO, para realizar perícia técnica no imóvel rural descrito às fls. 13/16 (servindo como parâmetro a área especificada às 21/22) dos autos, mediante compromisso. 3 – Intime-se ainda para apresentar proposta de honorários no prazo de cinco dias, informando que o requerente pagará 50% do mesmo no início e 50% com a entrega do laudo. 4 – Superado o prazo do item 1 e após a apresentação da proposta, intime-se o requerente para pagamento em cinco dias. 5 – Com o depósito comprovado nos autos, intime-se o perito para marcar a data, horário e local para os trabalhos, informando ao cartório com 15 (quinze) dias de antecedência para que o mesmo possa providenciar a intimação das partes e, caso queiram, acompanharem a produção das provas com os respectivos assistentes técnicos.6 – Realizada a perícia, o laudo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, caso não consiga, deve requerer a dilação do prazo justificadamente. 7 – Após, subam-me conclusos. I. Cumpra-se.Gurupi-TO, 11 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0005.2971-9 - Ação Obrigação de Fazer c/c Internação Compulsoria c/ pedido de antecipação de tutela

Requerente: CLEUZIOMAR DIAS DA SILVA
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: Intimo o requerido do despacho de fls. 116, o qual segue transcrito: "CIs.. Intime-se o Estado acerca da petição de fls. 101/104 para manifestar-se no prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL:2010.0001.6252.1**

Autor: MPE
 Acusado: Maria de Jesus Melo Mourão e Tubias Hermes Mourão
 Vítima: Edilene Oliveira Gomes

Advogado: Sergio Miranda OAB-TO 4503-A e Iran Ribeiro OAB-TO 4585
 Despacho: Recebo o RESE retro. Intime-se o recorrente para apresentar as razões. Prazo de 02 dias. Após, vista ao MP para contrarrazões. Prazo de 2 dias. Por último, conclusões para juízo de retratibilidade. Gurupi, 1º de outubro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

AÇÃO PENAL: 2011.0010.4685.0

Autor: MPE
 Acusado: Benedito Rosa Neto
 Vítima: Geraldo Correia Aguiar
 Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
 Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º, I e quarta figura do CP e artigo 1º lei 8.072/90
 Despacho: Recebo a apelação Retro. Intime-se para apresentar as razões. Prazo legal. Após intime-se o MP. Por último conclusões. Gurupi, 01 de outubro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

AÇÃO PENAL: 2011.0007.1464.6

Autor: MPE
 Acusado: Josias Moreira
 Vítima: Rosane Vargas da Fontoura
 Advogado: Antonio Delano Soares Cruz OAB-CE 8116
 Dispositivo Penal: Artigo 121, c/c artigo 211 e 69 do CPP
 Despacho: Intime-se a defesa para manifestar sobre a testemunha não localizada fls. 395, sob pena de preclusão. Prazo 05 dias. Após Volvam Conclusos.

AUTOS: 2012.0005.9378.2

Ação: Incidente de insanidade mental
 Requerente: Fernando Maia da Silva
 Advogados(s): Dr. Antônio Pires Neto OAB-TO 2.606
 INTIMAÇÃO: Vista a defesa para que apresente seus quesitos, e se for o caso, indiquem assistentes, conforme art. 159, § 3º do CPP. Prazo 05 dias. Decorrido prazo com ou sem manifestação, expeça-se precatória para realização da perícia, instruindo-a com o relatório médico de fl. 68. Intime-se. Gurupi-TO., 19 de setembro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., **FAZ SABER** a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº **2011.0007.0722-4**, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Reinaldo da Silva Costa, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 02/02/1984, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Cícero Jose da Costa e de Luzirene Fernandes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, *caput*, c/c art. 14, II ambos do Código Penal, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da realização da sessão do tribunal do júri a realizar-se à no dia 07/12/2012 às 8h30min. Para conhecimento de todos foi publicado do Diário de Justiça do Estado do Tocantins. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de setembro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, técnica judiciária, que digitei o presente.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.3024-8 – EXECUÇÃO

Requerente: LUANNA C P M ME-COLCCI CONFECÇ
 Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588
 Requerido: LOANA FIGUEIRA FREITAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida busca Renajud e nem Bacenjud sem prova de alteração da situação econômica do executado, segundo atual orientação do STJ." Gurupi, 24 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.008.8190-9 - EXECUÇÃO

Exequente: M. J LIMA DE ASSIS
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Executado: ROSSANDRO SOBREIRA ALVES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.. Gurupi, 24 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0487-4 – EXECUÇÃO

Requerente: ALESSANDRO DA SILVA FONSECA
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 Requerido: ESPAÇO CASA
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 24 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2011.00002.7936-2 – EXECUÇÃO

Requerente: CARLOS ALFREDO MARTINS GUEDES
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: ROCHA E ASSUNÇÃO LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 26 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.00004.0397-5 – EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: MARIO LUCIO MAIONI JUNIOR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 26 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.00002.7890-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LILIAN SOARES RIBEIRO
 Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB TO 4710
 Requerido: BANCO FIBRA
 Advogados: DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21.678
 INTIMAÇÃO: "Considerando o novo entendimento do STJ e das Turmas Recursais, indefiro a inclusão no cálculo da execução o valor da multa antes de intimada a parte executada. Assim, determino seja intimado o executado a pagar o valor da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, conforme determina o art. 475-J, do CPC. Intime-se o exequente." Gurupi, 26 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3645-0 – INDENIZAÇÃO

Exequente: REIS E CORTES LTDA
 Advogados: DR. LEANDRO CESAR DOS REIS OAB GO 21710
 Executado: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
 Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905
 Executado: REDE BANDEIRANTES DE TELVEVISÃO, RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTE LTDA
 Advogados: DRA. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2650, DRA. ILVANA ALBINO OAB SP 67.417
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 796, 800, 809 e 844, I, do CPC, declaro a incompetência deste Juizado Especial Cível para julgar a presente ação principal da ação cautelar n. 2012.0000.6090-3, em trâmite na 3ª Vara Cível de Gurupi, e declino a competência para o referido juízo. Certifique-se apresentação dos documentos pela parte ré deferida em audiência. Após, remetam os presentes autos ao referido juízo com as homenagens de estilo. Desmarco a publicação da sentença. Intimem-se as partes. Dê-se baixa. Gurupi, 25 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1323-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES
 Advogados: DRA. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 Requerido: TIM
 Advogados: DR. LUÍS CARLOS LAURENÇO OAB BA 16.780, DR. CELSO DAVID ANTUNES OAB BA 1141-A
 Requerido: MOTOROLA INDUSTRIA LTDA
 Advogados: DR. ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB SP 222.219
 INTIMAÇÃO: "Considerando o novo entendimento do STJ e das Turmas Recursais, indefiro a inclusão no cálculo da execução o valor da multa posto que não intimada a parte executada. Intime-se a parte exequente a manifestar se ainda há remanescente de atualização do débito a ser executado ou requerer a extinção por pagamento, prazo de 05 (cinco) dias." Gurupi, 17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.0874-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: CLEIA CAMPINA SAMPAIO
 Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818
 Executado: IBI BANK S/A
 Advogados: DR. ARNALDO RODRIGUES NETO OAB SP 238.946, DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A
 SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, com fulcro no art. 475-J, do CPC, julgo procedentes os embargos de devedor. Para excluir o valor da execução a multa de 10%. Sem custas e honorários nos termos do Art. 55, parágrafo único II, da Lei 9.099/95. Expeçam-se alvarás judiciais, nos valores de R\$ 8.340,79 (oito mil trezentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) referente à transferência de fl. 120 para o executado, e, R\$ 7.759,15 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e um centavo) referente ao depósito de fl. 125 para o exequente. Após o cumprimento, será o processo extinto por pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 14 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.5710-7 – EXECUÇÃO JUDICIAL

Requerente: IONE GOMES RIBEIRO
 Advogados: CINTHIA BRITO MOREIRA OAB TO 4616, DRA REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO OAB TO 4848
 Requerido: KELLY CRISTINA URZÊDA LEAL GOMES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 12 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.5710-7 – EXECUÇÃO JUDICIAL

Requerente: IONE GOMES RIBEIRO

Advogados: CINTHIA BRITO MOREIRA OAB TO 4616, DRA REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO OAB TO 4848

Requerido: KELLY CRISTINA URZEDA LEAL GOMES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 17 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.5730-1 – EXECUÇÃO

Requerente: CREUSOLITA SANTOS DA SILVA

Advogados: DRA LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337

Requerido: JOSÉ OSMAR DA ROCHA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre a certidão à fl. 50, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 21 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.4373-4 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: EMIVAL CARDOSO LOPES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de novembro de 2012, às 08:45h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4369-6 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: CARLOSMAN FERNANDES CIRQUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2012, às 10:45h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4366-1 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: ANA VOLTINA LOPES MOREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de novembro de 2012, às 09:15h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4375-0 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: FRANCISCA RODRIGUES DE BRITO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de novembro de 2012, às 09:45h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4377-7 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: STELA PEREIRA FIGUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de novembro de 2012, às 10:00h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4374-2 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: CARLOS ALBERTO ALVES COSTA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de novembro de 2012, às 10:15h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4358-0 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: LAZARA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de novembro de 2012, às 10:45h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4355-6 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: GILMAR RODRIGUES SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2012, às 08:30h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4364-5 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: LUCRECIA GOMES PEIXOTO DE CARVALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2012, às 08:45h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4330-0 – COBRANÇA

Requerente: FRANCISCA JAQUES LACERDA

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Requerido: JOSE ANTONIO ROSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de novembro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 28 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4322-0 – COBRANÇA

Requerente: MONTENEGRO E MONTENEGRO LTDA

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Requerido: LIGIA GUIRELLI CARDOSO SANTANA, ADRIANA MARIA DE ARAUJO AGUIAR E RANIERE MOREIRA AGUIAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de novembro de 2012, às 16:30h." Gurupi, 28 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4300-9 – COBRANÇA

Requerente: MICHELON E CAVALHEIRO LTDA - ME

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Requerido: CELIO MARQUES DE SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de novembro de 2012, às 13:10h." Gurupi, 28 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4272-0 – COBRANÇA

Requerente: CERTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA

Advogados: DR. MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA OAB SP 124949

Requerido: JOÃO PESSOA DE LEONEL DE PAIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 28 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0004.6881-3 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: BEIJAMIN CONSTANT CARVALHO SOARES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4362-9 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: DIANA RIBEIRO MARTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2012, às 09:15h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4361-0 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: EURELI GUEDES VASCONCELOS DE ALENCAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2012, às 08:15h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4376-9 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: ZAINÉ EL KADRE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de novembro de 2012, às 17:10h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4359-9 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: ELLEN STEFANIA RIBEIRO LEITE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2012, às 09:45h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4360-2 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: ISABELA MOURA FONSECA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2012, às 10:00h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4356-4 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: HELLEN CASSIA DE MORAIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2012, às 10:15h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2012.0005.4365-3 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: ARLETE PERES DE MOTA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2012, às 10:30h." Gurupi, 31 de agosto de 2012."

Autos: 2011.0000.7823-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LUIZ CARLOS ANTONIELLI
 Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
 Requerido: AGUIMAR ARAÚJO SIQUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à ordem de restrição conforme consulta a seguir. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículos para que seja constricto o de valor mais aproximado da execução. Após, será liberada a constrictão sobre o veículo não penhorado. Intime-se o exequente da restrição.." Gurupi , 17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3536-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: M. J LIMA DE ASSIS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à ordem de restrição conforme consulta a seguir. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo. Intime-se o exequente da restrição.." Gurupi , 17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 9.163/07 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSIANE CRISTINA BARROS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: H.G. DE ARRUDA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a renúncia de um de seus procuradores manifestada às fls. 240-verso. Intime-se a exequente a indicar bens do executado à penhora, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 20 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 9.222/07 - EXECUÇÃO

Exequente: IREMAR FERREIRA DOS SANTOS
 Advogados: DRA. FABIANA LUIZA SILVA OAB TO 3303, DR. FÁBIO ARAUJO SILVA OAB TO 3807

Executado: 14 BRASIL TELECOM S/A
 Advogados: DR. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608
 INTIMAÇÃO: "Nesta realizei consulta a ordem e localizei valor insuficiente para devolução ao executado, conforme consulta que segue, o qual foi transferido para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o executado a comparecer em cartório para receber o alvará judicial, bem como indicar outro bem para ser constrictado. Intime-se. O exequente do depósito judicial Gurupi, 24 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4159-4 – EXECUÇÃO

Requerente: LUCIANO RODRIGUES BRITO
 Advogados: DR. FRANCISCO ERIBERTO DE CARVALHO BRITO OAB TO 642
 Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

Advogados: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB TO 4562, DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB TO 4867-A
 INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi , 26 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2012.0000.3442-2 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: ARNALDO MONTEIRO DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: NOVO MUNDO

Advogados: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311
 INTIMAÇÃO: "Considerando o novo entendimento do STJ e das Turmas e Recursais do Tocantins, indefiro a inclusão no cálculo da execução o valor da multa antes de intimada a parte executada. Assim, determino seja intimado o executado a pagar o valor da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, conforme determinada o art. 475-J, do CPC.." Gurupi , 26 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8128-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LILIAN FERNANDES DE OLIVEIRA
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
 Requerido: TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICAS S/A

Advogados: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB TO 2622-A
 INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi , 21 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 5000087-06.2012.827.2722

SISTEMA ELETRÔNICO EPROC
 Deprecante: 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ANÁPOLIS-GO
 Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DE GURUPI-TO
 Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
 Processo nº: 5109421.70.2012.8.09.0007
 Exequente: NERY MAQUINAS LTDA. EPP CNPJ: 04091521000152

Advogado: Alcimar José de Carvalho, OAB-GO - 10.240
 Executado: MARQUES E BUARQUE LTDA. CNPJ1238600000108

INTIMAR O ADVOGADO DA EXEQUENTE DO DESPACHO A SEGUIR: "1. 1-Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 7, sob pena de arquivamento da presente carta precatória . Gurupi-TO., 01 de outubro de 2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0005.3272-8 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FIAT ADM. DE CONSORCIOS LTDA
 Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093 E DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4093

Requerido: RONAN MIRANDA NUNES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 77: Vistos, Em razão dos documentos de fl. 67/75, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos autos bem como requeira o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, retornem conclusos. Itacajá – TO, 24 de setembro de 2012. **Marcelo Eliseu Rostirolla.**

AUTOS N.º 2012.0001.2120-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: GILDEÃO DE SOUSA BRASILEIRO

Advogado: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB-TO 3066

Requerido: IDEAL TECIDOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 24: Vistos, Intime-se a parte autora a fim de que, caso queira, manifeste seu interesse no prosseguimento da presente ação, com o cumprimento do despacho de fl. 19, providenciando a assinatura da petição inicial e contrapé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção "do feito nos termos do art. 267, III do CPC. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Itacajá – TO, 24 de setembro de 2012. **Marcelo Eliseu Rostirolla.**

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº 2011.0007.0065-3

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Denunciado: ELDER CARLOS DE SOUZA

Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO Nº 736

INTIMAÇÃO: Intimação do Advogado de Defesa Dr. Lídio Carvalho de Araujo, para no prazo legal apresentar as alegações finais. Itacajá, 02 de outubro de 2012. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Autos nº 2006.0001.5028-2 – Ação Penal

Reeducando: SILVIO CARLOS DE SOUZA.

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 2006.0001.5028-2, tendo como denunciado, a saber: INTIMAR SILVIO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 30/09/1983, natural de Goiania-GO, filho de Jose Francisco de Souza e de Marly Alves de Souza, portador da RG nº 4161106 2ª via SSP/GO, residente na cidade de Recursolandia-TO, para tomarem conhecimento do teor da sentença a seguir: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propos acao penal contra SILVIO CARLOS DE SOUZA, imputando-lhe a pratica do crime descrito no artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003.Segundo a exordial acusatoria, " [. . .] no dia 22 de Janeiro de 2006, por volta das 19h30min, o estabelecimento comercial denominado Bar do Senhor Jose Arnaldo, localizado no Setor Serrinha, Municipio de Recursolandia-TO, o acusado foi encontrado portando arma de fogo de uso permitido, tipo pistola calibre 7.65, marca Petro Bereta, cano curto, municada, sem autorizacao e em desacordo com determinacao legal ou regulamentar. Apurou-se que, na data e horario supramencionados, o denunciado encontrava-se no aludido estabelecimento comercial, quando foi abordado por Policiais Militares que, ao procederem a uma busca pessoal no denunciado, constataram que o mesmo portava uma pistola calibre 765, conforme caracteristicas acima descritas. Que quando atuado em flagrante delito o denunciado confessou ter adquirido a arma de um transeunte que passava pela cidade de Recursolandia [. . .] " Auto de exibicao e apreensao da arma de fogo (fl. 13).A denuncia foi recebida em 20.2.2006 e o acusado foi interrogado judicialmente em 23.2.2006.A defesa previa foi apresentada em 10.3.2006 (fl.33).A audiencia de instrugao foi realizada com a oitiva de Adevanio Teixeira da Silva e Lazaro Ribeiro Leite (fls. 37/38).As partes dispensaram a realizacao de diligencias.Em alegacoes finais, o Ministerio Publico pugnou pela condenagao do acusado (fls.52/55).A defesa, por sua vez, ressaltou que no caso em tela, verifica-se que o crime imputado tem a pena de 02 a 04 anos de reclusao. Asseverou que de acordo com o artigo 44 do CodigoPenal, as penas privativas de direito substituem as privativas de liberdade, quando a pena aplicada nao for superior a quatro anos. E, pelas circunstancias judiciais favoraveis, deve ter a pena privativa de liberdade substituida pela restritiva de direitos.E o relatorio. DECIDO.Inexistem preliminares ou nulidades a serem analisadas. A relagao juridica processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma valida e regular quanto aos requisitos legais. Estao presentes as condigoes da agao e os pressupostos processuais.Nos termos do art. 14 da Lei nº 10.826/2003 constitui crime as seguintes condutas: *Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido*Art. 14. *Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter emdeposito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente,emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessorio ou municao, de uso permitido, sem autorizacao e em desacordo com determinacao legal*

ouregulamentar: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A materialidade do crime restou demonstrada pelo Auto de Prisão em Flagrante (fls. 2/7) e pelo Auto de Exibição e Apreensão (fl.13) — que certifica a apreensão de uma pistola calibre 7.65, marca Petro Bereta, cano curto, municionada. Para a configuração do delito de porte ilegal de arma de fogo e irrelevante o fato de a arma encontrar-se desmuniada e de o agente não ter a pronta disponibilidade de munição. A objetividade jurídica da norma penal transcende a mera proteção da incolumidade pessoal para alcançar a tutela da liberdade individual e do corpo social como um todo, asseguradas ambas pelo incremento dos níveis de segurança coletiva que a lei propicia. E, há prova suficiente nestes autos para afirmar que, efetivamente, Valdi Pereira Sousa portava sem autorização legal arma de fogo no dia 22.2.2006 por volta das 19h30min. Indagado sobre o fato, o acusado respondeu o seguinte: [...] "que adquiriu a arma em razão de trabalhar em Fazenda, que nunca chegou a usar esta arma, nem mesmo na Fazenda; que no dia que foi abordado ela estava municionada com quatro balas; que acredita que o motivo de sua prisão se deu pelo fato de a polícia ter ido ao local onde ele estava por causa de uma briga" [...] (fl. 29). Registre-se que o Estatuto do Desarmamento criminaliza a conduta de quem transporta, de quem mantém sob guarda e também de quem oculta arma de fogo. As testemunhas também corroboraram a tese da acusação. Senão vejamos: [...] que no dia do fato estava procedendo um patrulhamento de rotina quando adentrou no bar onde estava o acusado; que o Lázaro notou uma atitude estranha do acusado e resolveu fazer a busca pessoal, que foi quando encontrou em poder do acusado uma pistola e ao que se recorda era 9mm, contendo quatro cartuchos intactos; [...] (ADEVÂNIO TEIXEIRA DA SILVA - FL. 37) [...] que no dia do fato estava procedendo um patrulhamento de rotina quando adentrou no bar onde estava o acusado; que notou uma atitude estranha do acusado e resolveu fazer a busca pessoal e encontrou em poder do acusado uma arma 7.65, tipo bereta com quatro cartuchos intactos [...] (LÁZARO RIBEIRO LEITE - FL. 38). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO SILVIO CARLOS DE SOUSA, qualificado nos autos, nas penas do artigo 14, da Lei nº 10.826/03. Atento ao comando dos artigos 59 e 68 do CP, passo a dosagem das penas, consoante os fundamentos adiante delineados: A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, tendo em vista que o acusado tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta. Antecedentes criminais do acusado restam demonstrados (fl.50), no entanto, este fato, por si só, não é suficiente para afastar a sua versão, não vislumbrando apoio probatório algum para reconhecer a sua reincidência. Personalidade de pessoa comum, voltada para o trabalho (lavrador). A vítima (a coletividade) em nada contribuiu para a ocorrência do delito. Diante disso, fixo a pena-base em 02 (anos) de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Considerando a situação econômica do acusado (trabalhador rural), fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do fato, incidindo a devida correção. No que tange as circunstâncias atenuantes e agravantes, o réu confessou a prática dos fatos em Juízo, razão pela qual, com fulcro no art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, diminuiu as penas para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 8 (oito) dias-multa. Não há causas de aumento ou de diminuição, pelo que torna definitiva a pena supra de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 8 (oito) dias-multa, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. Nos termos do art. 44, inciso I, do CP, "as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada a pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa (...)." No caso dos autos, o acusado foi condenado a pena privativa de liberdade em prazo não superior a 04 (quatro) anos, em infração cometida sem violência ou grave ameaça a pessoa. Assim, estão presentes os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. De acordo, ainda, com o inciso III, do citado art. 44, CP, a substituição somente será feita quando "a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente". Pois bem, de acordo com as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, já analisadas, encontram-se também presentes os requisitos subjetivos exigidos para a substituição da pena. Também não se trata de acusado reincidente. Diante disso, com fulcro nos arts. 43, inc. I, 44, incs. I, II e III, e § 2º, do Código Penal, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, haja vista tratar-se de condenação superior a um ano da seguinte forma: Uma pena de prestação pecuniária (art. 45, § 1º, do CP) no valor de 01 (UM) salário mínimo, a ser destinado a instituição indicada pelo Juiz da Execução Penal. Uma pena de prestação de serviços à comunidade a ser cumprida em local indicado pelo Juiz da Execução Penal. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393, II, CPP e art. 5º, LVII, CF/88); No caso de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena (CP, art. 33, § 2º, letra "c"). Sentenciado, que poderá apelar em liberdade, não arca com o pagamento das custas judiciais (art. 804 do CPP) porque faz jus aos benefícios da Lei nº 1.060/1950. Procede-se ao encaminhamento da arma apreendida ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o artigo 25, da Lei nº 10.826/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado para a acusação, conclusos. Itacajá-TO, 12 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, três dias de julho de 2012. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário.

ITAGUATINS

Escritania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2009.0007.2065-2 /0 – AÇÃO DECLARATORIA
 Requerente: VALDY FERNANDES DE SOUZA
 Advogada: DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA OAB/CE 9729
 Requerido: BANCO DIBENS LEASING
 Advogada: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 30 de outubro de 2012, às 13h30min, neste Fórum, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escritania Cível desta Comarca, bem como INTIMA - LOS do r. despacho exarado às fls. 155, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO:** Visto em correição. Cumpra-se o despacho 153. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/10/2012 às 13h30min. Itaguatins-TO, 08 de maio de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0001.0649-0 /0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO
 Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
 Advogada: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 Requerido: VALDY FERNANDES DE SOUZA
 Advogada: DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA OAB/CE 9729
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 30 de outubro de 2012, às 13h45min, neste Fórum, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escritania Cível desta Comarca, bem como INTIMA - LOS do r. despacho exarado às fls. 144v, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO:** Visto em correição. Cumpra-se o despacho 112. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/10/2012 às 13h45min. Itaguatins-TO, 08 de maio de 2012, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0010.1558-0 /0 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: FRANCISCO VIEIRA DE MELO E OUTROS
 Advogado: ELIAS DA SILVA DINIZ OAB/MA 3981
 Requerido: IVANILDO SOUSA SILVA
 Requerido: NAGIB FRANCISCO DA SILVA
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 30 de outubro de 2012, às 15h00min, neste Fórum, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escritania Cível desta Comarca, bem como INTIMA - LOS do r. despacho exarado às fls. 111, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO:** Tendo em vista que ao agravo não foi conferido efeito suspensivo, DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/10/2012 às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 12 de setembro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0005.7870-1 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS
 Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA 7840
 Advogada: RAQUEL GONÇALVES DE ANDRADE PAZ OAB/MA 9044
 Advogado: RAIMUNDO FERREIRA BRITO JÚNIOR OAB/MA 8605
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Intimar as partes com os seus respectivos advogados do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos acima epigrafados, às fls.102/103, que segue transcrita: SENTENÇA: Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA** ajuizada por **RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS** contra **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, ambos devidamente qualificados. Juntou documentos às fls. 06/11. Às fls. 100/101 as partes apresentaram acordo para homologação por sentença. **Decido.** As partes apresentaram acordo às fls. 100/101, pelo qual defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos. Portanto, o pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a consequente extinção dos processos, com exame do mérito. **POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido, conforme entabulado no acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 20 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0001.8509-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ ALVES DE SOUSA
 Advogado: OZIEL VIEIRA DA SILVA OAB/MA 3303
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador do Estado: KLÉDSON DE MOURA LIMA
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados **para o dia 04 de dezembro de 2012, às 14h30min,** neste Fórum, participarem da audiência **REDESIGNADA** de conciliação, instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escritania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 94, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO:** Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **04 de dezembro de 2012, às 14h30min,** tendo em vista que este Magistrado estará participando do Curso de Pós-Graduação Promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins – TO, 02 de outubro de 2012. **Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2006.0007.9098-2 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA APOR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor de justiça: PAULO ALEXANDRE RPDRIGUES DE SIQUEIRA
 Requerido: MANOEL FARIAS VIDAL
 Advogado: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA OAB/TO 215-A
INTIMAÇÃO: Fica os advogados e as partes intimados para o dia 16 de outubro de 2012, às 15h00min, neste Fórum, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, em conformidade com o r. despacho exarado às fls. 2449, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito: **DESPACHO – Redesigno a audiência de**

conciliação, instrução e julgamento para o dia **16 de outubro de 2012, às 15h00min**, tendo em vista o Parecer Ministerial às fls. 2448 v. Intime-se o Ministério Público Estadual para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor aproximado a ser eventualmente bloqueado nas contas apresentadas às fls. 2439. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins – TO, 27 de Setembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito, **bem como INTIMÁ-LOS da r. decisão exarada às fls. 2447 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito: DECISÃO** – O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelas razões alinhavadas às fls.2438/2439, requereu a este juízo a expedição de ofício às instituições bancárias elencadas no pedido retro, a fim de que seja disponibilizado o histórico das movimentações financeiras nas contas mencionadas. Às fls. 2440 foi determinado ao *parquet* que comprovasse o vínculo existente entre as contas elencadas e a presente ação, assim justificando às fls. 2442/2446. **Decido.** Pela análise do processado verifica-se a presença dos requisitos à concessão do pleito requerido pelo Ministério Público Estadual, já que a ação supostamente praticada pelo investigado corresponde a ato de improbidade administrativa. Portanto, imprescindível a obtenção das informações constantes nas instituições bancárias, conforme requerido pelo *parquet* Nesse sentido, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDISPONIBILIDADE DE BENS E QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - NECESSIDADE - INDÍCIOS DE DILAPIDAÇÃO DE BENS - VIABILIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - DECISÃO MANTIDA. A indisponibilidade de bens só é possível diante de fortes indícios de prática de ato de improbidade administrativa, aliada à garantia de viabilidade das investigações, segundo disposto no art. 7º e 16 da Lei 8429/92, sendo este o caso dos autos. Verificada a dificuldade de restituição dos valores indevidamente agregados pelos Agravantes em seus patrimônios, resta imprescindível a manutenção da tutela deferida pelo d. magistrado singular, a fim de assegurar o ressarcimento do erário. (TJMG - Agravo de Instrumento Cv 1.0073.11.003673-5/001, Rel. Des.(a) Vieira de Brito, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/02/2012, publicação da súmula em 17/02/2012). Desta forma, como meio de obtenção de informações necessárias à busca pela verdade real, bem como em defesa da supremacia do interesse público, **DEFIRO** a quebra de sigilo bancário das contas apresentadas às fls. 2439 pelo Ministério Público. Expeçam-se ofícios às instituições bancárias correspondentes às novas contas apresentadas pelo Ministério Público, para que forneçam a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, extrato de movimentação das contas correntes e poupanças, capitalizações, cópia de cheques, transferências *on line*, Doc's e ordens de pagamentos em nome do requerido, nos anos de 2005 até a presente data. Intime-se o Ministério Público Estadual para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor aproximado a ser eventualmente bloqueado nas contas apresentadas. Ato contínuo, DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia **11/10/2012 às 14:00 horas**. Intimem-se as partes, advertindo que as testemunhas deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 26 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2009.0008.0828-2 /0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: WIRTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: Fica os advogados e as partes intimados para o dia 30 de outubro de 2012, às 14h45min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca de Itaguatins e a r. decisão exarada às fls. 196, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito: DECISÃO - Frente ao despacho de fls. 172, que determinou o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes designassem as provas que pretendem produzir, bem como o prazo de 10 (dez) dias para o depósito de rol de testemunhas, caso pretendessem produzir prova testemunhal, verifico que fora protocolizado aos autos prova documental não indicada no prazo designado, conforme se vê as fls. 181/186. Dessa forma, deve-se continuar a instrução processual somente no tocante a produção de prova testemunhal, devendo ser desconsiderada as prova documental apresentada fora do prazo, frente ao instituto da preclusão temporal. No tocante à designação de audiência de instrução, inclua-se esta em pauta, procedendo-se as intimações das testemunhas, e caso residem fora da comarca, expeçam-se as competentes Cartas Precatórias. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 25 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.6268-3 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: WIRTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: Fica os advogados e as partes intimados para o dia 30 de outubro de 2012, às 14h30min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca de Itaguatins e o r. despacho exarado às fls. 130 V, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser colocado em pauta pelo Cartório. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação salvo se requerido por outra como no prazo legal (art. 407 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Em 14.05.2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 5027/12****AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE****REQUERENTE: RAIMUNDO CANDIDO DE OLIVEIRA****REQUERENTE: JOANA DAC DE SOUZA OLIVEIRA****ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO****REQUERIDO: LUCÉLIA SOARES BARCELOS**

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS E DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de fls. 231, e redesigno para o dia 06 de dezembro de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de setembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

Carta Precatória nº **2012.0001.8338-0 (2409/12)**Réu: **CÉLIO FERNANDES CURSINO**

Advogado(s)(as): Doutor GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA, inscrito na OAB TO 3.090.

Intimação: Fica o advogado acima identificado intimado a comparecer perante a este juízo na data do dia 04/10/2012 às 17:30 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha Rogério da Silva testemunha, relativamente aos autos de carta precatória em epígrafe, cujo processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum local.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 4366/07 (2007.0005.5199-4)**Ação:** Negatória de Paternidade**Requerente:** Flavio Araujo da Silva**Requerida:** G.B.S. repr. por sua mãe Cassia Batista Torres**Advogado:** Dr. Adão Klepa OAB/TO 917-B

INTIMAÇÃO: do Advogado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **04 de dezembro de 2012, às 14:30 horas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Nomeio Defensor dativo o ilustre procurador Dr. Adão klepa, dê-se vistas dos autos ao mesmo para apresentar defesa no prazo legal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/12/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 04 de setembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 4720/08 (2008.0006.4628-4)**Ação:** Reconhecimento de sociedade de fato com dissolução e partilha de bens**Requerentes:** Pedro Alcântara Lopes Pereira e Luciana Moura Silva**Advogado:** Dr. Adão Klepa OAB/TO 917-B

INTIMAÇÃO: do Advogado para providenciar o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “ Intime-se a autora via edital com prazo de 30 dias, e através de seu procurador, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de setembro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins – TO, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****Autos** n.º 4720/08 (2008.0006.4628-4)**Requerentes:** Pedro Alcântara Lopes Pereira e Luciana Moura Silva

FINALIDADE: INTIMAR os requerentes PEDRO ALCÂNTARA LOPES PEREIRA E LUCIANA MOURA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para que se MANIFESTE NO PRAZO DE 48 HORAS se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “ Intime-se a autora via edital com prazo de 30 dias, e através de seu procurador, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de setembro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins – TO, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0009.7775-0- EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(a): Dra. OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: DEGRAUS COMERCIO DE MADEIRA LTDA e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2009.0009.7775-0- EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(a): Dra. OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: DEGRAUS COMERCIO DE MADEIRA LTDA e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2006.0003.7877-1- REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
 Advogado(a): Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 Requerido: TRANSNERY TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS EPP
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2007.0001.9971-9- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogado(a): Dr. AILTON ALVES FERNANDES
 Requerido: ANTONIO DA SILVA NETO
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2007.0010.6007-2- MONITÓRIA

Requerente: WORLD TRACTOR COMERCIO E IMPORTADORA LTDA
 Advogado(a): Dra. SILVANA VISINTIN
 Requerido: TERPLAN TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTO LTDA
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2007.0010.8876-7- COBRANÇA

Requerente: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA
 Advogado(a): Dra. PATRICIA AYRES DE MELO
 Requerido: MARIA SALOME FELIPE SOARES
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2007.0009.8596-0- MONITÓRIA

Requerente: MERON SOUSA GOMES
 Advogado(a): Dra. IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
 Requerido: ARISTELA ROCHA ALVES
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2009.0001.8148-4- DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: JOSE MARINHO PEREIRA VIEIRA
 Advogado(a): Dra. LOURDES TAVARES DE LIMA
 Requerido: DELZA RUBEM DE CARVALHO e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2004.0000.8958-7- MONITÓRIA

Requerente: BANCO ITAU S/A
 Advogado(a): Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
 Requerido: OFF SIDES MODAS LTDA ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2010.0005.1510-6- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
 Advogado(a): Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 Requerido: TRANSNERY TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS EPP
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2006.0006.2616-3- MONITÓRIA

Requerente: ROSEMAR JOSE DE OLIVEIRA
 Advogado(a): Dra. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO
 Requerido: SIDNEY ANTONIO DA ROSA
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2010.0006.8695-4- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado(a): Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 Requerido: EVANDRO ALVES PEREIRA
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2008.0000.2944-7- EXECUÇÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(a): Dr. LEANDRO ROGERES LORENZIREQUERIDO: NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2009.0002.6761-3- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS
 Requerido: FABIANA LAZARA LUIZ FERREIRA
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

AUTOS: 2007.0006.1979-3- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL A/A
 Advogado(a): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO
 Requerido: WITALO SOBRAL Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito, prazo 5 (cinco) dias.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2009.0005.7445-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: LAURO CASTILHO
 ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI
 REQUERIDO: DOMERVIL LOPES RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Despacho de fl. 149 (...) intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Do presente despacho, deve-se intimar ainda o procurador do autor via diário da justiça. Intime-se. Palmas, 10.09.2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0004.9414-8 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO
 REQUERIDO: HAIDE LOPES DE QUINTANILHA SUARTE E FERNANDO MORENO SUARTE
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada para retirar o Alvara Judicial e providenciar a comprovação do pagamento do valor acordado, no prazo de 05 (cinco) dias”.

AUTOS Nº: 2008.0007.3190-7 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSELIA SOARES SANTIAGO
 ADVOGADO(A): PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
 REQUERIDO: CREDICARD S/A ADM. DE CARTÕES DE CREDITO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08 de fevereiro de 2013 às 9:00 hs”.

AUTOS Nº: 2004.0000.1667-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GERDAU S/A
 ADVOGADO(A): GIZELLA MAGALHAES BEZERRA
 REQUERIDO: CONSTRUTORA PRE FACIL LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada para retirar a carta Precatória para preparo e envio a comarca de destino”.

AUTOS Nº: 2009.0001.4867-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: CLEUSIANE PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada para retirar a carta Precatória para preparo e envio a comarca de destino”.

AUTOS Nº: 2008.0009.2464-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: MARCELO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada para retirar a carta Precatória para preparo e envio a comarca de destino”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0010.7590-8/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: André Luiz Souza Chaves
 Advogado(a)(s): Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu André Luiz Souza Chaves, o Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063, militante nesta Comarca, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2012, às 14h00min. Palmas-TO, 1 de outubro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2009.0011.8427-4/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Alex Alves Moura
 Advogado(a)(s): Dr. Ivani dos Santos – OAB/TO 1935

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Alex Alves Moura, o Dr. Ivani dos Santos – OAB/TO 1935, militante nesta Comarca, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 22 de outubro de 2012, às 15h30min. Palmas-TO, 1 de outubro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0003.5924-2/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Maria de Jesus Pereira Silva

ADVOGADA: **Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B**

INTIMAÇÃO: Fica a advogada, acima mencionada, intimado a comparecer neste juízo, no dia **16 de outubro de 2012, às 14 horas**, a fim de participar de audiência de instrução, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 01 de outubro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0010.6095-1/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Antônio Marcos Martins de Sousa

ADVOGADOS: **Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A e Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520**

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, acima mencionados, intimados a comparecerem neste Juízo, no dia **15 de outubro de 2012, às 14 horas**, a fim de participarem de audiência de instrução do feito, bem como providenciarem o comparecimento das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 16) à aludida audiência, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 01 de outubro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 230/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2004.0001.0898-0/0

Acusados: DOMINGOS DOS REIS NERES BEZERRA E OUTRO

Advogado: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, OAB/TO N.º 819

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ªs da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Emilson Mendes dos Santos, Antônio Luiz de Oliveira Souza, Antônio Arcelino de Souza e Domingos dos Reis Neres Bezerra, qualificados nas fls. 02/3, narrando que, em fevereiro de 1997, o primeiro furtou inúmeros pneus da loja Só Pneus, nesta Capital, que foram vendidos aos demais. Pediu-se a condenação de Emilson nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, e dos outros acusados nas penas do art. 180, caput, do mesmo diploma. A denúncia foi oferecida em 13 de agosto de 2001 e recebida em 28 de maio de 2002 (fl. 48). Nas audiências cujas atas encontram-se nas fls. 83 e 97, o Ministério Público pugnou pela desclassificação dos fatos atribuídos a Antônio Luiz e Antônio Arcelino para o tipo do art. 180, § 3º, do Código Penal, sendo consequentemente realizada a transação penal. Na sentença fl. 118, foi extinta a punibilidade de Emilson. Domingos foi citado por edital. Na decisão de fl. 111, de 07 de novembro de 2003, o processo e o prazo prescricional foram suspensos em relação a ele. No despacho de fl. 122, reconheceu-se que o prazo da prescrição recomeçara a correr em 07 de novembro de 2011. Domingos foi então encontrado e citado pessoalmente, tendo apresentado resposta, através de advogado constituído (fls. 130/4). Na fl. 140, o recebimento da denúncia foi ratificado. Com vista dos autos, o Ministério Público concordou com a desclassificação do fato para receptação culposa também em relação a ele. Expedida carta precatória, a proposta de transação penal foi recusada por este acusado (fl. 174). É o relatório, no que interessa a esta decisão. Primeiramente, consigno estar acertada a posição ministerial de tratar de forma equânime os acusados Antônio Luiz, Antônio Arcelino e Domingos, concordando com a desclassificação dos fatos que lhe foram atribuídos para o tipo do art. 180, § 3º, do Código Penal. Considerando a pena máxima desse crime, deve-se reconhecer que houve prescrição da pretensão punitiva, considerando o tempo decorrido entre o fato e o recebimento da denúncia (mais de 4 anos). Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Domingos dos Reis Neres Bezerra, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 06 de junho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 31 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JOSÉ RAMOS BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 23.08.1978 em Caruaru/PE, filho de José Ramos Bezerra e Maria do Carmo Bezerra, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe das SENTENÇAS proferidas nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0005.7795-0 cujo resumo das mesmas, transcrevo, conforme seguem:

Sentença I - "O Ministério Público denunciou José Ramos Bezerra da Silva Júnior (...), narrando que no dia 15 de maio de 2010, por volta de 08:40 horas, no estabelecimento comercial Centro Oeste Business Representações Comerciais Ltda., situado na Qd. 101 Sul, Conj. 1, Lt. 06, Edifício Office Center, nesta Capital, o acusado tentou subtrair um notebook pertencente à vítima Janaina Carvalho Santos, não conseguindo consumir o crime porque sua ação foi presenciada por terceira pessoa. Ainda de acordo com a denúncia, o acusado arrombou a fechadura de uma porta, para ter acesso à res furtiva. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal (...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia e condeno o acusado José Ramos Bezerra da Silva Júnior pela prática do crime tipificado no art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal (...) PENA-BASE: Levando-se em conta que o conjunto dessas circunstâncias favorece o acusado, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, 1 ano de reclusão e 10 dias-multa (...)PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 4 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 3 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no

importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução (...) RECURSO: Apesar de o acusado estar em lugar ignorado, o que reclamaria sua prisão para assegurar o cumprimento da pena, hei de conceder-lhe o direito de apelar em liberdade, por causa da quantidade da pena, do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de arbitrar o valor mínimo da reparação do dano, por não ter havido pedido para a condenação da pena indenizatória. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENDIDAS, FIANÇA ETC.: Nada há a se considerar. PRESCRIÇÃO: Salvo se houver recurso do Ministério Público que provoque aumento da pena, esta será alcançada pela prescrição, devido ao tempo decorrido desde a data do recebimento da denúncia. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Se não houver recurso, voltem os autos à conclusão para a extinção da punibilidade do acusado. Desde logo, recolha-se o mandado de prisão do acusado. Palmas/TO, 17 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

Sentença II: "Tratam os autos de ação penal proposta contra José Ramos Bezerra da Silva Júnior, tendo sido prolatada a sentença condenatória, com trânsito em julgado para o Ministério Público (bem como para a defesa). De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do Código Penal, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu, vez que o Sr. Promotor de Justiça foi intimado daquela decisão em 24 de agosto de 2012 (fl. 70) e não interpôs recurso. Pois bem, a pena fixada para o acusado foi de 4 meses de detenção, hipótese em que a prescrição dá-se em 2 anos, tempo que decorreu entre o recebimento da denúncia (09/06/2010 – fl. 07) e a sentença (17/08/2012, fls. 65/70). Portanto, julgo extintas a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade do acusado José Ramos Bezerra da Silva Júnior. Registre-se. Intimem-se. Intime-se o acusado por edital quanto àquela sentença e esta. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 14 de setembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ARTUR V. JUNQUEIRA, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos do TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA N.º 2006.002.9122-6/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "Tratam os autos de ocorrência instaurada para apurar suposto crime de ameaça praticado por Artur V. Junqueira, em 10 de abril de 2006, figurando como vítima Henrique da Costa Soares. O Sr. Representante do Ministério Público pediu o arquivamento, alegando ter havido prescrição da pretensão punitiva. Após analisar detidamente os autos, concluo que a manifestação ministerial está correta, pois o fato aconteceu há mais de 4 anos, sendo que o prazo prescricional do crime de ameaça é de 2 anos. Diante disso julgo extinta a punibilidade do autor de fato e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, após as devidas comunicações e anotações. Palmas/TO, 28 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de setembro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado MÁRCIO VICTOR DE OLIVEIRA FALÇÃO, brasileiro, solteiro, técnico em ar condicionado, nascido aos 20.10.1980 em Ilhéus/BA, filho de Carlos Ribeiro Falcão e Maria Natalice Soares de Oliveira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2007.0010.1319-8/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "Tratam os autos de denúncia oferecida contra Márcio Victor de Oliveira Falcão, qualificado na fl. 02, em que se narra que no dia 05/09/2004, nesta capital, o acusado praticou fato tipificado no art. 331, do Código Penal. A denúncia foi oferecida perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, tendo sido os autos encaminhados a este juízo em razão de o acusado não ter sido encontrado para citação (fl. 29). A denúncia foi aqui recebida em 30/10/2007 (fl. 69). O acusado citado por edital e, na decisão de fl. 68, o processo e o prazo prescricional foram suspensos. No despacho de fl. 76, se reconheceu que o prazo prescricional voltou a correr em 30/12/2011. O acusado enfim foi encontrado e citado pessoalmente (fls. 82 e 85/6), tendo oferecido sua resposta através da Defensoria Pública (fl. 87). No despacho de fl. 87-v., foi designada esta data para realização da audiência de proposta de transação penal. É o relatório. Primeiramente, observo que o acusado não foi procurado nos dois endereços referidos no mandado de fl. 89, pois na certidão de fl. 90, informou-se que sua busca se deu apenas em seu local de trabalho. Desta forma, a audiência deveria ser redesignada. Todavia, numa análise perfunctória dos autos, não encontro fundamento para que se aplicasse ao acusado pena superior ao mínimo legal, isso na hipótese de ser condenado. Ocorre que entre a data do fato e o recebimento da denúncia passaram-se mais de 2 anos, sendo este o prazo prescricional nos casos em que a pena aplicada é inferior a 1 ano. Embora seja censurável por alguns operadores do Direito a chamada "prescrição retroativa ou antecipada", no caso vertente não há se escapar a essa realidade, não se mostrando razoável o gasto de tempo e serviço da escrivania para tratar do fato, cuja punibilidade será fatalmente alcançada pela prescrição. Ressalto que neste caso se ausentaria também o próprio interesse processual, na medida em que se estaria caminhando para um resultado sem qualquer eficácia prática. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, bem assim julgo extinta a punibilidade do acusado em razão do fato que lhe foi atribuído nestes autos (...) Palmas/TO, 06 de setembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de setembro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS Nº: 2011.0006.8611-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: THAQUIRA KAUANA FRANÇA

Requerido: EDILTON PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de EDILTON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 1º de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0004.8316-4/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: GONÇAL BARROS SANTOS

Requeridas: SABRINA DA SILVA BARROS e ERICA DA SILVA BARROS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO por este edital de SABRINA DA SILVA BARROS e ERICA DA SILVA BARROS, ambas brasileiras, casadas, para tomarem conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde as Partes Promovidas se encontram (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 1º de outubro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2011.0004.8202-8/0

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente(s): M. J. P. DE L. R..

Advogado(a): TIAGO SOUSA MENDES

Requerido(a): H. L. R.

Advogado(a): Ubiratan da Silva Guedes

DECISÃO: A parte autora deverá ser intimada através de seu Patrono para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição e documentos de fls. 145-156, e não havendo qualquer discordância, expeça-se o alvará judicial para saque dos valores depositados judicialmente. Publique-se. Intimem-se. Após as formalidade legais os deverão ser arquivados. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

Autos nº: 2009.0012.2198-6/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): R. R. G.

Advogado(a): DIVINO JOSE RIBEIRO

Requerido(a): G. M. G. .

Advogado(a): RIVADÁVIA BARROS

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso V, do Provimento nº 02/2011, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) parte(s) através de seu(s) Patrono(s), para juntar ao autos cópia de documentos pessoais das mesmas, para cadastramento no EPROC, e posteriormente remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Hildebrando Alves da Costa – Escrivão.

Autos: 2007.0005.1354-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.S.S

Advogado: DENISE C.S. KNEWITZ (sajulp)

Requerido: J.S.M

Advogado: ROGERIO DE SOUSA BEIRIGO

"DESPACHO: Designo audiência para uma possível conciliação, o que faço para o dia 30 de outubro de 2012, às 10h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0005.9995-2 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: FELIX DE NAZARE DA SILVA CARVALHO

Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150 – OAB-TO 2291

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "[...] intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 4 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª VFFRP".

AUTOS: 2011.0008.3343-2 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINO

Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150 – OAB-TO 2291

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "[...] intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 4 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª VFFRP".

AUTOS: 2007.0004.2023-7 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LAERI OLIVEIRA DA SILVA, VALDINEIA PEREIRA CESAR, ELIZANGELA BARBOZA DE OLIVEIRA, E, GOIACI BORGES DE CARVALHO

Adv.: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB-TO 1871

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2007.0001.8303-0 AÇÃO RESTABELECIMENTO

Requerente: JESUS NONATO DA SILVA

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB-TO 3058

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv.: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ - PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 95/97, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2011.0003.5945-5 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU AMTERIAIS

Requerente: AMIRA HASSAN IBRAHIM

Adv.: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB-TO 2291

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0002.0100-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RAIMUNDO PEREZ PEDROSA

Adv.: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES - OAB/TO 3229

Impetrado: CLETINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZAVEDO – OAB/TO 3730 E OUTROS

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, concedo a segurança, para impedir a suspensão do fornecimento de energia no padrão instalado na residência do impetrante, e, caso confirmada a cessação, que se restabeleça imediatamente aquele serviço. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art.269, I, do CPC. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei n.12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recurso voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. P. R. I. Palmas-TO, em 23 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.."

AUTOS: 2007.0004.2150-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RAIMUNDO PEREZ PEDROSA

Adv.: KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO – OAB/TO 3870

Impetrado: CLETINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZAVEDO – OAB/TO 3730 E OUTROS

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, concedo a segurança, para impedir a suspensão do fornecimento de energia no padrão instalado na residência do impetrante, e, caso confirmada a cessação, que se restabeleça imediatamente aquele serviço. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art.269, I, do CPC. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei n.12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recurso voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. P. R. I. Palmas-TO, em 23 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2010.0006.2355-3

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ALICE PEREIRA DE SOUSA NETA CEZAR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada, para que, no prazo legal, se manifeste acerca do retorno da Carta Precatória de fls.34/44.

Autos nº 2010.0006.2542-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ARAIDA DIAS PEREIRA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2009.0000.6324-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BETANIA MOREIRA CANGUSSU FONSECA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2009.0003.1250-3

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: BETANIA MOREIRA CANGUSSU FONSECA

Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS

SENTEÇA: (...). Posto isso, forte no princípio do livre acesso ao Judiciário, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação à assistência judiciária gratuita deferido no feito em apenso. Não há condenação em honorários de advogados neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 e 599/92); custas pelo impugnante, ficando isento por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. Transitada esta em julgado, certifique e arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0009.7730-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: KARINE DE OLIVEIRA BORGES ARANTES

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0009.7753-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE FATIMA SALES CRUZ

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0010.3467-5

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: DEBORA JANETH BISPO RODRIGUES E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0005.2424-3

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: LEILA FRANCA DOS ANJOS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0006.8556-5

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0010.3517-5

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: ANA ISABEL PEREIRA DE BRITO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0006.0670-3

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: KATIANA DELGADO LEITE MELO E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0003.9185-5

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: LEISONE DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SÉRGIO FERREIRA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0003.5064-4

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: MARIA MILTA DE OLIVEIRA PEREIRA LEITE E OUTROS
 Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SÉRGIO FERREIRA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0005.6751-3

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: ADELINA MARIA GURAK E OUTROS
 Advogado: ALEX HENNEMANN
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Por razões de foro íntimo, com fulcro no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para processar e julgar o presente feito, razão pela qual determino a sua redistribuição, procedendo-se oportunamente a compensação, conforme dispõe o Provimento nº 02/2011 da CGJUS. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0005.1496-5

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: ELIZABETH MARIA LIMA BARBOSA PUGLIESI
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos nº 2010.0008.5200-5

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: ALESSANDRO ALBERTO DE CASTRO E OUTROS
 Advogado: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos nº 2010.0012.3131-4

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: GILTON ROSA GUIMARÃES
 Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos nº 2011.0006.8976-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: MERCINA RODRIGUES PARENTE
 Advogado: TULIO DIAS ANTONIO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: UNIMED FEDERAÇÃO INTER FEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDIDAS DO CENTRO –OESTE E TOCANTINS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: POSTO ISSO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Dando continuidade, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste se possui interesse no feito. Retomando os autos, e não havendo providência requestada pelo PARQUET, digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Sem prejuízo do exposto, com fundamento no art. 131 do CPC, determino que o requerido, ESTADO DO TOCANTINS, no prazo de 10 (dez) dias, providencie cópia do ato de nomeação da requerente, e informe se esta ainda mantém vínculo com a Administração; no caso de negativa, que se providencie também cópia do ato de dispensa/exoneração. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 25 de setembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos nº 2006.0008.7028-5

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ALBERTO DE DEUS TELLES
 Advogado: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: tendo em vista o decurso de tempo, intime-se o requerente para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo firmado entre as partes foi devidamente cumprido, esclarecendo ainda se tem interesse no prosseguimento do feito. cumpra-se. Palmas – TO, em 17 de setembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos nº 2010.0006.2534-3

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
 Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2011.0004.8252-4

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ELCIO JOSÉ DA COSTA
 Advogado: ELCIO JOSÉ DA COSTA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo de desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

Autos nº 2011.0008.2982-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: SILVANE LOURDES VICARI e OUTROS
 Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES, SÉRGIO FERREIRA VIANA e CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO.
 Requerido: ESTADO DO OTOCNAOTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.
Autos nº 2011.0006.5730-8/0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: RAIMUNDA BISPO FERREIRA e OUTROS.

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES, SÉRGIO FERREIRA VIANA e CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 27 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”).

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0000.9710-0 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: RODRIGO BRAVO E IRMÃOS LTDA – NOSSO LAR

Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Certifique-se a Escritania a preclusão da decisão de fls. 88/89. Verificando-se que restou preclusa a decisão, expeça-se alvará para levantamento dos valores discriminados à fl. 79. Com cumprimento, não havendo nova manifestação das partes em 10 (dez) dias, arquivem-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta”.

Autos: 2006.0001.5526-8 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: MARIA DA GUIA TAVARES DE SOUSA

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347

Requerido: SIEMENS S/A

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683B

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Defiro apenas o requerimento de desarquivamento. Intime-se o peticionante para que tenha acesso aos autos, com as cautelas de praxe, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao arquivo. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta”.

Autos: 2007.0002.3620-7 – Ação: COBRANÇA DE SEGURO

Requerente: NADIR PEREIRA LIMA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: EXCELCIOR SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Defiro o levantamento da quantia de R\$ 4.894,94 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) em prol do exequente, devendo o Cartório expedir o devido alvará. Após, à contadoria para que atualize os honorários arbitrados no acórdão de fls. 181/182, utilizando como termo inicial a data do trânsito em julgado constante na fls. 183. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta”.

Autos: 2007.0010.6739-5 – Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LAERSON SILVA ANDRADE

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1.794 e outra

Requerido: PATRÍCIA DE PÁDUA SANTIAGO PEIXOTO DA CUNHA

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Diante do teor da certidão de trânsito em julgado do Acórdão prolatado, arquivem-se o processo. Ciência às partes. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5018160-05.2012.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escritania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA COM DESLIGAMENTO**, processo nº 5018160-05.2012.827.2729, proposta pelos requerentes J. R. P. da S. e D. D. P., em relação as crianças M. V. A. da S. e L. R. A. da S, cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **CORACI ARAÚJO**, brasileiro, união estável, autônomo, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: As crianças M. V. A. da S. e L. R. A. da S, foram abrigadas pelo Conselho Tutela, no dia 24 de fevereiro do corrente ano, na Casa Abrigo Raio de Sol. Sendo assim, como o primeiro Requerente é seu tio materno dos guardandos, este foi contatado pela Equipe Técnica da Casa Abrigo Raio de Sol, que lhe informou a respeito do abrigo. Dessa forma, os Requerentes decidiram assumir a responsabilidade legal sobre as crianças, com o objetivo de lhes proporcionar a convivência em família, tirando-os da situação de risco. Para tanto, os Requerentes desejam pleitear a guarda das referidas crianças, de forma a garantir-lhes o apoio necessário. Ademais, vale ressaltar que a genitora das crianças encontra-se presa no presídio feminino, e o seu genitor encontra-se em local incerto e não sabido. Assim, revelando o interesse e velando pelo bem estar dos menores, os Requerentes se habilitam a presente guarda, com o fito de evitar maiores prejuízos à formação moral, física, psicológica e educacional das referidas crianças. Diante o exposto requer seja deferida liminarmente Guarda Provisória de M. V. A. da S. e L. R. A. da S; que

os guardandos sejam desligados; citada a mãe biológica do adotante; seja citado, por edital o requerido **CORACI ARAÚJO**; seja intimado o Ministério Público para devida manifestação; seja garantido os benefícios da Justiça Gratuita; ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 02 dias do mês de outubro de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5005930-28.2012.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escritania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **EMANCIPAÇÃO**, processo nº **5005930-28.2012.827.2729**, requerido por M. do S. F. de S. L. cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação a menor L. F. L. nascida em 10/10/1994, do sexo feminino, filha do senhor Antonio José Martins Lima e da senhora M. do S. F. de S. L., sendo o presente para **CITAR** o genitor **ANTONIO JOSÉ MARTINS LIMA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “A Requerente precisa emancipar L. F. L., para que esta possa assistir seu filho, no pós-operatório de uma intervenção cirúrgica cardíaca na Instituição de Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Frente à urgência que se apresenta e a necessidade preeminente da criança que está amamentando, a adolescente faz jus à emancipação prevista no Código Civil, eis que necessita adquirir a maioria para representar seu filho recém nascido durante o período de internação. Vale ressaltar, que além da menor já possuir 17 anos completos, a adolescente convive em união estável a 01 (um) ano e reside com seu companheiro V. J. F. do A. Acontece que o genitor da adolescente **ANTONIO JOSÉ MARTINS LIMA**, encontra-se com o paradeiro desconhecido, não podendo, desta forma, se apresentar no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, para juntamente com a Requerente proceder a Emancipação da filha. Assim sendo, tendo em vista a necessidade de Suprir o Consentimento paterno. Requer: seja suprido judicialmente o Consentimento paterno; seja citado por via editalícia o genitor **ANTONIO JOSÉ MARTINS LIMA**; seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita; garantida a participação do Ministério Público; seja depois julgado procedente o pedido de Emancipação da adolescente.”. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 01 de outubro de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Escrevente Judicial, digitei.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escritania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0003.8591-0/0.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: M.M. DA S, representado por Janita Ferreira de Mendonça.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: Rosalina Caldeira da Silva.

Advogado: America Bezerra Gerais e Menezes, OAB/TO-4368-A.

INTIMAÇÃO DECISÃO: “Compulsando os autos verifico que às fls. 59/60, fora peticionado ação de revisão de alimentos, que deve ser processado em apartado. Verifico, ainda, que já houve contestação da supramencionada ação. Assim, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 59/60 e 63/66, e formem outros autos de ação revisional de alimentos, devendo a escritania juntar cópia desta decisão naqueles autos e o façam conclusos. Determino também, que a escritania certifique todos os atos nestes e naqueles autos a serem formados. Quanto ao processo de execução, intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar e requerer o que entender de direito. Após, ouça o MP em 05 dias. Por fim volva-me conclusos. Cumpra-se. Pls. 20/08/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 01/10/2012. Técnica Judiciária”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2006.0000.8688-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA.

Adv. Exequente: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597.

Executados: Empresa – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA PAULA LTDA e seus sócios: Emílio de Alencar Lima e Antônio Luiz Gomes de Paula.

Adv. Executados: Dr. Wagner Nunes de Castro – OAB/DF nº 898.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos (EXECUTADOS – Dr. Wagner Nunes de Castro - OAB/DF nº 898), para **RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO dos autores/requerentes**, contida às fls. 476/487 dos autos, **no prazo de QUINZE (15) DIAS**. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de outubro de 2012. (vc).

AUTOS nº: 2006.0000.8688-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA.

Adv. Exequente: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597.

Executados: Empresa – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA PAULA LTDA e seus sócios: Emílio de Alencar Lima e Antônio Luiz Gomes de Paula.

Adv. Executados: Dr. Wagner Nunes de Castro – OAB/DF nº 898.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos (EXECUTADOS – Dr. Wagner Nunes de Castro - OAB/DF nº 898), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 459/462 dos autos, que segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA:** “... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, **julgo extinta a execução, facultando ao exequente, a propositura e novo pedido, quando demonstrar que procurou por bens penhoráveis do devedor e os encontrou, eis que movimentação da execução**

somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito autoral. Faculto ao exequente credor, o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de dezembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0008.3495-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA E RESSARCIMENTO.

Requerentes: MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A.
Adv. Requerentes: Drª. Ângela Issa Haonat - OAB/TO nº 2.701-B.
Requerido: Empresa – REAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO ELETRÔNICOS Ltda.
Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA – Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812), para **RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO dos autores/requerentes**, contida às fls. 250/260 dos autos, **no prazo de QUINZE (15) DIAS**. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de outubro de 2012. (vc).

AUTOS nº: 2011.0008.3495-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA E RESSARCIMENTO.

Requerentes: MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A.
Adv. Requerentes: Drª. Ângela Issa Haonat - OAB/TO nº 2.701-B.
Requerido: Empresa – REAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO ELETRÔNICOS Ltda.
Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE – Drª. Ângela Issa Haonat – OAB/TO nº 2.701-B), para **RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do Requerido/réu**, contida às fls. 229/234 dos autos, **no prazo de QUINZE (15) DIAS**. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de outubro de 2012. (vc).

AUTOS nº: 2010.0001.9140-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: ANTÔNIO FIRMINO DE FREITAS.
Adv. Requerente: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO nº 3.090.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Adv. Requerido: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4.361.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para **RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do Requerido/réu**, contida às fls. 241/255 dos autos, **no prazo de QUINZE (15) DIAS**. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de outubro de 2012. (vc).

AUTOS nº: 2011.0008.1636-8/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C-C REVISIONAL E PEDIDO LIMINAR.

Requerente: VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA.
Adv. Requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho - OAB/TO nº 4.568.
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Adv. Requerido: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/TO nº 4.877.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA - Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/TO nº 4.877), para **RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do autor/requerente**, contida às fls. 114/118 dos autos, **no prazo de QUINZE (15) DIAS**. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de outubro de 2012. (vc).

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.4975-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Archangelo Picchi
Requerente: Gildete Picchi
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334
Advogado: Murillo Miranda Carneiro – OAB/TO 4588
Requerido: Espólio de Nadia de Castro Rep. por Gleberon Teles
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, designada para o dia **16 de outubro de 2012, às 13:00 horas**, devendo o autor juntar aos autos em 5 (cinco) dias, informando se necessário a intimação das testemunhas. Cite-se o requerido, expedindo-se a competente precatória, advertindo que o prazo para contestação fluirá da data da prolação da decisão. Paranã, 01/10/2012.as) Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, escritvã Judicial o digitei e o fiz inserir.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº: 2008.0007.6511-9/0

Réu: ROSICLEUDO SOUZA DE OLIVEIRA e outro
ADVOGADA: JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO 2.443.
INTIMAÇÃO: Vistos... Por tais razões, julgo improcedente a denúncia, e absolvo Rosicleudo Souza de oliveira e Rosenildo Souza de Oliveira, anteriormente qualificado da imputação que lhe era feita, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Após o transitado em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 28 de Setembro de 2012. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os

Autos de INTERDIÇÃO e CURATELA nº 5000171-68.2012.827.2734, propostos por **SEBASTIANA LISBOA DA CRUZ**, referente à interdição de **LUIZ LISBOA DA CRUZ** sendo que por sentença exarada no evento 21, dos autos suso mencionados, proferida na data de 26/09/2012, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **LUIZ LISBOA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, filho de Domingos Lisboa da Cruz e Enila Santana Maia, natural de Peixe-TO, nascido em 02 de fevereiro de 1976, por ter reconhecido que o interditando é incapaz para exercer pessoalmente seus atos da vida civil. A perícia médica apontou ser portador de doença mental crônica, esquizofrenia, que a toma absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Pelo que foi nomeada curadora a sua irmã **SEBASTIANA LISBOA DA CRUZ**, brasileira, convivente, professora/servidora pública, residente e domiciliada em Palmas/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: *Vistos, etc. (...)* Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para decretar a interdição do Requerido LUIZ LISBOA DA CRUZ, nomeando sua irmã SEBASTIANA LISBOA DA CRUZ como curadora, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local. Transitado em julgado, determino seja oficiado o Cartório de 1º Ofício desta Cidade de Peixe/TO para proceder ao registro da presente interdição nos termos dos artigos 33, parágrafo único e 92 da Lei nº 6.015/73, após arquivem-se com as cautelas de estilo. Proceda-se as diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 26 de setembro de 2012. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada/ a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Aos 27 de setembro de 2012. Eu _____ Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.6270-3

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais - Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: SANDRA TEIXEIRA DIAS

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDA: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Procurador(S): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência da comissão de permanência no período. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes - ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P.R.I. Porto Nacional, 06 de setembro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.8043-5

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Procurador(S): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência da comissão de permanência no período. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes - ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P.R.I. Porto Nacional, 06 de setembro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.8600-7

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela c/c Repetição de Indébito Fiscal e Previdenciária

REQUERENTE: IZIANE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/2056

REQUERIDA: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(S):

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). P.R. I. Porto Nacional, 14 de setembro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.0273-6

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDA: IVANI DE PAULA VIEIRA SILVA AIRES LEMOS

Procurador(S): não tem

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISÃO: ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se o interesse da parte, sob recibo. P.R. I., arquivando-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.1849-6

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais - Pedidos de Tutela Antecipada
 REQUERENTE: NOEL RODRIGUES CAMPOS
 ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 2393
 REQUERIDA: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Procurador(S): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência da comissão de permanência no período. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P.R. I. Porto Nacional, 05 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.2546-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 REQUERENTE: KEYLA COMERCIO DE IMOVEIS LTDA-ME
 ADVOGADO (A): Dr. Keyla Marcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412
 REQUERIDA: MUNICIPIO DE IPUERAS-TO
 Procurador(S): Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHOFLS. 26/27: Aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso, já que eventual requisição estará adstrita ao resultado. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.8153-9

Ação: Embargos à Execução
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE IPUERAS
 ADVOGADO (A): Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A
 REQUERIDA: KEYLA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Procurador(S): Dr. Keyla Marcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA ...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedentes – para determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos na forma legal. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando-se única sucumbência. Fixo então os honorários agora em 20% (vinte por cento) sobre o total atualizado do débito, desprezada a verba anterior, se o caso (STJ – Resp 243843, EREsp 97466 e AgRg no REsp 723323, dentre outros). Arcará também a parte embargante com as custas de ambos os processos – Execução e Embargos – mediante contagem diretamente no feito executivo. A sentença que rejeita ou julga improcedentes os embargos à execução opostos pela Fazenda Pública não está sujeita ao reexame necessário (STJ – Resp 1107662). Transitada em julgado, translate cópia desta sentença aos autos da execução, mediante certificação e arquivem-se. P.R.I.. Porto Nacional, 31 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.2041-9

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO (A): Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
 REQUERIDA: FREDERICO RIBEIRO DOS SANTOS
 Procurador(S): não tem
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: ...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I., certificando a respeito da quitação das eventuais custas pendentes e retomando conclusos para apreciação. Porto Nacional, 18 de setem RO de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.1694-2

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada
 REQUERENTE: TERCIO MARCOS COSTA FLORES
 ADVOGADO(A):Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
 REQUERIDA: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Procurador(S): Dr. Celso Marcon – OAB/ES 10.990
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência da comissão de permanência no período. Respeitada a gratuidade deferida, e o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P. R. I. Porto Nacional, 06 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.1694-2

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada
 REQUERENTE: TERCIO MARCOS COSTA FLORES
 ADVOGADO (A): Dr.
 REQUERIDA: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Procurador(S): Dr.
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência da comissão de permanência no período. Respeitada a gratuidade deferida, e o caso, as

custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P. R. I. Porto Nacional, 06 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.3992-3

Ação: Monitoria
 REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA - ITPAC
 ADVOGADO (A): Dr. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO 1068-A e Dr. Beliza Martins Pinheiro Camara – OAB/TO 4802B
 REQUERIDA: IGOR SAMMY CLEITON RAIOL GUIMARAES
 Procurador(S): não tem
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISAO:Diante do exposto, declaro incompetente este Juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada – para livre encaminhamento lá, ao Juízo que por distribuição competir. Providencie-se o necessário, de tudo certificando-se e ciente a parte autora. Porto Nacional, 22 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.3990-7

Ação: Monitoria
 REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA - ITPAC
 ADVOGADO (A): Dr. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO 1068-A e Dr. Beliza Martins Pinheiro Camara – OAB/TO 4802B
 REQUERIDA: CAMILA PAULA DASILVA
 Procurador(S): não tem
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISAODiante do exposto, declaro incompetente este Juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada – para livre encaminhamento lá, ao Juízo que por distribuição competir. Providencie-se o necessário, de tudo certificando-se e ciente a parte autora. Porto Nacional, 22 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5109-2

Ação: Execução Forçada
 REQUERENTE: BARRANKIEVICZ E CRISTOFOLI LTDA
 ADVOGADO (A): Dr. Cristiane Aguiar Brito – OAB/TO 1389.
 REQUERIDO: RUI CARLOS BRITO COSTA
 Procurador(S): Dr. João Francisco Ferreira – OAB/48
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462, 267, IV, além do seu 1º, 598 e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e na falta de embargos, bem como pelo motivo da extinção, sem honorários. P. R. I. Porto Nacional, 28 de agosto de 2012 - ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.8443-7 – MONITÓRIA**

Requerente: FRIGORIFICO SAVANA LTDA – ME
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
 Requerido: L. S. BARBOSA – CASA DE CARNE E VERDURÃO SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "Trata-se de pessoa jurídica e, portanto, o valor a ser recolhido é ínfimo, não se podendo acreditar que a mesma é incapaz de pagá-las. Recolha-se em trinta dias, pena de cancelamento da distribuição. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.1853-4 – COBRANÇA

Requerente: FAGNER AIRES LIMA
 Advogado: BRENO MARIO AIRES DA SILVA – OAB/TO 8484
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A
 ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora para que compareça à Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 29 / 10 / 2012, às 16:30 horas, para realização de perícia concernente aos autos retro identificado. Ressalta-se que a parte autora deverá levar todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2007.0002.6477-4 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARILENE FERREIRA DA SILVA
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: "Digam.Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.2811-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSEMAR ALVES MAGALHÃES, REP. POR MERCÊS DO CARMO ALVES DOS SANTOS
 Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729
 Requerido: SEGURADORA DELPHOS – SERVIÇOS TÉCNICOS S/A
 Advogado: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2.040
 SENTENÇA: "Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado às fls. 244/245 para que surtam os efeitos legais buscados. Defiro o levantamento do valor depositado, conforme termo de acordo. Com o trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. Custas já quitadas. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.8614-7 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: BRUNO TAVARES OLIVEIRA
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora para que compareça à Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 25 / 10 / 2012, às 09:30 horas, para realização de perícia concernente aos autos retro identificado. Ressalta-se que a parte autora deverá levar todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2007.0002.1414-9 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IRACY GOMES FERREIRA ALVES
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora para que compareça à Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 26 / 10 / 2012, às 09:00 horas, para realização de perícia concernente aos autos retro identificado. Ressalta-se que a parte autora deverá levar todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2007.0002.6441-3 – APOSENTADORIA

Requerente: MANOEL NETO DOS SANTOS
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora para que compareça à Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 23 / 10 / 2012, às 16:30 horas, para realização de perícia concernente aos autos retro identificado. Ressalta-se que a parte autora deverá levar todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2008.0002.6028-9 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROSA MARIA DE JESUS
 Advogado: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora para que compareça à Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 26 / 10 / 2012, às 09:30 horas, para realização de perícia concernente aos autos retro identificado. Ressalta-se que a parte autora deverá levar todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2008.0001.0423-6 - APOSENTADORIA

Requerente: ALDENOR GOMES DOS SANTOS
 Advogado: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA.
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora para que compareça à Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 25 / 10 / 2012, às 10:00 horas, para realização de perícia concernente aos autos retro identificado. Ressalta-se que a parte autora deverá levar todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0008.5804-2 – APOSENTADORIA

Requerente: ELENI ALVES BATISTA
 Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229901
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEFIRO A INICIAL com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data do pedido na via administrativa. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do saldo devedor. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0003.5979-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 E PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2.972
 Requerido: WILSON BARBOSA DE MIRANDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 ATO PROCESSUAL: Intimação da parte autora para que efetue o pagamento do valor concernente à locomoção, para o cumprimento da ordem judicial, no importe de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos). O referido pagamento deverá ser realizado por meio de depósito na conta do tribunal de justiça do estado do Tocantins, agência 1117-7, conta corrente nº 30.200-7. Após o pagamento deverá ser comprovado o pagamento nos autos retro identificado.

AUTOS: 2007.0001.6548-2 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: LUCIA ANTONIA DE SOUZA COSTA
 Advogado: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI – OAB/TO – 4679-A
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: Fls. 142-v: Intime-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0005.7450-8**

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: FREDSON PEIXOTO DINIZ
 ADVOGADO: DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO, OAB/TO 1822

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré intimado(s) da expedição de cartas precatórias para a comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela defesa ARLENE PEIXOTO FERREIRA AVELINO, e para a comarca de Goiânia/GO, com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela defesa WILO AIRES BATISTA, a fim de que acompanhe(m) os respectivos cumprimentos nos juízos deprecados. Porto Nacional, 1º de outubro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2011.0009.9703-6
 Espécie: MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE FILHO MENOR C/C PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: PABLO AUGUSTO ARAUJO AMARAL
 ADVOGADO(S): DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO n.º 1308
 Requerido: DAIANA PAULINO DA SILVA
 INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: Fica o advogado do requerente intimado a comparecer neste juízo para audiência de justificação e tentativa de conciliação, que se realizará no dia 27/11/2012, às 14h40min, no Fórum de Porto Nacional/TO.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º2012.0006.0784-8/0 (antigo 768/01 - AÇÃO: EXECUÇÃO
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO1.857-A
 Executado: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga
 Advogado: Dr. Liberato Nunes Taguatinga Filho OAB/GO 14.80
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

2ª Vara Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 788/04
 AÇÃO:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: E.F.A.
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr.Nalo Rocha Barbosa OAB/ TO n.º 1.857-A
 REQUERIDO: Decedentes de S.C.B.e F.S.B.
 ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza - OAB/TO 2034-A
 OBJETO:Intimação dos advogados do autor e réu da parte conclusiva da sentença de fls. 91: “ por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III). Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 17 de setembro de 2012.

AUTOS Nº 2008.0010.4343-5

AÇÃO:REIVINDICATORIA
 REQUERENTE: Dário da Costa Torres
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Dr. Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal
 OBJETO: De acordo o Provimento 02/2011, intimo o advogado do autor para tomar ciência da proposta de acordo do INSS de fls. 59/61.

AUTOS Nº 2010.0010.4123-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: Porto Motos Comércio de Motos Ltda
 ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia OAB/ TO n.º 2242
 REQUERIDO: Alcides da Silva Neiva Neto
 OBJETO: De acordo com o Provimento 02/2011, intimo o advogado do autor para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.63: “ ...deixe de proceder a busca e apreensão do veículo descrito no mandado, haja vista, o veículo não ter sido localizado após diligências e, tampouco foi possível citar o requerido Alcides da Silva, em razão deste ter se mudado para a cidade de Brasília-DF., sem deixar endereço, segundo informações de pessoas que o conhecem, sito Moura, Tonzão e outros.

AUTOS Nº 383/01

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: K.T.Q.A. e A.Q.A. Representadas por Selma Maria Ribeiro de Queiróz
 ADVOGADA: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza –OAB/TO 2034-A
 REQUERIDO: Joaquim Adão Jesus Almeida
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB-TO 1316-A
 OBJETO: Intimação dos advogados do autor e réu para ciência da parte conclusiva da sentença de fls. 117/119:” Pelo o exposto, Acolho o pedido e exonero Joaquim Adão Jesus de Almeida da obrigação de pagar alimentos à sua filha Aline Queiroz Almeida. Em consequência, resolvo o mérito do Processo (CPC, 269,I). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça. Oficie-se ao INSS para o fim de fazer cessar os descontos dos valores devidos à autora. P.R.I Taguatinga/TO, 14 de setembro de 2012.

AUTOS Nº 2008.0003.6997-3

AÇÃO:RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 REQUERENTE:Geilane Aires Lima
 ADVOGADO: Dr.Nalo Rocha Barbosa OAB/ TO n.º 1.857-A

REQUERIDO: Antonio Josino dos Santos Neto Silva
 OBJETO: De acordo com o Provimento 02/2011, intimo o advogado da autora para manifestar sobre a contestação de fls.32/34.

AUTOS Nº 2012.0000.0270-9

AÇÃO:RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO
 REQUERENTE: Rosalvo Barbosa dos Santos
 ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO nº 2034
 OBJETO: Intimação da advogada do autor do despacho de 18.:” Designo audiência de justificação (LRP, 109) para o dia 15.10.2012, às 14:30 horas. A parte Requerente deverá trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público e intímese a Defensoria Pública e o Requerente, todos pessoalmente. Taguatinga, 19 de junho de 2012.”

AUTOS Nº 2012.0001.5839-3

AÇÃO:Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BV. Financeira
 ADVOGADO: Dr. Hudson Jose Ribeiro OAB/TO 4998-A
 REQUERIDO: Pedro Eufrausino dos Santos
 OBJETO: “intimação do advogado da autora do despacho de fls.41.” Defiro a suspensão do curso da presente busca e apreensão por 60 (sessenta) dias. Ultrapassado o período indicado, abra-se vista à parte autora para manifestação, sob pena de extinção. Taguatinga, 7 de setembro de 2012.”

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS Nº 2007.0000.6037-0

AÇÃO: DEMARCATÓRIA
 REQUERENTE: Fernando Pereira de Santana
 ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa OAB-1.857-A
 REQUERIDO: Antonio Torres de Oliveira
 ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire OAB-164-A
 OBJETO: Intimação do advogado do autor do despacho de fls.92.” Diga a parte autora se a linha demarcada já foi erigida. Prazo: 15 dias. Pena: extinção. Tag, 15 setembro 2012.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0012.5779-8 (3291/11)**

Natureza: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO
 Requerente: ANA JOAQUINA PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a): DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3.066
 Requerido(a): BANCO DO BRASIL
 Advogado(a): DR. GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO 4.694-A
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação a ser realizada por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada **para o dia 14 de novembro de 2012, às 16:00 horas.**

AUTOS Nº: 2011.0012.3516-4 (3849/11)

Natureza: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL, FÍSICO E MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO
 Requerente: JOÃO CALDEIRA NETO
 Advogado: ESLY BARBOSA CALDEIRA – OAB/TO 917.
 Requerido(a): ADÃO TAVARES MACEDO BEZERRA
 Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A E DRA. CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO N. 3520
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação a ser realizada por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada **para o dia 14 de novembro de 2012, às 17:00 horas.**

AUTOS Nº: 2011.0005.7949-8 (3698/11)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Restituição em dobro de valores
 Requerente: Eliana Barbosa de Sousa
 Advogado(a): Dra. Eslly Barbosa Caldeira – OAB/TO nº 4388
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4694-A e OAB/SP nº 261.030
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação a ser realizada por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o **dia 14 de novembro de 2012, às 15:30 horas.**

AUTOS: 2010.0001.2779-3 (2882/10)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: PEDRO PEREIRA ALVES E ALDENI PEREIRA CRUZ ALVES
 Advogado(a): DR. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO N. 726
 Requerido(a): MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
 Advogado(a): DR. FABIANO MARQUES ANDRÉ – OAB/SP 248.480
 OBJETO: INTIMA as partes para comparecimento à audiência de conciliação a ser realizada por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o **dia 13 de novembro de 2012, às 13:30 horas.**

AUTOS Nº: 2011.0005.7755-0 (3554/11)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: GABRIEL BONFIM FIGUEIREDO
 Advogado(a): DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO N. 1745-B E JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO N. 606
 Requerido: Americel S/A
 Advogados: Dra. Sarah Gabrielle A. Alves – OAB/TO nº 4247-B

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação a ser realizada por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o **dia 13 de novembro de 2012, às 14:00 horas.**

AUTOS Nº: 2011.0011.2667-5 (3779/11)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedidos de Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais
 Requerente: Daniel Fernandes Araújo
 Advogado(a): Dr. Sergio Augusto Meira de Araújo – OAB/TO nº 4219, Flávio de Faria Leão – OAB/TO nº 3965-B e Thays Ferreira Pinheiro – OAB/TO nº 2800
 Requerido(a): BRADESCO AMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA E BANCO BRADESCO S/A
 Advogado (a): Dr. Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO nº 4601-A
 OBJETO: INTIMAÇÃO das partes para comparecimento à audiência de conciliação a ser realizada por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o **dia 13 de novembro de 2012, às 14:30 horas.**

AUTOS: 2010.0006.3386-9 (445/2001)

Natureza: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Francisco Ribeiro Campos
 Advogado(a): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO n. 3700.
 Requerido(a): Zulian e Zulian LTDA
 Advogado(a): DRA. Márcia Regina Araujo Paiva – OAB/SP N. 134.910
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de Conciliação a ser realizada por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o **dia 13 de novembro de 2012, às 17:30 horas.**

AUTOS Nº: 2008.0008.1267-2/0

Natureza: MONITÓRIA
 Requerente: MARIA DO ROSÁRIA RIBEIRO SANTANA.
 Advogado: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806
 Requerido: FÁTIMA BUCAR VASCONCELOS.
 Advogado (a): ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência a ser realizada por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o **dia 13 de novembro de 2012, às 17:00 horas.**

AUTOS Nº: 2011.0011.2704-3 (3788/11)

Natureza: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
 Requerente: HILÁRIO FERNANDES FILHO E JUCILEIDE MENDES MORAIS FERNANDES
 Advogado: ADÃO KLEPA – OAB/TO 917.
 Requerido(a): PEDRO PEREIRA CAJUEIRO
 Advogado: DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação a ser realizada por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o **dia 13 de novembro de 2012, às 16:00 horas.**

AUTOS Nº: 2009.0000.4144-5/0

Natureza: MONITÓRIA
 Requerente: MARIA DO ROSÁRIA RIBEIRO SANTANA.
 Advogado: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806
 Requerido: JOSE FERREIRA VASCONCELOS.
 Advogado (a): ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação a ser realizada por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o **dia 13 de novembro de 2012, às 16:30 horas.**

AUTOS nº: 2011.0000.8411-1 (3380/11)

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: A.N.G. POR SUA GENITORA M. N. C.
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3.987, JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO N. 3842, RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO N. 4581 E ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4.283.
 Requerido: H.G.de S.
 Advogado(a): DRA. BRUNA DALLA BARBA – OAB/MA N. 9.534.
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação designada para o **dia 08 de novembro de 2012, às 10:45horas.**

AUTOS nº: 2011.0000.8412-0 (3381/11)

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: A.N.G. POR SUA GENITORA M. N. C.
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3.987, JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO N. 3842, RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO N. 4581 E ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4.283.
 Requerido: H.G.de S.
 Advogado(a): DRA. BRUNA DALLA BARBA – OAB/MA N. 9.534.
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação designada para o **dia 08 de novembro de 2012, às 10:45horas.**

AUTOS Nº: 2010.0006.3479-2 (3086/10)

Natureza: Benefício Assistencial
 Requerente: JURANIR DA SILVA RIBEIRO
 Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) o requerente para apresentar quesitos complementares, bem como para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO no **dia 11 de dezembro de 2012, (11/12/12) às 09:30h**, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº: 2009.0005.6704-8 (2501/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
Requerente: MARIA DO SOCORRO LOPES PEREIRA
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) o requerente para apresentar quesitos complementares, bem como para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO no **dia 11 de dezembro de 2012, (11/12/12) às 16:00h**, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS nº: 2009.0005.6694-7 (2493/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
Requerente: IZABEL DA SILVA MOURA
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) o requerente para apresentar quesitos complementares, bem como para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. SERGIO RODRIGO STELLA, no **dia 12 de dezembro de 2012, (12/12/12) às 15:30h**, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS nº: 2009.0005.6811-7 (2530/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE
Requerente: MORGANA MARTINS BRANCO, REP/ POR PERICLES
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) o requerente para apresentar quesitos complementares, bem como para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, no **dia 11 de dezembro de 2012, (11/12/12) às 16:30h**, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº: 2009.0005.6698-0 (2497/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
Requerente: ADÃO JUVENCIO DE MELO
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) o requerente para apresentar quesitos complementares, bem como para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, no **dia 11 de dezembro de 2012, (11/12/12) às 16:00h**, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS nº: 2009.0005.6693-9 (2492/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
Requerente: BERTO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) o requerente para apresentar quesitos complementares, bem como para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, no **dia 11 de dezembro de 2012, (11/12/12) às 16:30h**, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº: 2011.0000.8482-0 (3398/11)

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social
Requerente: Gardania Vieira Torres, rep. por Marilza Vieira Torres
Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B e OAB/PA 13469
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
OBJETO: INTIMAR o(a) o requerente para apresentar quesitos complementares, bem como para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, no **dia 14 de dezembro de 2012, (14/12/12) às 09:30h**, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

TOCANTINÓPOLIS**Diretoria do Foro****SENTENÇA**

PA 42861

SENTENÇA

LAURO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO requereu administrativamente a redução de sua carga horária por motivo de doença.O pedido administrativo foi distribuído em 15 de abril de 2011 e tramitou na assessoria da Presidência do TJTO até que em 19 de setembro de 2012, Sua Excelência determinou a remessa dos autos a Diretoria do Foro de Tocantinópolis, entendendo que a atribuição para analisar a pretensão do servidor é do Diretor do Foro.É o relato do necessário, decido.Não obstante as razões invocadas pelo servidor, constato a tramitação de processo administrativo com data de distribuição posterior a este, no qual foi deflagrada a aposentadoria por invalidez do mesmo servidor, sendo oportuno ressaltar que, consoante decisão n.º 403/2012-GAPRE, da Presidência do TJTO, deferiu-se o afastamento do servidor do cargo até a conclusão do processo de aposentadoria.O pedido posterior de aposentadoria por invalidez ocasiona perda superveniente do interesse de agir do servidor neste processo de redução da carga horária, razão pela qual, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.P. R. I. Toc./TO, 01/outubro/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000018-17.2012.827.2740 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: FRANCISCO RAFAEL FERREIRA LIMA.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **FRANCISCO RAFAEL FERREIRA LIMA**, brasileiro, em união estável, diarista, natural de Araguaína-TO, filho de João Pereira dos Santos e Raimunda da Cruz, com 65 anos de idade, **atualmente em local incerto e não sabido** atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 02/10/2012. ERIVELTON CABRAL SILVA– JUIZ DE DIREITO.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0008.5066-3- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Maria Edite da Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Associação Comercial de São Paulo

Advogado(a): Marcel Davidman Papadopoul OAB/TO 4.987

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença/Despacho a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.É dever da parte autora indicar o endereço atualizado do réu e, no caso em tela, isso não foi observado, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa e arquivem-se.”. Toc./TO, 27/junho/2012 e Toc/TO, 01 de setembro de 2012 – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0003.4020-7- Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Salvador Lisboa dos Santos

Advogado(a): Marclii Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Banco BMC S.A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o credor para indicar bens penhoráveis de propriedade do devedor. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento.”. Toc./TO, 14/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0004.1249-4- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Pedro Pereira de Carvalho

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido(a): Banco Votorantim S.A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “A sentença de fls. 66/68 foi publicada no Diário da Justiça em 27.8.2012 e o recurso interposto pelo réu foi protocolizado neste Juízo na data de 12.9.2012.O sistema de protocolo integrado do TJTO é regulado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax, ao juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente, razão pela qual deixo de considerar como data da interposição a data em que o recurso foi entregue na Comarca de Palmas.Com tais fundamentos, em face da intempestividade, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, declarando que a sentença transitou em julgado na data de 11 de setembro de 2012. Intimem-se.”. Toc./TO, 27/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0008.5315-8- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Hugo Ribeiro de Carvalho Santos
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido(a): Vivo S/A
 Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 27/setembro/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5306-9- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Salvador Dias da Silva Júnior
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido(a): Vivo S/A
 Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 27/setembro/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5325-5- Ação: AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Jares Alves da Silva
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido(a): Vivo S/A
 Advogados(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 27/setembro/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2008.0010.2170-9 (711/2008)**

Ação: Exceção de Incompetência
 Requerente – Marcus Vinicius Aires da Silva Luz
 Advogado – Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A
 Requerido – Edmilson Inácio da Silva
 Advogado - Dr. Aldenor Alves Bandeira OAB/TO 1236-A/TO

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da decisão que seguiu: "...Ante o exposto, com base no art. 308 do CPCP, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos a uma das Varas de Família da Comarca de Araguaína/TO. Determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para o Juízo supra indicado, na forma do art. 311 do CPCP. Sem condenação em honorários advocatícios. Isento as partes no pagamento das custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 29 de agosto de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Autos n.º 2008.0006.8136-5 (467/2008)

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
 Requerente – Edmilson Inácio da Silva
 Advogado – Dr. Aldenor Alves Bandeira OAB/TO 1236
 Requerido – Marcos Vinicius Aires da Silva Luz
 Advogado - Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A
 FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, do despacho que seguiu: "Em razão da exceção de incompetência acolhida nos autos em apenso determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para uma das Varas de Família da Comarca de Araguaína/TO. Tocantinópolis/TO, 29 de agosto de 2012. (ass.) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Autos n.º 2012.0003.1673-8 ou 333/2012

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
 Requerente – Márcio José das Neves Duarte
 Advogado – Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 408
 Requerido – Ludymylla de Lorrany Cavalcante Duarte
 Advogado – Dr. Marcelo Rezende de Queiroz OAB/TO 2.059

FINALIDADE – Intimação da parte querente e seu advogado, nos termos do provimento 0002/2011, para manifestar sobre a contestação de fls. 33/42.

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2009.0010.0935-9/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHADE BENS**

Requerente: MARIA MOURA DE OLIVEIRA.
 Advogado: DR. GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A.
 Requerido: ESPOLIO DE JOSÉ DE RIBAMAR BARROS.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a inventariante para se manifestar sobre o ofício juntado aos autos. Intime-se a herdeira Milca Barros Sales, pessoalmente". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0008.4546-5/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO

Requerente: ROSILEIA DIAS DA SILVA ARAÚJO.
 Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
 Requerido: TP 047 – TAP AIR PORTUGAL - TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES.
 Advogado: DR. PAULA RUIZ DE MIRANDA BASTOS OAB/RJ 89.119.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 100/101. Expeçam-se os alvarás de levantamento do valor constante do depósito judicial de fls. 79/80. Após, intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para efetuar o pagamento do débito restante. Intimem-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0002.2945-4/0 - AÇÃO DE EMBRAGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.
 Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731 - DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.
 Embargados: ALAIDES CORDEIRO DE SOUZA e OUTROS.
 Advogado: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Inclua-se o presente feito na Semana Nacional de Conciliação. Designo o dia 09/11/2012 às 8h:30min para que seja realizada audiência preliminar de conciliação, na Banca n.º 1. Intime-se as partes e seus representantes Expeça-se carta precatória se for necessário. Cumpra-se". Local da Audiência, Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0011.0717-4/0 - AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS C/ ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

Requerente: LILIA MACHADO DA SILVA RODRIGUES.
 Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A.
 Requerido: JAMJOY VIAÇÃO LTDA.
 Advogado: DR. ALTAIR JOSÉ DAMASCENO
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Para que os advogados das partes fiquem cientes da data da audiência de inquirição das testemunhas designada para o dia 29/11/2012 às 10:30 horas no Fórum Local da Comarca de Imperatriz-MA, referente a Carta Precatória de (nº 4775-65.2012.8.10.0040), extraída da Ação de Indenização de nº 2011.0011.0717-4/0 em que Lilia Machado de Silva Rodrigues move em face de Jamjoy Viação LTDA". Local da Audiência, Sítio Rua Rui Barbosa, s/nº, centro, Imperatriz-MA.

AUTOS 2011.0008.4599-6/0 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.
 Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.
 Requeridos: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS e OUTROS.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 96. Decreto a revelia dos réus, Aurian Custodio da Silva e Ronigleison Santos e Silva. Especifique o autor as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0011.0141-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: WILLIAN CARLOS SANTA ANNA DE FARIA.
 Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE.
 Executado: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA – TO.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao i. advogado da parte autora para que requeira o de direito, no prazo legal". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso registrado sob o nº 5000176-66.2012.827.2742, na qual figuram como autora Sonia Maria Medeiros Avelino, em desfavor de Manoel Avelino. FINALIDADE: CITAR o requerido Manoel Avelino, estando atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Vistos os autos. Recebo a inicial sem prejuízo de posterior reanálise, presentes os pressupostos processuais e condições da ação. O processo segue o rito ordinário. Antes de determinar a citação por edital, determino que seja feita busca do endereço do requerido junto ao sistema Siel, tendo em vista que consta nos autos o nome da mãe do requerido (ver certidão de casamento anexa). Obtido o endereço, cite-se o requerido para contestar em 15 dias sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Caso não seja encontrado o endereço, CITE-SE o Requerido por edital, na forma da lei, para que querendo conteste a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Decorrido o prazo para defesa, NOMEIO como curador o Dr. Railson das Neves Barros para oferecer a defesa do requerido no prazo de 15 dias. Após, havendo contestação, intime-se a parte autora por meio da Defensoria Pública para impugnar em 10 dias e após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Xambioá, 06/09/2012. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, ao primeiro dia do mês de outubro de 2012. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Alvará Judicial registrado sob o nº 5000219-03.2012.827.2742, na qual figura como autora Adelina Rosa Malinski. FINALIDADE: CITAR a todos os interessados para, querendo, intervir no feito, no prazo legal. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Vistos os autos. Recebo a inicial. Segundo a parte autora, viúva, os três herdeiros estão de acordo com a exumação e traslado do corpo do *de cujus*, e apresentaram-se declarações. Citem-se eventuais interessados por meio de edital, no prazo legal, para que se manifestem. Na mesma oportunidade, vistas ao Ministério Público para apresentar parecer. Cumpra-se. Xambioá, 01 de outubro de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e doze. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Arrolamento registrado sob o nº 2007.0001.5977-6/0, na qual figuram como requerente Brígida Alves da Cruz, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 291.446 SSP/GO, inscrita no CPF/MF 290.240.741-68, residente na Rua Joaquim Vitorino de Assunção, nº 51, Centro, Xambioá/TO, em face do espólio de Raimundo Nunes da Cruz, falecido em 09/09/1998; sendo o mesmo para CITAR a todos os interessados na forma do art. 999, § 1º do CPC. TUDO conforme despacho a seguir transcrito: Cite-se os eventuais interessados por edital e a Fazenda Pública nas três esferas para se manifestar. Após, intime-se o Ministério Público para se manifestar. Após, conclusos. Xambioá, 26/06/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário, que o digitei.

SENTENÇA**Autos: 2012.0003.1420-4/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente: ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
Requerido: MARIA DO CARMO DA ROCHA SANTOS

SENTENÇA: “Ante o exposto, CONSTITUO a nova relação jurídica dos cônjuges e, por consequência decreto o divórcio das partes, declaro dissolvida a sociedade e o vínculo conjugal, na forma do artigo 1571, IV, do Código Civil. Dessa forma, julgo procedente o pedido inicial, importando na extinção do processo com resolução de mérito, segundo o que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Matões MA, para que seja averbado o Divórcio. Sem custas e sem honorários, com fulcro na lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C.” Xambioá – TO, 25 de Setembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2008.0003.8506-5/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: JOÃO CONCEIÇÃO DE CARVALHO
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 110 da Lei nº 6015/73, julgo procedente o pedido de retificação de registro público para retificar na 2ª via da certidão de nascimento do requerente a data de seu nascimento para 20/06/1970. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Conceição do Araguaia- PA para proceder à alteração. Instruam o ofício com cópia dessa sentença. Suspendo a exigibilidade das custas com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Arquivem-se os autos com as devidas cautelas após o trânsito em julgado. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 28 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0003.6870-5/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA DE JESUS MARINHO VITOR
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido para a determinação de expedição de alvará judicial em nome da autora para levantamento dos valores depositados em conta bancária (fl. 23) em nome do *de cujus*, e em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Suspendo a exigibilidade das custas com base no artigo 12 da Lei 1.060/50. Intime-se a parte autora, via DJ e pessoalmente e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 13 de Setembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**MANDADO DE SEGURANÇA 2012.0000.6215-9/0**

Impetrante: Cícero dos Santos Costa.
Advogado: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos. OAB/TO 4.930-B.
Impetrado Presidente da Câmara Municipal de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte impetrante, por meio de sua advogada, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser extraído no site www.tjto.jus.br, ou ser retirado em cartório. Tudo nos termos do item 2.6.22., LXXVI, do provimento 002-2011/CGJ.

DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO: 2010.0005.0926-2/0

Requerente: Daniel Carvalho dos Santos
Advogado: Dr Raimundo Fidelis Oliveira Barros
Requerido: Maria Aparecida Martins Barros
INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. SENTENÇA a seguir transcrita em sua parte dispositiva [...]“ **Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO com resolução do mérito, nos termos do art. 226, § 6º, da CF/88 e, em consequência DECRETO O DIVORCIO DE DANIEL CARVALHO DOS SANTOS e MARIA APARECIDA MARTINS BARROS. Por se tratar de direito postestativo, não há que se falar em ônus da sucumbência. Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Intime-se a Requerida da sentença, por edital, com prazo de 20 dias. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações adotadas as devidas providências, arquite-se com baixa. P.R.I. Xam. TO, 30/05/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito**

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA**

Autos nº 2011.0002.0161-4/0

Requerente: VALDEILSON PEREIRA DA COSTA
Advogado: DR. WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, AOB/DF 27669

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado na decisão que indefere o pedido de restituição do bem, nos seguintes termos: ...Ante o exposto, pelos fundamentos acima, indefiro o pedido de restituição de bem apreendido formulado pelo requerente. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. Junte-se cópia desta decisão nos autos em que o objeto foi apreendido, mediante certidão. Intimem-se o autor e o Ministério Público, Cumpra-se. Xambioá-TO, 04/09/2012. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**OAB****Seccional do Tocantins****EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originárias** os Bacharéis: Andrey Cesar Marques Ferreira da Silva, Bruno Maia Lamounier, Edson Carvalho Alencar, Fabíola Nogueira Nunes Pires e José Silva Bandeira. **Inscrição Estagiária**, os Acadêmicos: Ângela Maria Soares Carvalho, Marcelo Alves dos Santos e Rodrigo Hiroshi Sakurai Morisugi. **Inscrição por Transferência da OAB/PA** advogado: Wellson Rosário Santos Dantas. **Inscrição Suplementar da OAB/RS** advogado: Paulo Benincá. **Inscrição Suplementar da OAB/GO** o advogado: Luís Augusto Ferreira. Palmas - Tocantins, ao 01 dias do mês Outubro de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

GURUPI**1ª Vara Cível**

Av. Rio Grande do Norte, entre Ruas 03 e 04, centro, Gurupi-TO - fone 0**63 612-7113

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

CITANDO: BETA – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05;314;285/0001-59, ARILDO CELSO VIEIRA FILHO, CPF 556.714.111-49 E RG 197.719-8 SSP-GO e DIEGO VELOSO SOLANO, CPF 735.912.971-00 e RG 845.125 SSP-TO; atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO I: Citação dos executados para os termos da Ação de Execução por Quantia Certa, autos nº 2008.0004.0262-8, movida por ANADIESEL S/A em face de BETA – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, para PAGAR o débito de R\$ 41.464,44 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) no prazo de 03 (três) dias, acrescido de juros, correção, custas processuais e honorários advocatícios, ou em 15 (quinze) dias embargar, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para quitar o débito e acréscimos legais. OBJETIVO I: 1- Cheque nº 001744-2, vencimento 30/01/2008, no valor de R\$ 780,00; 2-cheque nº 001742-6, vencimento 05/12/2007, R\$ 780,00; 3- cheque nº 001743-4 vencimento 02/01/2008, no valor de R\$ 780,00; 4- Cheque nº 001890-2 vencimento 23/01/2008, no valor de R\$ 5.631,25; 5- Cheque nº 002094-0, vencimento 15/01/2008, no valor de R\$ 6.314,84; 6-Cheque nº 002099-0, vencimento 25/01/2008, no valor de 6.066,73; 7-Cheque nº 001891-0, vencimento 20/02/2008, no valor de R4 5.631,25; 8-Cheque nº 002098-2, vencimento 25/02/2008, no valor de R\$ 6.089,26; 9- Cheque nº 002097-4 vencimento 15/02/2008, no valor de R\$ 6.338,58; 10-Cheque nº 002096-6, vencimento 05/02/2008, no valor de R\$ 1.284,45. OBJETIVO II: Intimação dos executados do arresto realizada nos autos às fls. 37/8. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-To., 28 de julho de 2010. Eu Joyce Martins Alves Silveira-____. Escrevente Judicial o digitei e assino. Odete Batista Almeida Juíza de Direito Substituta Auxiliar. CERTIDÃO: Certifico haver afixado cópia do presente edital no placar do Fórum Local. Data supra. Adailton Lima Marinho Porteiro de Auditório

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br